SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE

Ceará , 31 de Maio de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2206

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 580/2019

Lei Municipal nº 580/2019 Aratuba, 16 de maio de 2019.

Aprova a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Aratuba e o Instituto Compartilha e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Aratuba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Compartilha-SAMEAC, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, para a gestão das atividades médico-hospitalares vinculadas à Sociedade Hospitalar Padre Dionísio, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2017 e sucessivas prorrogações.

Art. 2º - Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação: 9.02 - Fundo Municipal de Saúde.10.302.0181.2.096.0000 - Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar. MAC. 33.3.50.41.00 - Contribuições.

§ 1º - O repasse financeiro será de até R$ 163.000,95 (cento e sessenta e três mil e noventa e cinco centavos) mensais, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, com duração de 12 (doze) meses, e mediante a comprovação das atividades realizadas.

§ 2º - O Termo de Fomento poderá ser prorrogado, desde que haja previsão na dotação orçamentária do Município.

§ 3º - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde a responsabilidade pela fiscalização da execução do convênio, devendo zelar pela regular prestação de contas dos recursos repassados para a entidade.

Art. 3º - A Prefeitura de Aratuba, através de suas unidades competentes, poderá unilateralmente, ou mediante prévio ajuste com o INSTITUTO COMPARTILHA - SAMEAC, revisar as cláusulas do Termo de Fomento e Plano de Trabalho, de acordo com as necessidades do Município, de modo a assegurar a efetiva prestação de serviços de saúde à população.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2019.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:885D45F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 82/2019

PORTARIA Nº 82/2019 Aratuba, 30 de maio de 2019.

Exonera, o servidor que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria a Sra. LEONIZA ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº447.957.773-49, RG nº 1231349/SSP-CE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Benefício nº 189044025-3, conforme documentação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS..

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia **01/06/2019** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2019.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:CC598B35

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2019 **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.**
Licitante(s) Credenciados:

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Arakén Costa da Silva	CREDENCIADO
02	Franciane Melo Meireles	CREDENCIADO
03	João Antonio da Luz	CREDENCIADO
04	Wildemberg Araújo Monteiro	CREDENCIADO
05	Perboyre Silva Diogenes	CREDENCIADO
06	José Duanne Benevides de Lima	CREDENCIADO
07	Elizandra Feitosa Monteiro	CREDENCIADO
08	Antonia Rosmary Pereira do Nascimento	CREDENCIADO
09	Carla Ranielly Pereira de Sousa	CREDENCIADO
10	Francisca Alana Dias Evangelista	CREDENCIADO
11	Antonia Valdenia Roberto da Silva	CREDENCIADO
12	Maria Vera Lucia Pedrosa de Castro	CREDENCIADO
13	Erika Feitosa Melo Meireles	CREDENCIADO
14	Cicero Antonio do Nascimento	CREDENCIADO
15	Diego Oliveira Mota	CREDENCIADO
16	Erica de Castro Duarte	CREDENCIADO
17	Ana Raquel Alves Bezerra	CREDENCIADO
18	Maria Raquel de Sousa Moreira	CREDENCIADO
19	Ana Cristina Benevenuto Pereira	CREDENCIADO
20	Maria Celimar Araujo Silva	CREDENCIADO
21	Rosiane Oliveira Porfirio Sampaio	CREDENCIADO
22	José Benevenuto de Brito Junior	CREDENCIADO
23	Raiany Lima Isidorio	CREDENCIADO
24	Maria de Fatima dos Santos	CREDENCIADO
25	Pedro Biva Magalhães Monteiro Junior	CREDENCIADO
26	Raimundo Nonato Petrola Junior	CREDENCIADO
27	Maria José Cardoso de Oliveira	CREDENCIADO
28	Luis Junior Pereira de Sousa Petrola	CREDENCIADO
29	Antonia Cicera Mota Oliveira	CREDENCIADO
30	Daianne de Almeida Andrade	CREDENCIADO
31	Lazaro Custodio de Araújo	CREDENCIADO
32	Manoel Euclides Monteiro Neto	CREDENCIADO
33	Raimunda Maria Paz Isidorio Sampaio	CREDENCIADO
34	Antonia Lianna Araujo Bezerra	CREDENCIADO
35	Francisca Ludimila de Sousa Enoque	CREDENCIADO
36	Carla Morgana Pedrosa Araujo	CREDENCIADO
37	Maria Alzira Alves Lô Rocha	CREDENCIADO

Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – **RAFAELA FARIAS PAIVA DE LUCENA ARAÚJO E RAQUEL TEIXEIRA DOS SANTOS,** Ordenadoras de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social e Secretaria de Assistência Social respectivamente.

Arneiroz-Ce, 30 de Maio de 2019.

RAFAELA FARIAS PAIVA DE LUCENA ARAÚJO
Secretária de Saúde

RAQUEL TEIXEIRA DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:0E31AAC3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO - PIÇARRAMENTO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE ASSARÉ – CONVOCAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.10.08.01. O Município de Assaré vem convocar as empresas habilitadas no certame acima referido, cujo objeto é a Contratação de empresa para serviços de adequação da estrada vicinal através de cortes e aterros compensados e pavimentação em pedra tosca rejuntado e revestimento com solo (piçarramento), que vai do Sitio Pilar até o Sitio Barriguda – Zona Rural do Município de Assaré/CE, conforme Termo de Compromisso nº 0187/2017, Ministério da Integração Nacional, para nova sessão de julgamento das Propostas de Preços, em decorrência da Decisão Judicial da Comarca de Assaré/CE, oriunda do Mandado de Segurança, Processo nº 0000534-15.2019.8.06.0040. A seguir a relação das empresas habilitadas: CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, S&T CONSTRUÇOES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME, FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CONSTRUTORA NANDO FREIRE LTDA, ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME, G7 CONSTRUÇOES SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI – ME, AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI –ME, WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, OSCAR RODRIGUES ALVES NETO ME, PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, JMC CONCEITO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI –ME, TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME, AIL CONSTRUTORA LTDA ME, CALDAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, SERVFORT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME. A Sessão acontecerá dia 05 de junho de 2019, às 09h00min na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Dr. Paiva nº 415, bairro Vila Mota, Assaré/CE.

Assaré/CE, 28 de maio de 2018.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:E67C4858

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 2018.04.24.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N.º 2018.02.28.01-TP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** J A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ N° 10.140.541/0001-79. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA (PADRÃO FNDE - TIPO GRANDE) DA EEF IRMÃ RUTH TÁVORA DE ALBUQUERQUE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. OBJETO DO TERMO ADITIVO**: O

PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, DE FORMA A ABRANGER O TERMO COMPREENDIDO ENTRE 17 DE ABRIL DE 2019 A 15 DE AGOSTO DE 2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, §1°, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA**. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MAURO JAKSON NOBRE. **DATA DE ASSINATURA:** 16 DE ABRIL DE 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E86C7CFD

SECRETARIA DE SAÚDE
ERRATA AO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE ERRATA – PREGÃO PRESENCIAL N°. 04.002/2019-SRP. Torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada correção no Termo de Adjudicação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N°. 04.002/2019-SRP.** OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial.

BANABUIÚ/CE, 28 de maio de 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:37B73776

SECRETARIA DE SAÚDE
ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE ERRATA – PREGÃO PRESENCIAL N°. 04.002/2019-SRP. Torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada correção no Termo de HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N°. 04.002/2019-SRP.** OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**

RIANNA NÁRGILLA SILVA NOBRE
Secretária de Saúde.

BANABUIÚ/CE, 28 de maio de 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BE5A0475

SECRETARIA DE SAÚDE
ERRATA AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.05.08.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ERRATA AO AVISO DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.05.08.01 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.002/2019-SRP. O Pregoeiro do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao aviso publicado no DOM na Edição de 09 de maio de 2019: **Onde LÊ-SE:** R$ 174.266,76 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS): **LEIA-SE:** R$ 174.259,79 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1186FED7

SECRETARIA DE SAÚDE
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.05.08.09

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ERRATA AO AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.05.08.09 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.002/2019-SRP. A Secretária de Saúde do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao aviso publicado no DOM na Edição de 10 de maio de 2019: **Onde LÊ-SE:** R$ 87.210,13 (OITENTA E SETE MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E TREZE CENTAVOS): **LEIA-SE:** R$ 87.244,52 (OITENTA E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B5255205

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA

LEI Nº. 1.473/2019. DE 30 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Instituição Financeira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Instituição Financeira (Caixa Econômica Federal) até o Valor de R$ 4.776.359,96 (quatro milhões setecentos e setenta e seis mil trezentos e cinqüenta e nove reais e noventa e seis centavos) no âmbito do programa (FINISA) destinado a Obras de Infraestrutura Urbana e Social; Obras de Infraestrutura Econômica; Obras de Saneamento ambiental; Reformas, Melhorias, Ampliação e demais investimentos na zona Urbana e Rural; Equipamentos, instalações e Material Permanente, observada a Legislação vigente em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.
Art. 2º. Para pagamento do principal, juros tarifas Bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Instituição Financeira autorizada a fazer retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
Art. 3º. Os recursos provenientes da operação me credito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, Art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
Art. 4º. Os orçamentos ou os Créditos adicionais deverão consignar as dotações necessários as amortizações e aos pagamentos dos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.
Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 30 de maio de 2019.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
O presente projeto de lei n° 004/2019 que 'Autoriza o Poder **Executivo a contratar operação de crédito com Instituição Financeira** e dá outras providências'' justifica-se diante da necessidade do Município contratar operação de crédito para atender aos anseios do Município de Farias Brito-CE.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa.

Sabemos das inúmeras dificuldades que todos os municípios brasileiros vem passando e a alternativa para amenizar a atual recessão é a busca por crédito externo, através da captação de recursos junto às instituições bancárias, que apresentam ao ente público inúmeras linhas de financiamento, todas voltados para ações estruturantes, oferecendo condições e prazos compatíveis com a atual realidade econômica brasileira.

Com o Projeto de Lei, a Política de Desenvolvimento e Social do município atinge o seu ponto culminante, por tratar-se, efetivamente, de recursos financeiros, cujo aporte aos cofres municipais permitirá o atendimento de objetivos pretendidos pela Administração.

Nobres Edis, ao submeter este Projeto de Lei n° 004/2019 às vossas considerações e que seja apreciado, reiterando mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Atenciosamente,

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:14C596C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 09020519/2019.

NOMEAR para o Cargo Comissionado de Coordenadora de Vigilância Sanitária e Ambiental – CC-5 *e dá outras Providências.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo comissionado de **COORDENADORA De VIGILÂNCIASANITÁRIA E AMBIENTAL – CC-5**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 33, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **ROCHELLE COSTA E SILVA**, brasileira, solteira, portadora da C. I. RG nº. 99029274698, expedida pela SSPDC-CE, inscrito no CPF sob o nº. 600.001.943-28.
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 02 de maio do decorrente ano.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE MAIO DE 2019.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:9C2CEC0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 02020519/2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA MATERNIDADE, de conformidade com o disposto no Art. 93, §1º. §2º., da Lei nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006, a Sra. **ANA WLÁDIA MOTA SEABRA TEIXEIRA,** brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora de C.I. RG. Nº. 97002604992, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF nº. 004.999.693-24, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social**.**
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 02 de maio do decorrente ano.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE MAIO DE 2019.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:5EB6EE63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 06020519/2019.

CONCEDER, Abono Pecuniário de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 71,§1º. da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **ANTONIO HUMBERTO DA SILVA,** brasileiro, casado, funcionário público, portador da C.I. RG nº. 99099006250, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 031.478.473-06, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/FMS, **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.**

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 02 de maio de 2019.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE MAIO DE 2019.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:D956DABD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 04020519/2019.

CONCEDER, Abono Pecuniário de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 71,§1º. da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **ANTONIO ALVES BEZERRA,** brasileiro, casado, funcionário público, portador da C.I. RG nº. 016771726, expedido pela SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº. 049.373.548-84, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/FMS, **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.**

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 02 de maio de 2019.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE MAIO DE 2019.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:7B88E334

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 05020519/2019.

CONCEDER, Abono Pecuniário de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 71,§1º. da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **ANTONIO FERREIRA LIMA FILHO,** brasileiro, casado, funcionário público, portador da C.I. RG nº. 2001029045591, expedido pela SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº. 019.110.533-37, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/FMS, **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.**

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 02 de maio de 2019.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE MAIO DE 2019.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:37170D53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 10020519/2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA MATERNIDADE, de conformidade com o disposto no Art. 93, §1º. §2º., da Lei nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006, a Sra. **EDIJANIA PEREIRA DIAS,** brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora de C.I. RG. Nº. 200429039537, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF nº. 043.828.133-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/UMS**.**

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 02 de maio.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE MAIO DE 2019.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:E611AFB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 01020519/2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os Arts. 91 e 106 da Lei nº 1178/2006, de 20 de Novembro de 2006, a Sra. **ANTONIA REGIANE FERREIRA DE ALCÃNTARA**, brasileira, servidora pública municipal, enfermeira, portadora da C.I. RG nº. 20000291887657, expedida pela SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº. 964.918.683-20, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo período de 01 (um) ano a partir de (02/05/2019 á 02/05/2020).
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 02 de maio do decorrente ano.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE MAIO DE 2019.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:DBA5E8F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 01100519/2019.

DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE PROFESSORA *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. DECLARAR a Vacância do Cargo de **PROFESSORA,** de conformidade com o disposto no Art. 31, inciso V da Lei Nº. 1.178 de 20 de Novembro de 2006, em virtude da concessão de Aposentadoria a Servidora, **MARIA XAVIER DA SILVA,** brasileira, servidora pública municipal, portadora da C.I. RG nº. 20180711827- SSPDS-CE e inscrita no CPF nº. 456.861.223-34.
Art. 2º. Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 10/05/2019, data da concessão da aposentaria pelo INSS.
Art. 3º. A Divisão de Pessoal deve providenciar a baixa no Assentamento Individual e o desligamento do quadro de servidores ativos desta municipalidade.
Art. 4º. Esta Portaria retroage em 10 de maio de 2019.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE MAIO DE 2019.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:B619B91D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 720/2019, DE 28 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, em conformidade com o preconizado no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:
I - as disposições gerais;
II - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento;
IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V – os ajustamentos do plano plurianual;
VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
VII - os dispositivos relativos ao controle e transparência; e
VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 são as constantes do Plano Plurianual 2018 a 2021, observada a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compondo os programas a seguir discriminados:
0001 Procedimento Legislativo
0002 Gestão e Manutenção
0003 Comunicação institucional e Publicidades
0004 Atenção Básica em Saúde
0005 Atenção Especializada em Saúde
0006 Assistência Farmacêutica
0007 vigilância em Saúde
0008 Capacitação de Servidores Públicos
0009 Gestão Compartilhada da Política de Saúde
0010 Apoio e incentivo à Permanência do Educando na Escola
0011 Desenvolvimento do Ensino Fundamental
0012 Desenvolvimento da Educação infantil
0013 Educação de Jovens e Adultos
0014 Educação Especial
0015 Gestão Compartilhada da Política Educacional
0016 Gestão de Políticas para a Juventude
0017 Esporte e Lazer para Todos
0018 Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente
0019 Gestão da Política de Assistência Social
0020 Proteção Social Básica
0021 Proteção Especial
0022 Desenvolvimento do Trabalho e Empreendedorismo
0023 Habitação de Interesse Social
0024 Estruturação e Requalificação Urbanos
0025 Gestão da Política de Desenvolvimento urbano
0026 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos
0027 Agricultura Familiar
0028 Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca
0029 Preservação e Conservação Ambiental
0030 Cultura para Todos
0031 Desenvolvimento de Destinos e Produtos Turísticos
0032 Encargos Gerais do Município
0033 Concessão de Benefícios Previdenciários
9999 Reserva de Contingência
Parágrafo único. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.
Art. 3º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visem:
I - aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
II - promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;
III - promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;
IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;
V - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;
VI - desenvolver o planejamento governamental;
VII - melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;
VIII - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;
IX - promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;
X-priorizar as ações de saneamento básico;
XI - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no Município;
XII - apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
XIII - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias;
XIV - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
XV - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;
XVI - ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Município;

XVII - promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança; a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;
XVIII - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;
XIX - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada.
XX - ampliar o serviço de assistência técnica e extensão rural de forma integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;
XXI - implantar política de valorização do servidor com foco no treinamento e formação contínuos e na melhoria da condição de trabalho.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO
Seção I
Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual do Município de Fortim para o exercício de 2020 apresentará a estimativa consolidada total das receitas e despesas, as quais serão detalhadas nas seguintes esferas orçamentárias:
I – Orçamento Fiscal; e
II – Orçamento da Seguridade Social.
Art. 5º. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:
I – Unidade Orçamentária;
II – Função e Subfunção;
III – Programa de Governo;
IV – Ação;
V – Categoria Econômica, compreendendo:
a) Despesas Correntes; e
b) Despesas de Capital.
VI – Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:
a) Pessoal e Encargos Sociais;
b) Juros e Encargos da Dívida;
c) Outras Despesas Correntes;
d) Investimentos;
e) Inversões Financeiras; e
f) Amortização da Dívida.
VII – Fonte de Recursos.
§ 1º. Os conceitos de Programa, Função e Subfunção são os estabelecidos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações.
§ 2º. A Ação, classificada em Projeto, Atividade ou Operação Especial, compreende as operações que resultam bens ou serviços que contribuem para atender ao objetivo de um Programa.
§ 3º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "Modalidade de Aplicação", a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.
§ 4º. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como modalidade de aplicação, identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.
§ 5º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:
a) <u>Recursos Próprios ou Ordinários</u>: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e
b) <u>Recursos Vinculados:</u> compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.
§ 6º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
§ 7º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
§ 8º. A composição dos blocos de informação Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.
Art. 7º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programações específicas as dotações destinadas:
I - ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;
II - ao atendimento das ações da educação básica;
III - ao pagamento de precatórios judiciários;
IV - à reserva de contingência.
Art. 8º. A Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2020 será encaminhada ao Poder Legislativo até 01 de outubro de 2019, contendo:
I – mensagem
II - texto da Lei;
III - quadros orçamentários consolidados; e
IV - anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.
§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:
I - demonstrativo da receita;
II - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
III- demonstrativo da despesa por Fonte de Recursos;
IV- demonstrativo da Despesa por Função;
V - demonstrativo da despesa por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação;
VI - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
VII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
VIII - programa de trabalho;
IX - demonstrativo analítico da receita classificada por Fonte de Recursos; e
X - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada.
§ 2º. O Poder Executivo divulgará a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período da tramitação da propositura no Poder Legislativo.
Art. 9º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei, até o dia 10 de setembro de 2019.
§ 1º. O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, tendo como parâmetro para a fixação das despesas o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita realizada no exercício de 2019, observado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.
§ 2º. Para efeito de cumprimento do caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 31 de julho de 2019, a projeção da receita até o final do exercício, tendo por base a arrecadação efetivamente realizada até o mês de junho, aplicando-se a variação percentual observada no exercício anterior para os meses de julho a dezembro.
Art. 10. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2020.
§ 1º. Não serão considerados no limite previsto no caput deste artigo os créditos adicionais:
I – para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;
II – para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;
III – para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;

IV – com recursos provenientes de excesso de arrecadação;
V – com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Art. 11. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão:
I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. As alterações orçamentárias de correntes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Seção II
Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento

Art. 12. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 13. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 contemplará o pagamento de precatórios, na forma do disposto na Emenda à Constituição Federal nº 62, de 11 de novembro de 2009, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.
Art. 14. Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus Créditos Adicionais somente incluirão Projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os Projetos em andamento; e
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
III - os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.
Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas Fontes de Recursos e legalmente instituídas as Unidades Executoras; e
II - incluídos Projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, exceto para os casos em que exista competência concorrente em relação ao objeto do projeto.
Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar tecnicamente e financeiramente;
II - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e
III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Parágrafo único. Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.
Art. 17. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:
I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;
III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;
IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;
V – sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projete nacional ou internacionalmente.
§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 18. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo, 0,5% (meio cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020 e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:
a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
b) Restituição de tributos;
c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.
§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.
Art. 19. A Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social, incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2020, poderá ser utilizada como recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial, destinado exclusivamente às despesas previdenciárias.
Art. 20. As transferências voluntárias de recursos do Município a serem consignadas na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de contrapartida ao Estado para realização de projetos de interesse local, observarão as disposições do plano de trabalho, integrante do convênio firmado.
Art. 21. Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.
§ 1º. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.
§ 2º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão as atualizações das estimativas de receitas para o exercício.

Seção III
Das Diretrizes para a Execução do Orçamento

Art. 22. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas nos anexos desta Lei, o Poder Executivo promoverá, nos trinta dias subsequent4es, limitação de empenho e movimentação financeira, de forma proporcional à queda de arrecadação estimada nas fontes de recursos específicas que suportam as dotações orçamentárias.
Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:
a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;
c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.
Art. 23. Para cumprimento do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, todos os órgãos da administração do Poder Executivo deverão se integrar aos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira e de processamento da folha de pagamento de pessoal.

Seção IV
Das Diretrizes para as Despesas com Pessoal

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 26 desta Lei.
Art. 25. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
II – for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.
Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde, educação e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.
Art. 26. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2020, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000.
Art. 27. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.
§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.
§ 3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 28. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO IV
DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 29. A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual 2018 – 2021 poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa as modificações subsequentes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 30. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disponha sobre alterações na legislação tributária, tais como:
I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;
Art. 31. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.
Art. 32. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.
Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 34. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site www.fortim.ce.gov.br, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:
I - Plano Plurianual;
II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
III - Lei Orçamentária Anual - LOA;
IV - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente;
V - Relatório de Gestão Fiscal – RGF, a cada quadrimestre;
VI - Prestação de Contas Anual.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:
I – recursos do FNDE e FUNDEB;
II – recursos do SUS;
III – recursos do SUAS/FNAS;
IV – CIDE;
V – Operações de Crédito, se houver;
VI – Convênios, doações e financiamento de projetos;
VII – Recursos do Regime Próprio de Previdência Social;
VIII – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;

IX – Outros Recursos vinculados.

Art. 36. O Poder Executivo poderá incluir na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito Interna e Externa, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário/financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria a ser contratada.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

Art. 37. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 38. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 39. A Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças publicará concomitantemente com a promulgação da Lei do Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais e Elementos de Despesas.

Art. 40. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Parágrafo único. Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

Art. 41. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 43. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 44. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 45. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 46. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

a) a modalidade de aplicação;

b) o Elemento de Despesa;

c) as Fontes de Recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

Art. 47. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2020 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2°. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2020 serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

§ 3°. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;

b) pagamento do serviço da dívida municipal;

c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;

d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;

e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;

g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 48. As Entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

Art. 50. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal delegue a outro, a execução de ações orçamentárias, constantes do seu Programa de Trabalho.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 28 de maio de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(A Lei nº 720/2019, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtida no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:3034F0EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2305.01/2019 - SMS -
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2305.01/2019 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2305.01/2019 - SMS - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n° 2305.01/2019 - SMS **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde. **OBJETO:** Aquisição de material de consumo (equipamento de Proteção Individual – EPI), para atender as necessidades dos agentes de endemias (Vigilância em Saúde) e atenção Básica, junto a Secretaria de Saúde do Município de Fortim/CE. **CONTRATADA (O)**: D P Barbosa Maquinas e Ferramentas LTDA. **VALOR GLOBAL:** R$ 6.965,80 (Seis mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos). **DATA DO CONTRATO:** 23 de Maio de 2019. **PRAZO DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2019. **ASSINA PELO CANTRATANTE:** Márcia Vieira Dos Santos Nogueira. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Eduardo Pinto Barbosa.

Fortim/CE, 29 de Maio de 2019.

MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:DD6A9C3C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24.05.19-01/08.

A Secretaria de Saúde do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 06.05.19-01PP. OBJETO CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ATÉ 20% PELO VALOR DE MERCADO) NOS EQUIPAMENTOS INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Federal. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 06.05.19-01PP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08 - Secretaria Municipal de Saúde. 10.301.0025.2.053.0000 – Gerenciamento e Manutenção da Saúde Bucal. 10.302.0026.2.056.0000 - Gerenciamento e Manutenção da Média e Alta Complexidade. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. CONTRATADA: HUGO FROTAS VINAS-ME (HTEC PRIME) - C.N.P.J. nº 14.169.319/0001-50. VALOR TOTAL R$ 22.050,00 (Vinte e Dois Mil e Cinquenta Reais). Data de Assinatura: 24/05/2019. Data de vigência 31/12/2019. Assina pelo CONTRATANTE: KARINE MARINHO PEREIRA, Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município. Assina pela CONTRATADA: WILDEMAR AGUIAR RIBEIRO - CPF 041.697.203-93 – Procurador.

Guaraciaba do Norte– Ceará 24 de Maio de 2019

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9D9A6616

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR – A Comissão Permanente de Licitação da PMGN, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação complementar das empresas participantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 26.03.19-01TP, referente à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A REFORMA DA ÁREA INTERNA E EXTERNA DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, decidiu e julgou HABILITADA: DP ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA. O termo de julgamento se encontra à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da PMGN e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TEC/CE. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso, ao término do prazo, fica a nova sessão marcada para o dia 10/06/2019 as 08h30m.

Guaraciaba do Norte/CE, 30 de Maio de 2019.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DA40F063

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº088/2019

Designa o Fiscal de Contratos abaixo, na forma e disposições que se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o Sr. **FRANCISCO EDMILSON DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 20082277570 SSP/CE, e portador do CPF sob o nº. 461.363.983-20, como fiscal de contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos do Munícipio de Guaraciaba do Norte:

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 29 dias de maio de 2019.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C95F0F80

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 081/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr.(a) **REGINALDA SOARES BATISTA**, portadora do RG nº **001718204 SSP/RN** e do CPF nº **785.027.054-15,** onde ocupava o cargo de **Supervisor de Vigilância Sanitária** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 30 de abril de 2019.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 dias do mês de maio de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:D2E9885D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 082/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr.(a) **ANA VALÉRIA REBOUÇAS CARNEIRO**, portadora do RG nº **2001099158280 SSP/CE** e do CPF nº **946.014.703-82,** onde ocupava o cargo de **Supervisor de Imunização** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 30 de abril de 2019.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE. Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 dias do mês de maio de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:4C0A1E08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 084/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019

Nomeia o (a) Sr.(a) Ana Valéria Rebouças Carneiro para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **ANA VALÉRIA REBOUÇAS CARNEIRO**, portadora do RG nº **2001099158280 SSP/CE** e do CPF nº **946.014.703-82,** para ocupar o cargo de **Supervisor de Vigilância Sanitária** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2019.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE. Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 dias do mês de maio de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:EBD010E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 092/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o(a) Sr.(a) **PEDRO ROMÃO DE OLIVEIRA FILHO,** portador do RG nº **530577501 SSP/CE** e do CPF nº **838.965.703-15**, residente e domiciliado em Icapuí – CE, na Rua do Grupo, s/n, Tremembé, como **Agente de Desenvolvimento local,** da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE. Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 15 dias do mês de maio de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:22905059

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 093/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o(a) Sr.(a) **IRAN RODRIGUES FÉLIX,** portador do RG nº **142221687 SSP/CE** e do CPF nº **362.614.163-20**, residente e domiciliado em Icapuí – CE, na Avenida Jardim Paraíso, s/n, Centro, como **Agente de Desenvolvimento local,** da Estrutura

Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 15 dias do mês de maio de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:AC505C3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 094/2019, DE 17 DE MAIO DE 2019

ALTERA O ART. 1º DA PORTARIA Nº 093/2018, DE 10 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CPAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere, especialmente, a Lei nº 292/1999, de 26 de outubro de 1999,

RESOLVE:

Art. O art. 1º da Portaria nº 093/2018, de 10 de abril de 2018, que dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, composta pelos seguintes servidores:
I – 01 (um) representante do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA:
TITULAR/PRESIDENTE: Caio Brito Reis, brasileiro, portador do CPF n° 060.675.543-80 e RG n° 2007817872-4 SSP-CE, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública II – Classe G Ref. 5, lotado no Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA.
SUPLENTE: Daniel da Silva Rebouças, brasileiro, portador do CPF n° 033.126.883-37 e RG n° 2006014008412-4 SSP-CE, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública I – Classe E Ref. 3, lotado no Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:
TITULAR/SECRETÁRIA: Deisely Maia Rebouças, brasileira, portadora do CPF nº 020.576.673-08 e RG nº 2004010120851 SSP-CE, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública I – Classe E Ref. 3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
SUPLENTE: Maria José da Costa, brasileira, portadora do CPF nº 223.834.093-91 e RG nº 889914-85 SSP-CE, ocupante do cargo de Assistente em Saúde III – Classe E Ref. 5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

TITULAR: Josenildo Gonzaga Pereira, brasileiro, portador do CPF n° 316.537.074-53 e RG n° 689872 SSP-CE, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública I – Classe E Ref. 5, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
SUPLENTE: George Caetano Rebouças Gama, brasileiro, portador do CPF nº 391.053.423-68 e RG nº 2006010429034 SSP-CE, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública I – Classe E Ref. 8, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:
TITULAR: Ítalo Oliveira dos Anjos, brasileiro, portador do CPF nº 042.296.833-16 e RG nº 2002010078689 SSP-CE, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública I – Classe E Ref. 3, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
SUPLENTE: Emerson Lacerda Rebouças, brasileiro, portador do CPF nº 440.346.523-49 e RG nº 204758391 SSP-CE, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública I – Classe E Ref. 6, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude:
TITULAR: Jerri Brasil Rebouças, brasileiro, portador do CPF nº 391.045.673-15 e RG nº 99002111780 SSP-CE, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública I – Classe E Ref. 7, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.
SUPLENTE: Regina Célia da Costa Teixeira, brasileira, portadora do CPF nº 297.322.553-15 e RG nº 188268189 SSP-CE, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública I – Classe E Ref. 8, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.
VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
TITULAR: Nathanael Andray Rebouças de Souza, brasileiro, portador do CPF nº 020.994.583-40 e RG nº 2004005094104 SSP-CE, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Gestão Pública I – Classe C Ref. 2, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.
SUPLENTE: André Luis Rebouças, brasileiro, portador do CPF nº 045.531.573-65 e RG nº 20070766082 SSP-CE, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Gestão Pública II – Classe C Ref. 2, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.
VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.
TITULAR: Janaina Braga da Silva, brasileira, portadora do CPF nº 788.388.193-00 e RG nº 200701014972 SSP-CE, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública I – Classe E

Ref. 6, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.
SUPLENTE: Nicácia de Souza Rebouças, brasileira, portadora do CPF nº 650.194.823-15 e RG nº 334457398 SSP-CE, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública I – Classe E Ref. 5, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.
VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento:
TITULAR: Itamires Pinto Gomes, brasileira, portadora do CPF nº 036.021.103-89 e RG nº 2002010231150 SSP-CE, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública I – Classe E Ref. 4, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.
SUPLENTE: João de Deus Rebouças Júnior, brasileiro, portador do CPF nº 651.726.473-68 e RG nº 980990300099 SSP-CE, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública I – Classe E Ref. 5, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.
IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
TITULAR: João Alberto de Almeida, brasileiro, portador do CPF nº 296.942.993-49 e RG nº 200601403649 SSP-CE, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública I – Classe E Ref. 8, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
SUPLENTE: Maria Lucila da Costa, brasileira, portadora do CPF nº 391.045.833-53 e RG nº 2016197846 SSP-CE, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública I – Classe E Ref. 9, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º O Presidente e Secretário da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos serão escolhidos pelos membros da CPAD mediante votação aberta em reunião registrada em ata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:3DDA19A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 22.03/2019-TP

A Prefeitura Municipal de Icó, através da comissão permanente de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, autuada sob o nº **22.03/2019-TP**, cujo objeto é a Contratação de serviços de Engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento e drenagem pluvial na Rua Frasquinho de Paula no Município de Icó/CE, conforme projeto em anexo, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 18 de Junho de 2019, às 08:00 horas, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Francisca Alves de Morais S/N, Gerência, 1° Andar, Icó, Ceará.

Icó/CE, 30 de Maio de 2019

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:F8D78F1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Cultura e Turismo

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa:

SOLTEIRÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 08.073.121/0001-75, neste ato representado pelo senhor Carlos Aristides Almeida Pereira, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob Nº 923.172.273-53 e RG sob N° 97002513229 SSP/CE, com sede a Avenida Herois do Acre, N° 500, Sala 2 – Bairro Passaré, Cidade: Fortaleza-CE, CEP 60743-760, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação Nº 2019.03.14.04-PMI-SECULT, conforme dispõe o art. 25, inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela autoridade competente, conforme art. 26 da mencionada Lei. **Contrato N°:** 2019.05.06.04. **Objeto**: Contratação da empresa própria do artista, para uma atração artística de renome regional "**ZÉ CANTOR**", para realizar 01 (um) show durante o evento denominado "**ARRAIÁ DO POVO / SÃO JOÃO DE UM NOVO TEMPO / 3ª Edição**", Iguatu um novo tempo uma nova história, edição 2019, apresentação esta que acontecerá no dia 13 de junho de 2019. **Valor Global:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dentro das condições da proposta formalizada. **Data de Assinatura:** 08 de Maio de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário**: Lucia de Fátima de Oliveira Felipe (Secretária Municipal de Cultura e Turismo). **Dotação Orçamentária:** Nº 1001-13.392.0056.**2.080** (Promoção e Apoio a Eventos Culturais). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da CPL.

Iguatu-Ce, 08 de Maio de 2018.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:0D03F50C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.04.05.01-PMI-SECES

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – CONVOCAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.04.05.01-PMI-SECES. A Comissão permanente de Licitação convoca as empresas habilitadas na primeira fase do processo acima numerado, para abertura das propostas no dia 04 de junho de 2019, às 08:00 horas. Em, 30 de maio de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:47E07F0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Cultura e Turismo

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa:

AVIÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 07.940.525/0001-56, neste ato representado pelo senhor Carlos Aristides Almeida Pereira, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob Nº 923.172.273-53 e RG sob N° 97002513229 SSP/CE, com sede á Avenida Herois do Acre, N° 500, Bairro: Passaré, Cidade: Fortaleza-CE, CEP 60743-760, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação Nº 2019.03.14.03-PMI-SECULT, conforme dispõe o art. 25, inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela autoridade competente, conforme art. 26 da mencionada Lei. **Contrato N°:** 2019.05.06.03. **Objeto**: Contratação da empresa própria do artista, para uma atração artística de renome nacional "**XAND AVIÃO**", para realizar 01 (um) show durante o evento denominado "**ARRAIÁ DO POVO / SÃO JOÃO DE UM NOVO TEMPO / 3ª Edição**", Iguatu um novo tempo uma nova história, edição 2019, apresentação esta que acontecerá no dia 13 de junho de 2019. **Valor Global:** R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dentro das condições da proposta formalizada. **Data de Assinatura:** 14 de Maio de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário**: Lucia de Fátima de Oliveira Felipe (Secretária Municipal de Cultura e Turismo). **Dotação Orçamentária:** Nº 1001-13.392.0056.**2.080** (Promoção e Apoio a Eventos Culturais). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da CPL.

Iguatu-Ce, 14 de Maio de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:704D1237

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 571/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ANA PAULA BEZERRA**, inscrita no CPF Nº: 884.800.463-68 e RG Nº: 99029036177, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo do Censo Escolar – código CNA-2, com lotação na Secretaria da Educação, Ciências e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:AB7A52E6

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 572/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **ROGÉRIO RIBEIRO NASCIMENTO**, inscrito no CPF Nº: 238.944.401-63 e RG Nº: 722675, matrícula Nº: 0055215, do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo da Política do Trabalho, código CNA-2, com lotação na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3FAF5769

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 573/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **ROGÉRIO RIBEIRO NASCIMENTO**, inscrito no CPF Nº: 238.944.401-63 e RG Nº: 722675, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Comunicação – código CNA-2, com lotação na Secretaria da Educação, Ciências e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3969A00A

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 574/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **FRANCISCO GILBERLANDO PEREIRA FELIZARDO** inscrito no CPF Nº: 750.001.053-20 e RG Nº 20079767189, matrícula Nº: 00055832, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Unidade da Escola de Música – código CNI-4, com lotação na Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E3AD13C5

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 575/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **FRANCISCO GILBERLANDO PEREIRA FELIZARDO** inscrito no CPF Nº: 750.001.053-20 e RG Nº 20079767189, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Unidade da Banda De Música – código CNI-4, com lotação na Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:DC7DD6F9

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 576/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **FRANCISCO DIEGO BRANDÃO CHAVES** inscrito no CPF Nº: 946.857.033-91 e RG Nº 2001002152524, matrícula Nº: 0055808, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Projetos e Planejamentos – código CNI-1, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2D289A74

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 577/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **FRANCISCO DIEGO BRANDÃO CHAVES,** inscrito no CPF Nº: 946.857.033-91 e RG Nº 2001002152524, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Obras Públicas – código CNA-2, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:804BEBEE

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 578/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **LUIZ FERNANDES VIEIRA** inscrito no CPF Nº: 804.175.407-44, e RG Nº: 66510183, matrícula Nº: 0055268, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços Gerais – código CNI-1, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:073D3149

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 579/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **LUIZ FERNANDES VIEIRA,** inscrito no CPF Nº: 804.175.407-44, e RG Nº: 66510183, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo Administrativo – código CNA-2, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A22D35A3

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 580/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **JOSE CALIXTO DA SILVA**, inscrito no CPF Nº: 033.499.038-60 e RG Nº: 1183940, matrícula Nº: 0055290, do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Segurança Alimentar, código CNA-2, com lotação na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:F24508D0

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 581/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **TANIA ALVES DE SOUZA** inscrita no CPF Nº: 033.012.383-19 e RG Nº 2001029149281, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora Executivo de Segurança Alimentar – código CNA-2, com lotação na Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SETHAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:63A8DF1A

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 582/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **JOSEFA EDILEUDA DA SILVA PEREIRA**, inscrita no CPF Nº: 223.160.433-72 e RG Nº 2002029102747, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora Executivo da Habitação – código CNA-2, com lotação na Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SETHAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:8E021702

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 583/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **TAILANA BEZERRA MARTINS**, inscrita no CPF Nº: 034.477.713-80 e RG Nº: 2005029154687, matrícula Nº: 0055196, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo – código CNI-3, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:977B6A80

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 584/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **TAILANA BEZERRA MARTINS**, inscrita no CPF Nº: 034.477.713-80 e RG Nº: 2005029154687, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Registro – código CNI-3, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A13953B8

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 585/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **GUSLA DAGABA DE ANDRADE E SILVA**, inscrito no CPF Nº: 617.980.373-00 e RG Nº: 371383365, matrícula Nº: 0055165, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo – código CNI-1, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:241E1E4A

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 586/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **GUSLA DAGABA DE ANDRADE E SILVA**, inscrito no CPF Nº: 617.980.373-00 e RG Nº: 371383365, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Controle de Feitos – código CNI-3, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3254C408

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 587/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **MAGONILY RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF Nº: 136.032.678-26 e RG Nº: 20076412630, matrícula Nº 0055116, do cargo de provimento em comissão de Coordenador – código CNI-1, com lotação na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3CA70127

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 588/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **MAGONILY RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF Nº: 136.032.678-26 e RG Nº: 20076412630, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Controle de Manutenção – código CNI-1, com lotação na Secretaria de Educação, Ciências e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:0FB7009B

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 589/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **SASCHIA LOBO BANDEIRA**, inscrita no CPF Nº: 746.057.983-15 e RG Nº: 90002045090, matrícula Nº 0055222, do cargo de provimento em comissão de Diretora do Núcleo de Equipamentos Sociais– código CNP-2, com lotação na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:F213977F

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 590/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ROXANNY MOURA SARMENTO**, inscrita no CPF Nº: 054.148.593-88 e RG Nº: 20072588696, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora do Núcleo de Equipamentos Sociais – código CNP-2, com lotação na Secretaria Do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:FB98AD67

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 591/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso I do artigo 18, assim como nos artigos 20 á 24 e 40 da Lei Nº: 2.286 de 02 de dezembro de 2015, do PCCR/MAG, **RESOLVE**, **CONCEDER**, Ascensão de Nível, por evolução via acadêmica de Licenciatura Plena para Pós Graduação, a servidora, **MARINEIDE ALVES DE ARAÚJO SILVA**, matrícula Nº: 597, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:559CAB9C

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 592/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso I do artigo 18, assim como nos artigos 20 á 24 e 40 da Lei Nº: 2.286 de 02 de dezembro de 2015, do PCCR/MAG, **RESOLVE**, **CONCEDER**, Ascensão de Nível, por evolução via acadêmica de Licenciatura Plena para Pós Graduação, a servidora, **FRANCINEUMA ELIAS DA SILVA**, matrícula Nº: 48196, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES, com efeitos retroativos a 03 de Fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:4C0F014B

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 593/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso I do artigo 18, assim como nos artigos 20 á 24 e 40 da Lei Nº: 2.286 de 02 de dezembro de 2015, do PCCR/MAG, **RESOLVE**, **CONCEDER**, Ascensão de Nível, por evolução via acadêmica de Licenciatura Plena para Pós Graduação, a servidora, **PATRÍCIA MAYARA CAVALCANTE BEZERRA**, matrícula Nº: 48417, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES, com efeitos retroativos a 07 de Fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:8288A9F1

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 594/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso I do artigo 18, assim como nos artigos 20 á 24 e 40 da Lei Nº: 2.286 de 02 de dezembro de 2015, do PCCR/MAG, **RESOLVE**, **CONCEDER**, Ascensão de Nível, por evolução via acadêmica de Licenciatura Plena para Pós Graduação, a servidora, **SONIA MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula Nº: 36533, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES, com efeitos retroativos a 09 de Fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C1FD7A0B

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 595/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso I do artigo 18, assim como nos artigos 20 á 24 e 40 da Lei Nº: 2.286 de 02 de dezembro de 2015, do PCCR/MAG, **RESOLVE**, **CONCEDER**, Ascensão de Nível, por evolução via acadêmica de Licenciatura Plena para Pós Graduação, o servidor, **RAMIRTON LUIZ ALVES DE MORAIS**, matrícula Nº: 36556, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES, com efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:5E159870

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 596/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso I do artigo 18, assim como nos artigos 20 á 24 e 40 da Lei Nº: 2.286 de 02 de dezembro de 2015, do PCCR/MAG, **RESOLVE**, **CONCEDER**, Ascensão de Nível, por evolução via acadêmica de Licenciatura Plena para Pós Graduação, a servidora, **ROSEMAR SOUZA FERNANDES NOBRE**, matrícula Nº: 1926, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:1FD8741D

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 597/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso I do artigo 18, assim como nos artigos 20 á 24 e 40 da Lei Nº: 2.286 de 02 de dezembro de 2015, do PCCR/MAG, **RESOLVE**, **CONCEDER**, Ascensão de Nível, por evolução via acadêmica de Licenciatura Plena para Pós Graduação, a servidora, **GERLANDIA GONÇALVES ARAÚJO NASCIMENTO**, matrícula Nº: 3045, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:4003A646

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 598/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso I do artigo 18, assim como nos artigos 20 á 24 e 40 da Lei Nº: 2.286 de 02 de dezembro de 2015, do PCCR/MAG, **RESOLVE**, **CONCEDER**, Ascensão de Nível, por evolução via acadêmica de Licenciatura Plena para Pós Graduação, a servidora, **MARIA EDILCE LAVOR**, matrícula Nº: 575, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B702871E

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 599/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso I do artigo 18, assim como nos artigos 20 á 24 e 40 da Lei Nº: 2.286 de 02 de dezembro de 2015, do PCCR/MAG, **RESOLVE**, **CONCEDER**, Ascensão de Nível, por evolução via acadêmica de Licenciatura Plena para Pós Graduação, a servidora, **VANUSA FERREIRA GONÇALVES**, matrícula Nº: 44357, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:4F1221CD

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 601/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso I do artigo 18, assim como nos artigos 20 á 24 e 40 da Lei Nº: 2.286 de 02 de dezembro de 2015, do PCCR/MAG, **RESOLVE**, **CONCEDER**, Ascensão de Nível, por evolução via acadêmica de Pós Graduação para Doutorado, o servidor, **JOSÉ WILLAME FELIPE ALVES**, matrícula Nº: 1061, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES, com efeitos retroativos a 13 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:82ECB9AB

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 602/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MELINA GUEDES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF Nº: 919.308.123-53 e RG Nº: 328336798, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Educação, Ciências e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:1C0B8165

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 603/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na

Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **LUTERO FERNANDES BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no CPF Nº: 026.878.893-69 e RG Nº: 2001029085585, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Comunicação – código CNI-1, com lotação na Secretaria de Governo - SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A41C6C79

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 604/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **JOSE EURICO TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF Nº: 839.765.667-72 e RG Nº: 2008971818-0, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Unidade da Escola de Música – código CNI-4, com lotação na Secretaria da Cultura e Turismo- SECULT.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B7D004DA

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 605/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **JOSE CALIXTO DA SILVA**, inscrito no CPF Nº: 033.499.038-60 e RG Nº: 1183940, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Serviços Públicos nos Distritos – código CNA-2, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E46B76D1

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 606/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF Nº: 771.988.673-91 e RG Nº: 315828096 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Limpeza Pública – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:F8D669CA

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 607/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **NICAELE UCHOA DA SILVA**, inscrita no CPF Nº: 058.021.633-05 e RG Nº: 2007502305-3, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Administrativo – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 21 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:66DA61B5

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 609/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **FERNANDA BARBOSA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF Nº: 005.822.623-05 e RG Nº: 20076421052, matrícula Nº 55232, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Controle do Patrimônio e Material Permanente – código CNI-1, com lotação na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:D710B8FF

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 610/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **MARIA NATALIA DE SOUZA ALENCAR**, inscrita no CPF Nº: 044.635.193-81 e RG Nº: 2006029027365, matrícula Nº 55220, do cargo de provimento em comissão de Diretora do Núcleo de Equipamentos Sociais – código CNP-2, com lotação na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:AB27D647

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 611/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **FERNANDA BARBOSA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF Nº: 005.822.623-05 e RG Nº: 20076421052, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora do Núcleo de Equipamentos Sociais, código CNP-2, com lotação na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:95CC192C

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 612/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MARIA NATALIA SOUZA ALENCAR**, inscrita no CPF Nº: 044.635.193-81 e RG Nº: 2006029027365, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Controle do Patrimônio e Material Permanente, código CNI-1, com lotação na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:47EC2DF1

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA Nº 613/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 87 § único da Lei Nº 2.092/2014 de 16 de maio de 2014,**RESOLVE, CONCEDER**, **RETORNO AS FUNÇÕES**, ao servidor **DAVI QUEIROZ DE CARVALHO ROCHA,** matrícula Nº 44583, ocupante de cargo de provimento efetivo de Médico Psiquiatra,lotado na Secretaria de Saúde - SESA, com efeitosretroativos a 11 de março de 2019**.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:24E7F6C0

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA Nº 613/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 87 § único da Lei Nº 2.092/2014 de 16 de maio de 2014,**RESOLVE, CONCEDER**, **RETORNO AS FUNÇÕES**, ao servidor **DAVI QUEIROZ DE CARVALHO ROCHA,** matrícula Nº 44583, ocupante de cargo de provimento efetivo de Médico Psiquiatra,lotado na Secretaria de Saúde - SESA, com efeitosretroativos a 11 de março de 2019**.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:D2259650

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 622/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **WESLEY ALVES DA SILVA** inscrito no CPF Nº: 061.676.263-16 e RG Nº 2015073484-5, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Projetos Sociais – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS.
.
Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:247F2BD3

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 627/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **FIDERALINA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF Nº: 007.307.633-31 e RG Nº: 2001021031559, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo da Atenção Básica à Saúde, código CGS-2, com lotação na Secretaria de Saúde - SESA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 28 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:1A0E6F5E

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 627/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **FIDERALINA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF Nº: 007.307.633-31 e RG Nº: 2001021031559, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo da Atenção Básica à Saúde, código CGS-2, com lotação na Secretaria de Saúde - SESA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 28 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:5633689F

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 628/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **FRANCISCO ADRIANO PEREIRA SARAIVA**, inscrito no CPF Nº: 005.505.653-96 e RG Nº: 2000029151113, do cargo de provimento em comissão de Supervisor da Assistência Farmacêutica, código CGS-2, com lotação na Secretaria de Saúde - SESA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 28 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:385D65A1

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 629/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **GILMAR CARLOS LIMEIRA** , inscrito no CPF Nº: 026.780.063-01 e RG Nº: 2003029155563, do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo da

Tecnologia da Informação da Saúde, código CNA-2, com lotação na Secretaria de Saúde - SESA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 28 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7F2BEF7E

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 630/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **CARLOS WILLAMY LOURENÇO ANDRADE**, inscrito no CPF Nº: 072.290.823-74 e RG Nº: 20084976254, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo do Núcleo de Regulação, código CNA-2, com lotação na Secretaria de Saúde - SESA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 28 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:973571F8

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 631/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, **RESOLVE**, **REVOGAR ADESIGNAÇÃO**de Supervisora de Núcleo da Vigilância à Saúde - código CGS-2da servidora **KELLY FELIPE PALACIO**, concedida pela **Portaria Nº: 110/2019**, contratada temporariamente como Enfermeira, matrícula N°:0055680, lotada na Secretaria da Saúde, com efeitos retroativos a partir de 28 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:4DF69CE0

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 632/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, **RESOLVE**, **REVOGAR ADESIGNAÇÃO**de Supervisora de Núcleo da Atenção Especializada, código CGS-2da servidora **ERICA DE LAVOR BARBOSA**, concedida pela **Portaria Nº: 120/2019**, concursada como Enfermeira, matrícula N°:0054713, lotada na Secretaria da Saúde, com efeitos retroativos a partir de 28 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:1B2C1186

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 633/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, **RESOLVE**, **REVOGAR ADESIGNAÇÃO**de Ouvidora do Sistema Único de Saúde - SUS, código CNA-4da servidora **KAMILA SARAIVA LOPES FERNANDES**, concedida pela **Portaria Nº: 121/2019**, contratada Temporariamente como Assistente Social, matrícula N°:0054797, lotada na Secretaria da Saúde, com efeitos retroativos a partir de 28 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:00D68403

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 634/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **DÉBORA MARIA GONÇALVES FERREIRA**, inscrito no CPF Nº: 637.079.693-04 e RG Nº: 284853594, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Executiva do CAPS Geral, código CNA-2, com lotação na Secretaria de Saúde - SESA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato, a partir de 31 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:9873C6CC

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 636/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 39 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **REDISTRIBUIR, GABRIELA DE ALMEIDA MONTEIRO**, na função de **BIÓLOGA**, matrícula N° 0040723, lotada na Secretaria da Saúde para Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A75546BC

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N. º 637/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **FIDERALINA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF Nº: 007.307.633-31 e RG Nº: 2001021031559, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor Especial da Atenção Básica, código CGS-1, com lotação na Secretaria de Saúde - SESA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C98E8CD2

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N. º 638/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **FRANCISCO ADRIANO PEREIRA SARAIVA**, inscrito no CPF Nº: 005.505.653-96 e RG Nº: 2000029151113, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor Especial da Assistência Farmacêutica, código CGS-1, com lotação na Secretaria de Saúde - SESA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E479FE3E

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N. º 639/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **GILMAR CARLOS LIMEIRA**, inscrito no CPF Nº: 026.780.063-01 e RG Nº: 2003029155563, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor Especial da Tecnologia da Informação, código CGS-1, com lotação na Secretaria de Saúde - SESA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:1402B58B

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N. º 641/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **KELLY FELIPE PALACIO**, inscrita no CPF Nº: 855.867.493-00 e RG Nº: 333068898, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor Especial da Vigilância em Saúde, código CGS-1, com lotação na Secretaria de Saúde - SESA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7F31D693

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N. º 642/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **KAMILA SARAIVA LOPES FERNANDES**, inscrita no CPF Nº: 020.440.653-63 e RG Nº: 2002034028711, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Ouvidora do Sistema Único de Saúde - SUS, código CNA-3, com lotação na Secretaria de Saúde - SESA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:BB98AB93

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N. º 643/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ANA EMÍLIA BEZERRA PAULINO**, inscrita no CPF Nº: 619.708.083-49 e RG Nº: 293905894, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Executiva do Núcleo de Regulação, código CNA-1, com lotação na Secretaria de Saúde - SESA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:9AF08085

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 644/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ERICA DE LAVOR BARBOSA**, inscrita no CPF Nº: 992.271.773-53, e RG Nº: 2001034064868, matrícula Nº: 0054713, concursada na Secretaria de Saúde, como Enfermeira, para responder como **SUPERVISOR ESPECIAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, assim podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 02 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3FC676AE

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 645/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 18% (dezoito por cento), ao servidor **ADEILTON RAIMUNDO DE SOUZA**, Assistente Administrativo, matrícula Nº 0010179, lotado na Secretaria de Governo, com efeitos retroativos a 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3418346F

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 646/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MARIA EDILMA DA SILVA FREITAS**, inscrita no CPF Nº: 041.839.683-30, e RG Nº: 20082953346, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora Executivo da Política do Trabalho, código CNA-2, com lotação na Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:920F2AA3

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 647/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município

de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - REVOGAR a gratificação por regime de tempo integral de 25% (vinte e cinco por cento), do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PAIVA**, matrícula Nº 0043805, Engenheiro Civil, concedida pela Portaria Nº: 474/2019, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:864BF551

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 648/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE: CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 26,34% (vinte e seis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PAIVA**, matrícula N.º 0043805, ocupante de cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, com lotação na Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:4D2F9A1E

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 649/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - REVOGAR a gratificação por regime de tempo integral de 06% (seis por cento), do servidor **MARIO RENAN DE OLIVEIRA ROMAO**, matrícula N.º 0036755, ocupante de cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, concedida pela Portaria Nº: 478/2019, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:F76473C2

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 650/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE: CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 8,78% (oito inteiros e setenta e oito centésimos por cento), ao servidor **MARIO RENAN DE OLIVEIRA ROMAO**, matrícula N.º 0036755, ocupante de cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, com lotação na Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B0EC1EC1

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 651/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - REVOGAR a gratificação por regime de tempo integral de 06% (seis por cento), do servidor **HUGO MENDES COSTA**, matrícula N.º 0036752, ocupante de cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, concedida pela Portaria Nº: 477/2019, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:8E09A19B

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 652/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE: CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 8,78% (oito inteiros e setenta e oito centésimos por cento), ao servidor **HUGO MENDES COSTA**, matrícula N.º 00036752, ocupante de cargo de provimento efetivo de Engenheiro

Civil, com lotação na Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:DC7984C4

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 653/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - REVOGAR a gratificação por regime de tempo integral de 06% (seis por cento), do servidor **SÉRGIO BARRETO DIAS DE CARVALHO**, matrícula N.º 0045380, ocupante de cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, concedida pela Portaria Nº: 476/2019, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:846BFDFC

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 654/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE: CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 8,78% (oito inteiros e setenta e oito centésimos por cento), ao servidor **SÉRGIO BARRETO DIAS DE CARVALHO**, matrícula N.º 0045380, ocupante de cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, com lotação na Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:648CC4BB

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 655/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - REVOGAR a gratificação por regime de tempo integral de 70% (setenta por cento), do servidor **CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, matrícula N.º 0036749, ocupante de cargo de provimento efetivo de Arquiteto, concedida pela Portaria Nº: 475/2019, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2B43BC94

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 656/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE: CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 100% (cem por cento), ao servidor **CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, matrícula N.º 0036749, ocupante de cargo de provimento efetivo de Arquiteto, com lotação na Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:D7A22BE5

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 657/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE: CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 17,20% (dezessete inteiros e vinte centésimos por cento), ao servidor **ISMAEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, matrícula N.º 0036753, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico em Edificações, com lotação na Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E9A834A4

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 658/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE: CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 17,20% (dezessete inteiros e vinte centésimos por cento), ao servidor **DAVI RODRIGUES CAVALCANTE**, matrícula N.º 00036750, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico em Edificações, com lotação na Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:29EB4E69

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 659/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE: CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 34,92% (trinta e quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento), ao servidor **JOSÉ EDIVANIO LIMA DA SILVA**, matrícula N.º 0044426, ocupante de cargo de provimento efetivo de Autocadista, com lotação na Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:0B0CC514

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 660/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **ANTONIO RUSVEL POSSIDONIO DE LACERDA** inscrito no CPF Nº: 141.635.943-53 e RG Nº: 1224744, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Infraestrutura, código CNP-1, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:61616073

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N. º 661/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **ANTONIO RUSVEL POSSIDONIO DE LACERDA**, inscrito no CPF Nº: 141.635.943-53 e RG Nº: 1224744, matrícula Nº 00044425, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Administrativo, código CNA-1, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:68CB98C8

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 663/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE: CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 25% (vinte e cinco por cento), a servidora **ANA CLAUDIA DOS SANTOS CAVALCANTE**, matrícula N.º 0020856, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:FAFA6381

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 664/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE: CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 50% (cinquenta por cento), ao servidor **LUCIANO CASTRO BEZERRA**, matrícula N.º 0020614, ocupante de cargo de provimento efetivo de Vigia Municipal, com lotação na Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2E1ADB17

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 665/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **CARLOS HENRIQUE AMORIM MOREIRA**, inscrito no CPF Nº: 840.317.603-10 e RG Nº: 96015000863, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Municipal de Trânsito CNH A B, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Controle de Fiscalização de Trânsito – código CNI-3, com lotação na Secretaria do Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança – SETUS.
.
Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:45715917

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N. º 666/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **CARLOS HENRIQUE AMORIM MOREIRA**, inscrito no CPF Nº: 840.317.603-10 e RG Nº: 96015000863, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Municipal de Trânsito CNH A B, matrícula Nº 0040567, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Engenharia e Mobilidade de Trânsito – código CNI-1, com lotação na Secretaria do Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança – SETUS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E06B6A1F

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 667/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **FRANCISCO VALDEMIR DE LAVOR COURAS**, inscrito no CPF Nº: 223.224.853-49, e RG Nº: 182742489, do cargo de provimento em comissão de Supervisor Especial de Transporte – código CGS-1, com lotação na Secretaria de Governo - SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:CA134DF4

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 668/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE: CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 100% (cem por cento), ao servidor **FRANCISCO VALDEMIR DE LAVOR COURAS**, matrícula N.º 2912, ocupante de cargo de provimento efetivo de Vigia Municipal, com lotação na Secretaria de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:0D6EEEF5

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 669/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE: CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 100% (cem por cento), ao servidor **JOSE FILHO DE LIMA**, matrícula N.º 0038606, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:33BEC240

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 702/2019

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e também os requisitos elencados no inciso I e no § 1º do art. 89 da Lei N° 2.092/2014, já com a nova redação dada pela Lei N°: 2.331/2016 e,

CONSIDERANDO:

1 •A solicitação de cessão feita pelo Município de Parnamirim, no Estado do Pernambuco, por meio do Ofício N°: 060/19-GP, de 08 de março de 2019;

2 •A autorização da cessão feita pelo Município de Iguatu, no Estado do Ceará, por meio do Ofício N° 152.A/2019, de 01 de abril de 2019;

3 •O Termo de Anuência à cessão da servidora público municipal NEUDA MARIA DE ABREU;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica **CEDIDA** à servidora público Municipal **NEUDA MARIA DE ABREU**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob a matrícula N° 0044252, sem ônus para o cedente.

Art. 2° - A cessão será até o dia 31 de dezembro de 2020 e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Iguatu.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, AOS 01 DE ABRIL DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3A9BAB32

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 703/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990 e nos arts. 104 e ss. da Lei Municipal nº 104/1990.

CONSIDERANDO a emissão do Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor **JOSÉ WILLAME FELIPE ALVES,** na função de **PROFESSOR**, matrícula N.º 1061, lotado na Secretaria da Educação, Ciências e Ensino Superior, **pelo prazo de 03 (três) meses**, a partir da publicação desta Portaria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE ABRIL DE 2019.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:9B1100B7

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 736/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **JAKSLENE BRAGA COSTA**, inscrita no CPF Nº: 422.071.423-53 e RG Nº: 151606688, matrícula Nº: 0055135, do cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria do Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança – código CGS-1, com lotação na Secretaria do Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança – SETUS.

Art. 2º - REVOGAR A DELEGAÇÃO DE PODERES DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS da Secretaria do Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança – SETUS, concedida pela Portaria Nº: 134/2019, à servidora **JAKSLENE BRAGA COSTA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria do Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança – SETUS, matrícula N°: 0055135.

Art. 3º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 30 de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE MAIO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3598EBDD

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 737/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **FABIO LEANDRO ALVES**, inscrito no CPF Nº: 327.120.063-72 e ID Nº: 045.347-1-9 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunto do Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança – código CGS-1, com lotação na Secretaria do Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança – SETUS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor a partir de 02 de maio de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE MAIO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:184E3F35

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 698/2019

EMENTA: UNIFICAÇÃO E MUDANÇA DAS COMISSÕES DE DESDOBRO, DESMEMBRAMENTO, USUCAPIÃO E RETIFICAÇÃO DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de **DESIGNARComissão Técnica Permanente**, com o objetivo de autorizar Desdobro de Lotes, Desmembramento de Gleba e Remembramento de Lotes;

CONSIDERANDO a necessidade de **DESIGNAR**os servidores para comporem a **Comissão Técnica Permanente**, com o objetivo de emitir Certidões de Usucapião, certificar retificação Extrajudicial de Imóveis e expedir declaração de numeração e/ou retificação, de nomes de ruas e números de Imóveis, e emitir declaração sobre descaracterização de Imóveis Rurais em Áreas Urbanas;

CONSIDERANDO ainda que se faz necessário da **UNIFICAÇÃO** dessas Comissões.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **REESTRUTURADA** a **Comissão Técnica Permanente**, com o objetivo de autorizar Desdobro de Lotes, Desmembramento de Gleba e Remembramento de Lotes e a **Comissão Técnica Permanente**, com o objetivo de emitir Certidões de Usucapião, certificar retificação Extrajudicial de Imóveis e expedir declaração de numeração e/ou retificação, de nomes de ruas e números de Imóveis, e emitir declaração sobre descaracterização de Imóveis Rurais em Áreas Urbanas, unificando-se com a seguinte composição:

TITULAR: Francisco José Alves de Lavor – Fiscal de Urbanismo – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – Matrícula Nº: 0012595;

TITULAR: Nailton Albuquerque Batista – Agente Administrativo – Secretaria da Fazenda Municipal – Matrícula Nº: 0044162;

SUPLENTE: Francisco Lucas Bitu Pereira – Engenheiro Civil – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – Matrícula Nº: 0056489;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE ABRIL DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:54800A85

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 733/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **FRANCISCO LUCAS BITU PEREIRA**, inscrito no CPF Nº: 033.315.423-18, e RG Nº: 2004029144667, matrícula Nº: 0056489, contratado na Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, como Engenheiro Civil, para responder como **DIRETOR DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, assim podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato a partir de 01 de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE ABRIL DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:431365AB

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 745/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e **CONSIDERANDO** a realização de mais uma edição do SELO UNICEF que proporcionará melhorias dos indicadores sociais, assim como estimulará o município a implementar políticas públicas para redução das desigualdades e garantir os direitos das crianças e dos adolescentes previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR, **MARIA VILAUBA ARAÚJO SANTOS**, inscrita no CPF Nº: 584.839.003-78, RG Nº: 2001029171775, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, com lotação na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior, para responder pela **Articulação do Selo UNICEF**, edição 2017 – 2020, assim podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função, com efeitos a partir de 02 de maio de 2019**.**

Art. 2º – DESIGNAR, **LUIZ PEDRO DE LAVOR NETO**, inscrito no CPF Nº: 071.568.503-18, e RG Nº: 20084942309, Coordenador Financeiro – código CNI-1, com lotação na Secretaria de da Fazenda Municipal – SEFAM, para responder pela **MOBILIZAÇÃO DE ADOLESCENTES E JOVENS DO SELO UNICEF**, edição 2017 –

2020, assim podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função, a partir de 02 de maio de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE MAIO DE 2019.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:9CF364CB

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 744/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, RESOLVE, REVOGAR A **DESIGNAÇÃO** de **MOBILIZADOR DE ADOLESCENTES E JOVENS DO SELO UNICEF**, edição 2017 – 2020, do servidor **FELIPE VINÍCIUS MENDONÇA DA SILVA**, inscrito no CPF Nº: 063.497.993-05, e RG Nº: 2002029157240, Diretor do Departamento de Comunicação e Cerimonial – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Governo – SEGOV, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE MAIO DE 2019.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2CBA3B20

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº. 24, DE 28 DE MAIO DE 2019.

ALTERA O DECRETO Nº. 94/2018, PARA O FIM DE MODIFICAR A DATA DE QUITAÇÃO EM COTA ÚNICA E DA 1ª PARCELA DO IPTU/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o prazo constante no inciso I do art. 2º do Decreto nº. 94/2018, para o pagamento do IPTU, COTA ÚNICA E 1ª PARCELA, que será prorrogado para o dia 10 de junho de 2019.

Parágrafo Único - Para poder pagar em cota única e a 1ª parcela com desconto, conforme definido no caput deste artigo o contribuinte deverá comparecer a Secretaria Executiva da Arrecadação ou acessar o site da Prefeitura Municipal de Iguatu, http://iguatu.ce.gov.br/arrecadacao/, para impressão do boleto com o novo vencimento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 28 de maio de 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E3B26C65

SECRETARIA DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO

Vimos por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **S. & S. COMERCIAL – FRANCIE DE CARVALHO MENDES – ME,** CNPJ nº **29.048.310/0001-68. Está descumprindo** o instrumento contratual, mais especificadamente a **Cláusula Oitava**, **item 8.1** e **Cláusula Décima Primeira**, **item 11.1**. Fruto do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.04.04.01-PMI-SESA,** cujo **objeto** é a aquisição de material de consumo (expediente, limpeza, higiene pessoal e informática), destinados a todas as unidades que compõem a Secretaria de Saúde do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital. Portanto, solicitamos que a Contrata tome as devidas providências quanto ao fornecimento do objeto, em sua totalidade, **dentro de 24 (vinte e quatro) horas**, do contrário, por esta notificação, informamos que a Contratada estará passível de aplicações de penalidades legais e sanções administrativas, enquadramento punitivo previsto no edital, no Termo de Contrato e nas Leis pertinentes à matéria. Prazo legal, para atendimento desta notificação, contado a partir da publicação por parte da Contratante.

MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA.

Iguatu – CE, 30 de maio de 2019.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:D4B8F7C2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019-TP

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.02-001/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019-TP. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, torna público que a reabertura da sessão pública da Tomada de Preços nº 005/2019-TP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de pavimentação em paralelepípedo no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, se dará no dia 03/06/2019, às 8:00 AM, horário do Ceará, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP 62820-000.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 29/05/2019.

FRANCISCO ILTON PEREIRA DE AZEVEDO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:EF209624

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO Nº 017/2019

DECRETO Nº 017/2019 Jaguaretama/CE, 27 de maio de 2019.

TRATA DA DECLARAÇÃO DE AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE

JAGUARETAMA/CE, DESIGNADO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município, resolve:
CONSIDERANDO que **afetação** é o fato administrativo pelo qual se atribui a um bem público uma destinação pública especial (específica) de interesse direto da administração;
CONSIDERANDO que o Município de Jaguaretama, pretende estabelecer/instalar uma **CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS**, com a finalidade de implementar uma área de **Coleta Seletiva Múltipla**, incorporada ao imóvel de Matrícula N°4455, com Averbação N°02 - 4455, Protocolo N°12281, em 06/09/52018 (parte maior);
CONSIDERANDO, por fim, que a agregação da área afetada visa atender, em caráter permanente, a uma necessidade pública em benefício da sociedade local.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído o gravame de afetação ao terreno urbano com área de 7.741m2 (0,7741hectare) e 355 metros de perímetro linear, sem construções cobertas, localizado em área maior de um imóvel do Município de Jaguaretama, identificado e caracterizado através do **Memorial Descritivo e Referências Técnicas**, em apenso, parte integrante deste Decreto.
Parágrafo Único. Em razão da presente vinculação fica estabelecido que sobre o terreno referido no *caput* deste artigo, observados os limites da área de 7.741m2, objeto e caracterizada como **Central Municipal de Resíduos**, somente poderão ser desenvolvidas atividades de **Coleta Seletiva Múltipla**, a ser implementada pelo Município de Jaguaretama - Estado do Ceará.
Art. 2º. Para fins de registro, passam a integrar o presente Decreto, na forma de Anexos, Cópia da Certidão da Matrícula N°4455 do Cartório de Registro de Imóveis de Jaguaretama/CE, Mapa e Memorial Descritivo da área afetada.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 27 dias do mês de maio de 2019; 153º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:1891026D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DA ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS N.º 2019041703-SAUD

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama – Resultado da Abertura de Propostas de Preços – Tomada de Preços n.º2019041703SAUD, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE, conf. projeto básico. A comissão de Licitação torna publico o resultado de julgamento das propostas de preços, após critério editalício menor preço chegou-se ao seguinte resultado: **Empresa Vencedora:** LOPES CALISTO E CALISTO LTDA valor total de R$ 475.032,84 (quatrocentos e setenta cinco mil, trinta dois reais e oitenta quatro centavos) a partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art.109, IncisoI, Alínea b, daLei 8.666/93, maiores infor. tel. 88 3576-1305 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br,

Jaguaretama-Ce, 28 de Maio de 2019

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:675BF611

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 277/2019 DE 27 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 329/2019, em 24 de maio 2019 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020.

I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
II. a organização e estrutura dos orçamentos;
III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
V. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VII. as disposições finais.

Parágrafo Único - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

I. Anexo I, Especificação da Receita;
II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2018 A 2021, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2020.

§ 1º - As prioridades e as metas constantes do anexo desta lei, terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2020, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos serão revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

I. texto de lei;
II. consolidação dos quadros orçamentários;
III. anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, descriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV. anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei, e
V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I. da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminados cada imposto e demais receitas públicas de transferências e de arrecadação direta e as não tributárias;
II. da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
III. do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV. do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
V. da receita e da despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
VI. das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
VII. das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
VIII. das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa e grupo de despesa;
IX. dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
X. da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I. relato sucinto da conjuntura econômica do Município, com indicação do cenário macroeconômico para 2020;
II. resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 2020, os estimados para 2019 e os observados em 2018;
IV. justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I. os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II. os recursos destinados ao ensino infantil, ensino fundamental e educação jovens e adultos de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos arts. 212 da CF e art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III. a consolidação dos investimentos programados nos orçamentos do Município, por órgãos e unidade orçamentária, eliminada a duplicidade;
IV. a discriminação dos sub-projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2019, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e custo total acima referidos, observado o que estabelece o inciso 02, do art. 10 desta lei;
V. as obras ou serviços constantes da proposta orçamentária que tenham tido sua execução interrompida há mais de dois anos, indicando sub-projeto/sub-atividade orçamentária correspondente, órgão, etapa em execução da obra, custo total atualizado, custo para sua conclusão e empresa executora;
VI. a memória de cálculo sucinta da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2020;
VII. a memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna e/ou externa mobiliária municipal em 2020, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos;
VIII. o efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;
IX. o gasto com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executado nos últimos três anos, a execução provável em 2019 e o programado para 2020 com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela receberam recursos do Município apenas sob a forma de:

I. participação acionária;
II. pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, as Secretarias de Governo, as administrações dos fundos especiais, as autarquias, fundações, as empresas municipais e demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 21 de agosto de 2019, à Secretaria de FINANÇAS do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificadas por sub-projetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos seqüenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual para 2020 conterá a Destinação de Recursos, que serão classificados por Fontes, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

§ 1º. As Fontes de Recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a)<u>Recursos Próprios ou Ordinários</u>: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b)<u>Recursos Vinculados:</u>compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

Art. 9º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (0000.00000000.00) conforme abaixo:

I. 0000 = Código inicial que identifica o órgão e a unidade orçamentária;
II. 00000000 = Código que identifica a função, sub-função, programa, projeto e atividade;
III. 00 = Código que identifica a seqüência dos projetos ou atividades.

Art. 10 - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos adicionais especiais ou, suplementares aos programas, serão acompanhados, na sua publicação, de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos projetos ou atividades atingidos e suas metas, integrando-se automaticamente ao universo orçamentário anual.

§ 3º - Cada projeto de lei e decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 11 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01. – Nas previsões de receitas:

I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas;

II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal;

III – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária;

IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

I. fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II. incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
III. incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
IV. transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite da fixação dos respectivos volumes das reservas de contingência de que trata o art. 17 desta lei.

Art. 12 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão sub-projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os sub-projetos em andamento;
II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 13 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da

programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a destinação mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com o pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 14 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
IV. ser sediada no Município;
V. assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2020, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, será realizada por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

a. relatório consubstanciados das atividades;
b. balancete financeiro;
c. recolhimento do saldo monetário que houver;
d. comprovação de desempenho.

Art. 15 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I. voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,
III. Voltadas para as ações de saúde prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 16 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atender a estado de calamidade pública, legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

I. o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
II. as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e
III. a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
IV. fisco do Município.

§ 1º - É obrigatória a contrapartida da instituição, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite máximo:

I - no caso de material e serviços:
10% (dez por cento) de contrapartida;
II – no caso equipamentos e obras:
20% (vinte por cento) de contrapartida.

§ 2º - A existência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União e Estados:

I. oriundo de operações de créditos internas e externas salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;
II. oriundo de dotações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão de dívida externa doada para os fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;
III. para atendimento dos programas de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos e as ações e programas do sistema único de saúde e da assistência social, considerados como áreas prioritárias.

§ 3º - Caberá ao órgão transferidor do município:

I. a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa;
II. acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 4º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Município autorizado por lei, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com dinheiro.

§ 6º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 7º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle, direta ou indiretamente, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

Art. 17. Será constituída no orçamento reserva de contingência, cujo valor deverá limitar-se a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e atenderá:

I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:

a) controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização econômica;
b) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Municipal, bem como riscos pertinentes a ativos decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;
c) outras demandas judiciais;
d) lides de ordem tributária e previdenciária;
e) questões judiciais pertinentes à administração, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;
f) dívidas em processo de reconhecimento;
g) operações de aval e garantia, fundos e outros;

II - situações de emergência e calamidades públicas.

Parágrafo Único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo até 30 de outubro de 2020, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 18 – O Município apresentará no exercício de 2020, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de suas receitas correntes líquidas.

Art. 19 - À programação a cargo da Secretaria de Finanças incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

I. pagamento da dívida interna; e
II. pagamento dos precatórios;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Educação Jovens e Adultos e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e, efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para o cumprimento de suas obrigações constitucionais e os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa constante na Lei Orçamentária Anual.

§ 5º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação, saúde e assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pelas unidades orçamentárias detentoras do crédito.

Art. 21. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

I – a Modalidade de Aplicação;
II – o Elemento de Despesa;
III – as fontes de recursos.

Art. 22 - O sistema de controle interno gravará na conta, DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa, obedecerá ao resultado do julgamento das contas do exercício de 2020, pela Câmara Municipal.

Art.23 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

I. das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
II. da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada, para despesas no âmbito dos encargos previdenciários da União e,
III. do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 24 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 25 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento, as normas gerais da Lei 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo Único – Excetua-se o disposto no caput deste artigo a aplicação, no que se couber, dos arts. 109 e 110, da Lei n.º 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

Art. 26 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, mobiliária federal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2020, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício.

§ 4º - Até o encerramento do expediente do último dia útil do mês de dezembro de 2020, os saldos não aplicados de recursos do Município,

transferidos ao Poder Legislativo e às contas de gestão ou instituições conveniadas, deverão ser devolvidos à Fazenda Municipal para efeito de consolidação das contas, sob pena de inscrição e registro do gestor na conta Diversos Responsáveis e comunicação aos órgãos de controle externo, excluídos os saldos dos fundos especiais, observados o disposto no art.20 desta Lei.

Art. 27 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 19;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes.
a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 28 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida, estabelecida as seguintes proporções:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
II. 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 29 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 30 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei, será realizada ao final de cada semestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 31 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:

I – receber transferências voluntárias;
II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente federado;
III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 32 – No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício

em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor, quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I – as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 34 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 35 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

I. conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
II. prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
III. deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
IV. aumentar o número de parcelas;
V. proceder ao encontro de contas;
VI. efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

I. o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
II. os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados às custas do erário municipal.

Art. 36 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;
IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
VI – a demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º - O Município manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 37 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho do corrente exercício.

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias.

§ 2º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na lei orçamentária para preços de janeiro de 2020, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de junho e dezembro de 2020, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 38 - A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária, obedecido o percentual de que trata a EMENDA CONSTITUCIONAL N. 58/2009.

§ 2º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 39 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2020, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2020, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 40 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Parágrafo Único – Da prestação de contas anual constará necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 41 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 42 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 43 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada, durante os três primeiros meses do exercício de 2020, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma originariamente encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I. pessoal e encargos sociais;
II. pagamento de serviços de dívida;
III. água, energia elétrica e telefone;

IV. combustíveis e peças;
V. os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2019, financiados com recursos externos e contrapartida;
VI. o Sistema Nacional de Educação e respectivas obras;
VII. pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
VIII. manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 44. Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I - anulem valor de dotações orçamentárias do grupo de natureza de despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais, exceto quando suplementado para o próprio grupo de despesa;
II - anulem as dotações orçamentárias que estejam previstas na Modalidade de Aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 45 - O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação por elemento de despesa;

§ 1º - É vedado aos responsáveis pelas contas de gestão, empenhar despesa acima das disponibilidades financeiras mensais do respectivo órgão, suprindo atender, rigorosamente, a ordem cronológica dos pagamentos segundo a liquidação da despesa e restituir à Fazenda Municipal os saldos financeiros por acaso existentes, até o ato do encerramento do expediente do dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

§ 2º - O pagamento da despesa pública será efetuado pelo seu valor bruto, devendo o responsável por ele, descontar na fonte e recolher a Fazenda Municipal até o encerramento do expediente bancário e, em moeda corrente do país, as receitas dele geradas, utilizando para o competente recolhimento o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o qual somente terá validade quando das contas autenticadas pelo agente bancário, ou ainda, através de depósito bancário na conta da fazenda municipal e talão de receita.

Art. 46 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

I. grupo de receita;
II. grupo de despesa;
III. fonte;
IV. órgão;
V. unidade orçamentária;
VI. função;
VII. subfunção;
VIII. programa; e,
IX. detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I. o valor constante da Lei Orçamentária Anual;
II. o valor orçado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
III. valor previsto da receita;
IV. valor arrecadado da receita;
V. valor empenhado no mês;
VI. o valor empenhado até o mês;
VII. o valor pago no mês;
VIII. o valor pago até o mês;
IX. o controle das contas bancárias;
X. a contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
XI. a contabilidade analítica por conta; e,
XII. a movimentação patrimonial.

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 47 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

I. fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;
II. quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
III. quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
IV. quadro dos valores das cotas trimestrais;
V. quadro do cronograma de desembolso financeiro.

Parágrafo Único – A Fazenda Municipal, durante a execução orçamentária, apresentará às gestões administrativas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês vincendo, o mínimo de recurso financeiro disponível para o atendimento das respectivas despesas.

Art. 48 - O Poder Executivo utilizará o sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa a execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Parágrafo único - O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos.

Art. 49 - O Município consignará na sua Proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, crédito orçamentário para atender as despesas com a participação em consórcios públicos, para a realização de objetivos de interesse comum, visando o bem estar dos seus munícipes.

Art. 50 - O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, regido pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2009, constituído mediante contrato entre os consorciados.

Art. 51 – Aplica-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4.320/64 e LEI COMPLEMENTAR Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 52 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 27 de maio de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:03F781E4

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 278/2019 DE 27 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSGÊNEROS E QUEER – LGBTQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 330/2019, em 24 de maio 2019 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Queer, denominado de Conselho LGBTG, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público garantir os direitos, a cidadania, o combate à discriminação e violência, deliberar sobre políticas públicas e participação do Planejamento Municipal conforme a Lei Orgânicado Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ de que trata o "caput" deste artigo, fica criado, e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ:

I – assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBTQ;
II – propor ao Executivo Municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBTQ;
III – propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da Sociedade Civil;
IV – colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQ, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
V – Elaborar proposta de Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei;
VI – fiscalizar para que se cumpra a legislação federal, estadual e municipal, garantindo o atendimento dos interesses da população LGBTQ;
VII – formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBTQ;
VIII – colaborar com programas que visem à participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Queers em todos os campos de atividades sociais e econômicas do Município de Jardim;
IX – colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Queers.
X – colaborar, emitindo pareceres, quando solicitado, com projetos de lei relativos à questão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Queers, que sejam iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo.
XI – sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros e Queers;
XII – estabelecer intercâmbios com entidades afins;
XIII – criar Comissões especializadas ou Grupos de Trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios, ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal LGBTG, em período de tempo previamente fixo;
XIV – opinar sobre as questões referentes a políticas públicas no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município, pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ poderá estabelecer contato direto com a Região Metropolitana do Cariri na promoção da integração e cooperação dos municípios para promover o combate à violência e ao preconceito em relação à população LGBT nos limites da função pública de interesse comum da Região Metropolitana do Cariri.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá manifestar-se publicamente, por meio de Notas Públicas recomendações, opiniões e manifestações estritamente e especificamente referentes às suas competências.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ será integrado pelos seguintes membros:

I – 5 (cinco) representantes titulares do Poder Público Municipal sendo:

a) 1(um) Titular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho - SEDEST;
b) 1(um) Titular da Secretaria Municipal de Educação;
c) 1(um) Titular da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 1(um) Titular da Secretaria Municipal de Cultura;
e) 1(um) Titular da Câmara Municipal de Jardim Ceará..

II - 5 (cinco) representantes titulares da sociedade civil, desde que sejam autodeclarados: Lésbica, Gay, Bissexual, Transexuais, Transgêneros e Queers ou simpatizantes do público supramencionado, considerando a diversidade e a equidade de gêneros.

§ 1º Cada Titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Os Titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos Titulares de cada Pasta que representam.

§ 3º Os Titulares da Sociedade Civil serão eleitos conforme um processo público e democrático elaborado pela Comissão de Eleição da Mesa Diretora, presidida pelo Presidente do Conselho e/ou Comissão Organizadora, sendo um representante das Lésbicas, dos Gays, dos Bissexuais e dos Transgêneros.

§ 4º Respeitada a representação do parágrafo anterior, os demais Conselheiros serão eleitos por ordem de votação dos LGBTQ mais votados.

§ 5º Não havendo representantes referidos no § 3º deste artigo, seguirá à ordem dos mais votados.

§ 6º Os suplentes dos representantes Titulares referidos no inciso II deste artigo serão eleitos conforme a ordem dos mais votados.

§ 7º Convocados e eleitos democraticamente os Conselheiros que trata o inciso II deste artigo e os indicados que trata o inciso I deste artigo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por Portaria.

Art. 4º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos Conselheiros e seus suplentes não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º - As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto, com direito a recomendações e parecer, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão:

I - representantes da Administração Pública Direta e Indireta;

II - entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;

III - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

SEÇÃO I
DA MESA DIRETORA

Art. 7º - A Mesa Diretora será composta por:

I – Plenário;

II - Presidente;

III - Vice-Presidente;

IV - Secretário;

V – Secretária Executiva.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ serão eleitos pelos conselheiros por maioria simples.

§ 2º O Secretário, sem direito a voto, será nomeado, entre os LGBTG, pelo Presidente.

§ 3º Os membros da Mesa Diretora terão um mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º É vedada reeleição à mesa diretora por alternância de cargos.

Art. 8º - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ compete:

I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - designar o Secretário do Conselho;

V - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

VI - Presidir e Comissão de Eleição da Mesa Diretora.

Art. 9º- Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ compete:

I - substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;

II - manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

III - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

IV - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 10 - Ao Secretário do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ compete:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

IV - Criar e organizar a Comissão de Eleição da Mesa Diretora.

Art. 11 -As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ deverão constar no Regimento Interno.

Art. 12 - A Secretaria Municipal dedo Desenvolvimento Social e do Trabalho - SEDEST prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal LGBTQ.

CAPÍTULOIII
ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.13 - Após publicação desta Lei, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, o Secretário (a) Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST nomeará a Comissão de Eleição da Mesa Diretora, composta por cidadãos LGBT para organizar a primeira eleição dos Titulares da Sociedade Civil.

Art. 14 - A partir da segunda eleição para Titulares da Sociedade Civil será conforme o Regimento Interno, respeitado o referido no art. 8º, inciso VI e art. 10, inciso IV desta Lei.

Art. 15 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, em 27 de maio de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:2E9AED0B

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 279/2019 DE 27 DE MAIO DE 2019

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 244, DE 16 DE MARÇO DE 2018 E INSTITUI O NOVO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM – REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 331/2019, em 24 de maio 2019 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Jardim - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos aos débitos tributários e débitos de natureza não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, exceto aqueles resultantes de multas ambientais.

Parágrafo único. A adesão ao Programa dar-se-á a partir da publicação desta Lei e imediatamente após aprovação dos atos necessários à sua regulamentação, com término no dia **31 de dezembro de 2019.**

Art. 2° Poderá aderir ao Programa acima referido qualquer pessoa física ou jurídica, contribuinte, substituto ou responsável tributário, que tenha dívida de natureza tributária ou não tributária para com o Município de Jardim, nos termos desta Lei.

Art. 3° Ficam excluídos desta Lei:

I – os créditos tributários ou não tributários, objeto de decisão judicial transitada em julgado em favor do Município de Jardim;

II – os créditos tributários ou não tributários, inscritos na Dívida Ativa do Município, já executados judicialmente e na fase de destinação do bem penhorado à hasta pública.

§ 1° Os créditos em discussão judicial, inclusive por meio de embargos à execução fiscal, poderão ser objeto do parcelamento previsto nesta Lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, inclusive dos recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, respeitada a exclusão do inciso II deste artigo.

§ 2° A concessão do parcelamento dos créditos, nos termos desta Lei, não importará em novação ou moratória.

Art. 4° Os créditos tributários ou não tributários do contribuinte optante por este programa de parcelamento serão consolidados na data da adesão ao Programa, incluindo valor principal, correção monetária, multas relativas a eventuais infrações cometidas, juros de mora e multa moratória.

Art. 5° O crédito tributário vencido consolidado, na forma do artigo anterior, poderá ser pago em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, com desconto nos juros e multa moratórios de:

I – 100% (cem por cento), para pagamento à vista, em cota única;

II – 90% (noventa por cento), quando a liquidação ocorra em até 5(cinco) parcelas;

III – 80% (oitenta por cento), quando a liquidação ocorra de 6 (seis) até 12 (doze) parcelas;

IV – 50% (cinquenta por cento), quando a liquidação ocorra de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas;

V – 40% (quarenta por cento), quando a liquidação ocorra de 25 (vinte e cinco) até 30 (trinta) parcelas.

Art. 6° O crédito não tributário vencido consolidado, na forma do artigo 4°, poderá ser pago em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, com desconto nos juros e multa moratórios de:

I – 100% (cem por cento), para pagamento à vista, em cota única;

II – 80% (oitenta por cento), quando a liquidação ocorra em até 12 (doze) parcelas;

III – 50% (cinquenta por cento), quando a liquidação ocorra de 13 (treze) até 30 (trinta) parcelas.

Art. 7° As prescrições dos artigos 5° e 6° deverão respeitar os limites traçados pelo art. 9º desta Lei.

Art. 8° É vedado qualquer desconto no valor principal da dívida.

Art. 9º O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a:

I – R$ 50,00 (cinquenta reais) nos parcelamentos de dívida ativa tributária;

II – R$ 100,00 (cem reais) nos parcelamentos de dívida ativa não tributária.

Art. 10. Em qualquer fase do parcelamento, o devedor pode pagar antecipadamente as parcelas vincendas com os mesmos benefícios inerentes ao pagamento à vista quanto ao saldo devedor, desde que esteja com todas as obrigações tributárias do exercício em curso rigorosamente em dia.

Art. 11. O pedido administrativo de parcelamento de créditos – REFIS, no qual o devedor reconhece e confessa formalmente o crédito tributário ou não tributário, será processado nos seguintes termos:

I – será formalizado em requerimento próprio, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Finanças Municipal (SEFIN) ou Procuradoria Geral do Município (PGM);

II – será assinado pelo devedor ou seu representante legalmente constituído.

§ 1° O requerimento deverá ser preenchido de acordo com as instruções nele contidas e conterá o demonstrativo dos créditos tributários ou não tributários, objeto do parcelamento, podendo ser substituído por relatório processado eletronicamente pela SEFIN ou PGM, que calcule os acréscimos e descontos legais.

§ 2° O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor, e, no caso de este estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração, com poderes específicos para reconhecer e confessar formalmente a existência do crédito inscrito em dívida ativa, bem como realizar negociação em nome do devedor, com firma reconhecida em cartório, e cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda ser exigida outra documentação que a Administração considere necessária.

§ 3° Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve estar acompanhado de cópia de contrato social da empresa, último aditivo e de cópia do documento de identificação do sócio-gerente, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes específicos para reconhecer e confessar formalmente a existência do crédito inscrito em dívida ativa, bem como realizar negociação em nome do devedor, nos termos do inciso anterior, hipótese esta em que será necessária a apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos, para fins de composição do processo, podendo ainda ser exigida outra documentação que a Administração considere necessária.

§ 4° A primeira parcela expedida depois de formalizado o requerimento de parcelamento vencerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após sua assinatura, vencendo-se as demais a cada intervalo de 30 (trinta) dias.

§ 5° Somente após o recebimento por parte da Fazenda Pública Municipal do valor da primeira parcela, paga no prazo estabelecido, é que se considerarão como aceitos tacitamente os termos do parcelamento proposto pelo devedor.

§ 6° Caso o pagamento da primeira parcela não seja realizado, será imediatamente desfeito o parcelamento, voltando a dívida ao estado original, com juros e multa moratórios.

§ 7° Quando o vencimento de cada parcela coincidir com dia não útil, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 12. Os créditos tributários ou não tributários considerados como denunciados espontaneamente, constantes do pedido do parcelamento não eliminam a possibilidade de verificação de sua exatidão pelo Fisco, com relação a eventuais diferenças, acrescidas dos encargos legais cabíveis.

Art. 13. Os créditos tributários ou não tributários, objeto do parcelamento, serão consolidados na data da assinatura do termo de acordo e expressos em reais, sendo atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que vier a substituí-lo, desde que tenha a mesma finalidade.

Art. 14. A revogação do parcelamento dar-se-á, de forma automática, retornando o crédito à situação anterior, na hipótese de ocorrer inadimplência por 30 (trinta) dias, exceto quando o devedor pagar a parcela vencida junto com a vincenda subsequente.

§ 1° Revogado o parcelamento, os créditos tributários ou não tributários consolidados quando da adesão do Programa serão reativados e atualizados desde a data da assinatura do requerimento ou do termo de acordo, após o que serão deduzidas as parcelas pagas, abatendo as relativas aos créditos cujo fato gerador seja mais antigo.

§ 2° No caso de revogação do parcelamento, conforme dispõe o parágrafo anterior, o valor final do crédito tributário ou não tributário deverá ser executado judicialmente.

Art. 15. Considera-se devedor o sujeito passivo da obrigação tributária ou não tributária, na forma da legislação em vigor.

Art. 16. Fica o Procurador Geral do Município autorizado a assinar acordos judiciais para suspensão da Execução Fiscal, quando da manifestação do devedor de aderir ao REFIS.

§ 1° Na hipótese da celebração do acordo judicial acima referido, a Execução ficará suspensa enquanto perdurar o parcelamento.

§ 2° Na hipótese de quitação da dívida objeto do parcelamento, o Município de Jardim deverá informar à Justiça, para encerramento da Execução Fiscal em processo.

Art. 17. Fica o Secretário de Finanças do Município de Jardim autorizado a expedir os atos necessários à perfeita aplicação desta Lei.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 244/2018 de 16 de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 27 de maio de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:29EAB168

GABINETE
PORTARIA DE DIARIA Nº 2905001/19 DE 29 DE MAIO DE 2019

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

o **Chefe de Gabinete ,** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem: PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHOR-7 / SETOR DIVISÃO DE PRECATÓRIA.

NOME: JOSÉ CLISTENES ROCHA COELHO
CPF: 026.660.463-38
CARGO: ASSESOR JURÍDICO – PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO: FORTALEZA
UF: CE
PERÍODO DA VIAGEM: 30 DE MAIO DE 2019
VALOR DA DIÁRIA: 390,90
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: 390,90

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2019.

ANIZELDA JORGE COSTA MATIAS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:9C8F7876

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIARIA Nº 2905003/19 DE 29 DE MAIO DE 2019

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

o **Secretária de Educação,** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem: PARTICIPAR DO III SEMINÁRIO MENSAL DE UNDIME CEARÁ 2019.

NOME: FRANCISCO PEREIRA DA FONSECA CRUZ
CPF: 295.985.403-91
CARGO: SUPERVISORA PEDAGÓGICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESTINO: FORTALEZA
UF: CE
PERÍODO DA VIAGEM: 31 DE MAIO DE 2019
VALOR DA DIÁRIA: 284,25
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: 284,25

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da secretaria Municipal de Educação, em 29 de maio de 2019.

INES SAMPAIO NEVES AIRES
Secretária de Educação

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:F8059BBC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIARIA Nº 2905004/19 DE 29 DE MAIO DE 2019

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

o **Secretária de Educação,** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem: PARTICIPAR DO III SEMINÁRIO MENSAL DE UNDIME CEARÁ 2019.

NOME: ANTONIO LUIZ DE SANTANA NETO
CPF: 047.664.933-11
CARGO: PROFESSOR II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESTINO: FORTALEZA
UF: CE
PERÍODO DA VIAGEM: 31 DE MAIO DE 2019
VALOR DA DIÁRIA: 284,25
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: 284,25

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da secretaria Municipal de Educação, em 29 de maio de 2019.

INES SAMPAIO NEVES AIRES
Secretária de Educação

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:E9221963

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIARIA Nº 2905002/19 DE 29 DE MAIO DE 2019

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

o **Secretário de Saúde,** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem: TRANSPORTA PACIENTE PARA CONSULTA MÉDICA NO HOSPITAL ALBERT SABIN, BEM COMO PEGA MEDICAMENTOS NA COASF.

NOME: JOSÉ FELIPE LIMA DE FIGUEIREDO
CPF: 605.781.503-36
CARGO: MOTORISTA – SECRETARIA DE SAÚDE
DESTINO: FORTALEZA
UF: CE
PERÍODO DA VIAGEM: 30 E 31 DE MAIO DE 2019
VALOR DA DIÁRIA: 159,90
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: 319,80

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Secretaria Municipal de Saúde, em 29 de maio de 2019.

JASKEJHAN JORGE EMÍDIO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:F36F8245

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, comunica aos interessados na licitação modalidade Pregão Presencial nº 007/2019-SMD, objetivando a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS), DESTINADOS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, que em virtude da necessidade de ajuste no Termo de Referência, a data de abertura fica ADIADA para o dia 14 de Junho de 2019, às 08:00hs (horário local). Local de Audiência Publica: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua José Bento, nº 157 - Bairro São Mateus.

Jucás em 29 de Maio de 2019.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:85E14FA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
AVISO DE ERRATA

ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE ERRATA. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jucás, torna público a Errata de Publicação da T OMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 - SMIEOU. No Edital item 4.2.4.1, **Onde se Lê :** Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, com firma do emitente reconhecida em cartório, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no anexo I deste edital**. Leia-se:** Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma do emitente reconhecida em cartório, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no anexo I deste edital.

Prefeitura Municipal de Jucas/Ce, 27 de Maio de 2019.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:73758895

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, comunica aos interessados na licitação modalidade Pregão Presencial nº 008/2019-SMS, objetivando a AQUISIÇÃO DE

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE JUCÁS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, que em virtude da necessidade de inclusão de itens no Termo de Referência, a data de abertura fica ADIADA para o dia 17 de Junho de 2019, às 08:00hs (horário local). Local de Audiência Publica: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua José Bento, nº 157 - Bairro São Mateus.

Jucás em 29 de Maio de 2019.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:7C035E17

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA ROBERTA CARNEIRO DA CUNHA BEZERRA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA NA 18ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DO CEARÁ

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major José Paulino, nº 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

Portaria nº 106, de 28 de Maio de 2019.

Dispõe sobre a cessão da servidora Roberta Carneiro da Cunha Bezerra para o exercício de função comissionada na 18ª Vara da Seção Judiciária Federal do Estado do Ceará e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, *caput*, da CRFB/88 impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2) os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 794, de 29 de março de 2018, autoriza a cessão de servidores para o exercício de cargos de chefia, direção e assessoramento em outros órgãos da Administração Pública;
4) é vigente o Convênio nº 05/2015, celebrado entre a União Federal, pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, e o Município de Massapê;
5) foi recepcionado o "OFÍCIO Nº 288/2017", subscrito pelo então Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, solicitando a prorrogação da cessão, desde o dia 01º de janeiro de 2017, da servidora Roberta Carneiro da Cunha Bezerra.
6) referida servidora foi designada para exercer a função comissionada de Auxiliar Especializada, Código FC-2, na 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, conforme despacho nº 853, de 29 de dezembro de 2015 e, posteriormente, a partir do dia 28 de janeiro de 2019, a função comissionada de Supervisora-Assistente da Seção de Apoio Administrativo do Gabinete do Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Sobral/CE (FC-04), conforme Portaria nº 106/2019, nos termos dos PA's nº 0000513-20.2019.4.05.7600 e nº 0000514-05.2019.4.05.7600.
Resolve:
Art. 1º. **Convalidar** a cessão da servidora **Roberta Carneiro da Cunha Bezerra**, Professora, matrícula 2258, integrante do quadro do magistério público municipal, para o exercício de função comissionada de Auxiliar Especializada, Código FC-2, junto à 18ª Vara da Seção Judiciária Federal do Estado do Ceará, no período de **01/07/2017 a 27/01/2019**.
Art. 2º. Fica autorizada a cessão da servidora **Roberta Carneiro da Cunha Bezerra**, Professora, matrícula 2258, integrante do quadro do magistério público municipal, para o exercício de função comissionada de Supervisora-Assistente da Seção de Apoio Administrativo do Gabinete do Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Sobral/CE (FC-04), desde o dia **28/01/2019**.
Art. 3º. Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do(a) servidor(a) ao seu órgão de origem no término da cessão.
Art. 4º. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do(a) agente público(a) cedido(a).
Art. 5º. Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência do(a) servidor(a), mensalmente, ao órgão cedente.
Art. 6º Deverá o cessionário encaminhar a comprovação do que dispõe a cláusula quinta do convênio quanto à remuneração decorrente da cessão do(a) servidor(a).
Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no diário oficial. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove (2019).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:B55045D8

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 775, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Decreto nº 08, de 28 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre o programa de estágio obrigatório e não obrigatório dos estudantes da Educação Superior, no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Massapê, instituído pela Lei Municipal nº 775, de 06 de setembro de 2017, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **decreta**;
Art. 1º Ficam estabelecidos normas e critérios para planejamento, acompanhamento e execução do Programa de Estágio nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Massapê, para estudantes matriculados e com frequência regular em instituições de ensino superior.
Art. 2ºO Programa de Estágio nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Massapê compreende o estágio educativo supervisionado e tem os seguintes objetivos:
I - contribuir efetivamente para a inserção do estudante no mundo do trabalho;
II - possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas;
III - propiciar aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de suas habilidades, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;
IV - promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.
Art. 3ºO estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme a determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se

encontra matriculado e frequente, e, em qualquer uma dessas hipóteses, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma e deverá ser realizado sem ônus para o Município, sendo sua concessão dependente da conveniência administrativa, do interesse público e da existência de vagas.
§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do estudante e sua concessão é dependente da conveniência administrativa, do interesse público, da existência de vagas e de previsão orçamentária para a sua realização.
§ 3º Para a concessão do estágio será firmado um convênio entre a instituição de ensino ou serviços de agentes de integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.
Art. 4ºO Estágio não-obrigatório destina-se, exclusivamente, ao estudante que, regularmente matriculado na rede pública ou privada de ensino, tenha concluído 50% (cinquenta por cento) da grade curricular do curso de graduação.
§ 1º Para efeito de comprovação do disposto no caput deste artigo, será exigida pela Secretaria Municipal de Educação, no ato da inscrição, a apresentação do histórico escolar atualizado, expedido e autenticado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, constando de forma clara e inequívoca, o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada. Não serão válidas para este computo as horas referentes ao período em que o candidato não tenha concluído as disciplinas.
§ 2º Caso o histórico escolar não demonstre claramente que o interessado possui o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada, o candidato poderá apresentar declaração expedida pela Instituição de Ensino com as informações. Não serão válidas para este computo as horas pertinentes ao período que o candidato não tenha concluído as disciplinas.
Art. 5ºPara o estágio não-obrigatório serão disponibilizados estágios individuais ou em equipe e para estágio obrigatório apenas serão disponibilizados estágios individuais.
§ 1º O estágio em equipe será desenvolvido em Unidade de Desenvolvimento do Trabalho e Prática Profissional - UNITP, multidisciplinar, criada para o desenvolvimento, em prazo determinado, de atividades voltadas para a melhoria técnico-operacional ou administrativa dos órgãos, bem como, para a execução de atividades de função ou processo criado, reestruturado ou ampliado, especialmente aqueles vinculados às áreas de atendimento a usuários e cidadãos.
§ 2º As Unidades formadas, deverão funcionar em espaço físico próprio dentro dos Órgãos, em ambiente com infraestrutura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos.
Art. 6ºO estágio dar-se-á nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que ofereçam condições de proporcionar experiência prática em atividades de aprendizagem profissional, mediante a celebração de Termo de Compromisso a ser firmado com a instituição de ensino e o estudante.
Art. 7ºPara estágio não-obrigatório, os Órgãos da Administração Direta deverão solicitar os estágios individuais à Secretaria Municipal de Governo a quem competirá analisar as demandas e, em caso positivo, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências relativas ao recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento, avaliação e desligamento dos estagiários.
Parágrafo único. Caberá também à Secretaria Municipal de Educação o recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento dos estágios individuais para complementação educacional e prática profissional de estudantes de Pedagogia e Licenciaturas.
Art. 8ºPara o recrutamento e seleção de estágio não-obrigatório individual, a Secretaria Municipal de Educação poderá publicar Edital com as regras relativas ao procedimento de seleção dos estagiários.
§ 1º Para o processo seletivo previsto no caput deste artigo, a contratação de estagiários poderá contar com as seguintes formas de seleção:
I - prova subjetiva: de caráter técnico sobre as atividades de estágio ou sobre o órgão ou entidade ao qual a vaga está vinculada;
II - redação: de tema específico que deverá levar em conta abordagem do tema proposto e domínio da escrita, contendo no mínimo 10 (dez) linhas;
III - prova objetiva: de caráter técnico e/ou de conhecimentos gerais (português, matemática, atualidades, entre outros), com no mínimo 5 (cinco) questões;
IV - prova prática com a execução de tarefas operacionais;
V - índice de rendimento acadêmico;
VI - análise socioeconômica de renda e/ou benefícios de programas sociais podendo priorizar os candidatos com maior vulnerabilidade econômica;
VII - análise de currículo e acadêmica (comprovada por certidões, atestados, comprovantes e afins originais) com pontuações previamente estabelecidas para os tópicos:
a) cursos;
b) tempo de trabalho voluntário.
VIII - prova de títulos podendo ser avaliados os trabalhos acadêmicos e participação em programas de Iniciação Científica;
IX - entrevista individual;
X - dinâmica de grupo;
§ 2º O processo seletivo para a contratação de estagiários deverá contar com pelo menos uma das formas de seleção relacionados nos incisos I a V deste artigo e poderá contar com formas complementares relacionados nos incisos VI a X.
§ 3º As formas de avaliações que exigem conhecimento técnico específico só poderão ser utilizadas se disponível profissional competente para a avaliação.
§ 4º Os recrutamentos e seleções previstos nos incisos VI a X não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) da composição da nota final do processo de seleção.
Art. 9ºNo âmbito de cada órgão e entidade fica vedada a contratação de familiar da máxima autoridade administrativa correspondente, ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento para vaga de estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre todos os concorrentes.
Parágrafo único. O candidato a estágio assinará Termo de Declaração de Relação de Parentesco, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto.
Art. 10Para o preenchimento das vagas de estágio individual no âmbito da Administração Direta, os órgãos poderão encaminhar solicitação acompanhada do Plano de Estágio à Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso, que deliberará sobre a contratação dos estagiários.
Art. 11O estágio individual e em equipe será formalizado mediante assinatura de um Termo de Compromisso de Estágio, que conterá necessariamente as obrigações do estagiário e da Administração, bem como as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores dos órgãos e entidades onde se realiza o estágio, especialmente as destinadas ao resguardo do sigilo e da veiculação de informações a que tenha acesso o estagiário.
Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório firmado mediante convênio com a instituição de ensino, esta deverá providenciar o Termo de Compromisso de Estágio.
Art. 12Para admissão de estagiários no âmbito da Administração Direta e Indireta será necessária a existência de Termo de Compromisso de Estágio entre o órgão ou a entidade contratante, a Instituição de Ensino e o Estagiário, ou com instituições especializadas, credenciadas como agentes de integração do sistema de ensino e setores de produção.
Art. 13O estágio não gera, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta.
Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado quando da admissão do estagiário terá, obrigatoriamente, a interveniência das instituições de que trata o art. 12 e mencionará o instrumento jurídico a que se vincula, constituindo-se no comprovante da inexistência de vínculo empregatício.
Art. 14Caberá ao órgão/entidade indicar servidor público de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário para supervisão de estágio, competindo-lhe:
I - elaborar o Plano de Estágio, quando for o caso;
II - acompanhar efetivamente o estagiário nas atividades desempenhadas, visando ao desenvolvimento das competências da área de formação do estagiário;

III - verificar, periodicamente, o desenvolvimento dos estágios e comunicar qualquer irregularidade ao Representante de Estágio que, por sua vez, comunicará ao órgão ou entidade responsável pela gestão de estágio;
IV - garantir que os estagiários desempenhem atividades vinculadas ao currículo de seu curso;
V - propiciar o acompanhamento do estágio pela instituição de ensino do estagiário sempre que houver interesse e possibilidade por parte das mesmas;
VI - orientar os estagiários, quanto ao fiel cumprimento das normas do setor que estiver em atividade, bem como as normas disciplinares de trabalho com base nas estabelecidas para os servidores dos órgãos e entidades onde se realiza o estágio;
VII - prestar os esclarecimentos necessários, sempre que solicitado, resolvendo intercorrências que estiverem ao seu alcance;
VIII - observar o prazo de vigência do Termo de Compromisso dos estágios sob sua supervisão, não permitindo, inclusive, a permanência do estagiário no setor, após o seu término;
IX - participar de atividades de capacitação que venham contribuir para a avaliação e desempenho do estágio;
X - manter controle sobre o registro das horas efetivamente trabalhadas;
XI - promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio; e
XII - aprovar previamente o requerimento de recesso apresentado pelo estagiário.
§ 1º Será admitido o limite máximo de 10 (dez) estagiários, simultaneamente, por supervisor, nos termos da Lei Nacional nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
§ 2º A Supervisão de Estágio, sendo atividades previstas no desempenho de funções técnicas e gerenciais da Prefeitura, não importará em qualquer acréscimo de remuneração para o servidor que o exercer.
Art. 15Caberá ao dirigente máximo do órgão ou entidade, através da publicação de Portaria, indicar, preferencialmente, servidor público da unidade administrativa responsável pela Gestão de Pessoas, para a Representação de Estágio competindo-lhe:
I - controlar as vagas do seu do órgão ou entidade;
II - controlar o limite máximo de 10 (dez) estagiários, simultaneamente, por Supervisor, conforme § 1º do artigo 14;
III - encaminhar pedido de seleção de estagiário e à Secretaria Municipal de Governo, no caso de estágio a ser desenvolvido no âmbito da Administração Direta, sempre indicando o perfil do candidato;
IV - propiciar o acompanhamento do estágio pela instituição de ensino do estagiário;
V - orientar os estagiários, quanto ao fiel cumprimento das normas do órgão ou entidade que estiver em atividade;
VI - prestar os esclarecimentos necessários, sempre que solicitado, resolvendo problemas que estiverem ao seu alcance;
VII - avaliar conjuntamente com o responsável pela área, na qual se desenvolverá o estágio, e com o supervisor de estágio a adequação do perfil do candidato pré-selecionado, propondo a respectiva admissão ou pré-seleção de outro candidato;
VII - controlar e deliberar sobre os pedidos, gozo e registros do recesso de que trata o art. 21 deste Decreto;
VIII - participar de atividades de capacitação que venham contribuir para a avaliação e desempenho do estágio;
IX - acompanhar permanentemente o cumprimento do artigo 9º deste Decreto;
X - adotar as providências necessárias para inclusão e exclusão do estagiário na folha de pagamento, comunicando qualquer irregularidade à Secretaria Municipal de Educação;
XI - tomar providências relacionadas à contratação, prorrogação, substituição e desligamento de estagiário.
§ 1º No âmbito da Administração Direta, para estágio individual não obrigatório, para prorrogação de estágio ou desligamento de estagiário, o representante de estágio deverá encaminhar a respectiva solicitação ao setor responsável pelo acompanhamento de estágio, conforme modelo a ser disponibilizado pela área responsável pela política de gestão de pessoas.
§ 2º A Representação de Estágio, sendo atividades previstas no desempenho de funções técnicas e gerenciais da Prefeitura, não importará em qualquer acréscimo de remuneração para o servidor que o exercer.
Art. 16A duração do estágio não obrigatório obedecerá ao limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
Parágrafo único. O limite previsto no caput não se aplica ao estagiário com deficiência, conforme Lei Nacional nº 11.788/2008.
Art. 17Os estágios deverão ser cumpridos no horário de funcionamento do Órgão/Entidade de lotação do estudante, sem prejuízo do cumprimento do horário escolar, obedecendo a jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudante de ensino superior e tecnólogico, do estágio em equipe, mediante formação de Unidades de Desenvolvimento do Trabalho e Prática Profissional - UNITP e no caso de estudante de ensino superior, do estágio individual.
§ 1º Para a jornada de atividade de 6 (seis) horas, o estagiário terá direito a um intervalo de 15 minutos para repouso ou alimentação.
§ 2º O período de intervalo não é computado na jornada.
Art. 18No estágio não-obrigatório, a bolsa-auxílio corresponderá ao valor estabelecido na Lei Municipal nº 775, de 06 de setembro de 2017.
Art. 19As despesas com bolsas-auxílio devidas aos estagiários são de responsabilidade do Órgão ou Entidade no qual o estudante encontrar-se lotado.
§ 1º O pagamento da bolsa será suspenso a contar da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja o motivo.
§ 2º Será descontado da bolsa a quantia proporcional às ausências não justificadas, entradas tardias e saídas antecipadas do estagiário.
Art. 20O estagiário poderá afastar-se, temporariamente, sem perda da bolsa, em virtude de:
I – matrimônio, pelo prazo de até 03 (três) dias consecutivos;
II - falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmão, pelo prazo de até 03 (três) dias consecutivos;
III - doença, mediante licença médica cujo prazo não poderá exceder 15 (quinze) dias, no período de 06 (seis) meses de estágio; e
IV - provas escolares, nos dias de realização, para colaborar com o bom desempenho educacional do estagiário, fazendo jus à redução de pelo menos a metade da carga horária, mediante apresentação ao supervisor de estágio de documento emitido pela Instituição de Ensino, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e máxima de 05 (cinco) dias úteis.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, para o estudante matriculado em Instituição de Ensino no turno matutino e com o estágio desenvolvido no turno vespertino, na véspera da aplicação da sua avaliação, fará jus à redução da carga horária.
Art. 21É assegurado ao estagiário, a cada período de estágio com duração igual a 6 (seis) meses, recesso de 15 (quinze dias), a ser gozado preferencialmente, durante suas férias escolares.
1º O recesso deverá ser concedido dentro do período de vigência do contrato de estágio.
§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de período de estágio com duração inferior a 6 (seis) meses.
§ 3º É vedada a acumulação de recesso, ressalvando-se a concessão até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que solicitado ao Supervisor de Estágio que, por sua vez, comunicará ao Representante de Estágio e gozado durante a vigência do contrato.
§ 4º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa-auxílio, devendo a comunicação do recesso, ou de seu acúmulo, ser realizada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 5º É vedada a conversão do recesso em pecúnia.
Art. 22O número de bolsas observará à quantidade de vagas criadas pela Lei Municipal nº 775, de 06 de setembro de 2017.
§ 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, na forma da Lei Nacional nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
§ 2º A Administração Pública poderá firmar convênios com órgãos/entidades de outros poderes com o intuito de garantir a máxima eficiência na aprendizagem e troca de experiências, inclusive entre outros poderes, por um período nunca superior a 06 (seis) meses e desde que sejam observadas as disposições do presente decreto.
Art. 23Os Órgãos/Entidades interessados, sempre que identificarem necessidade de desenvolver atividades técnicas através de formação de UNITP, observadas as competências descritas no § 1º do artigo 5º,

poderão encaminhar para análise e apreciação da Secretaria Municipal de Governo, proposta de Plano de Trabalho, contendo:
I - objetivos, descrição de atividades, tempo e cronograma previsto de funcionamento da Unidade;
II - quantitativo, áreas profissionais e descrição das atividades dos estagiários;
III - indicação do coordenador técnico do projeto e supervisores de estágio;
IV - declaração do titular do órgão/entidade requisitante de que o espaço físico possui infraestrutura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos;
V - estimativa dos impactos sobre a folha de pagamento;
VI - declaração do titular do órgão/entidade requisitante de que a despesa tem adequação orçamentária.
Parágrafo único. O Plano de Trabalho proposto para formação da Unidade será apresentada em formulário padrão, conforme modelo a ser disponibilizado pela área responsável pela política de gestão de pessoas.
Art. 24A UNITP será composta por estagiários de nível superior e/ou tecnólogo, por profissional de nível superior do quadro da Prefeitura que atuará como Coordenador Técnico e por servidores que atuarão como supervisores de estágio observado o disposto no artigo 14.
§ 1º A Coordenação Técnica e a Supervisão de Estágio, sendo atividades previstas no desempenho de funções técnicas e gerenciais da Prefeitura, não importará em qualquer acréscimo de remuneração para o servidor que o exercer.
§ 2º O Coordenador Técnico deverá apresentar à área responsável pela gestão de estágio da Secretaria Municipal de Governo, a cada 6 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas pelos estagiários a fim viabilizar o acompanhamento dos objetivos apresentados na proposta para formação da UNITP.
Art. 25A seleção para estágio em equipe será realizada sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante designação de comissão específica para este fim.
§ 1º A comissão a que se refere o caput deste artigo deverá ser composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sempre em número ímpar, designados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º A comissão poderá ser formada por qualquer servidor do quadro de servidores públicos municipais.
§ 3º Constará obrigatoriamente do processo seletivo a análise de currículo acadêmico e prova (subjetiva e/ou objetiva) ou redação, sem prejuízo das outras formas de seleção mencionadas no artigo 8º, conforme dispuser o Edital que será publicado no Diário Oficial.
§ 4º As inscrições deverão ocorrer em local, período e horário, definidos pela Comissão e constarão no Edital.
§ 5º A aprovação na seleção não cria direito à contratação do candidato, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação.
§ 6º A convocação para contratação dar-se-á por ato do Secretário Municipal de Governo através de Edital publicado no Diário Oficial.
§ 7º Os estudantes selecionados ou aprovados que não forem aproveitados nas vagas iniciais formarão um cadastro de reserva, para eventual aproveitamento posterior.
§ 8º Aos estagiários de melhor desempenho poderão ser oferecidas, a critério dos órgãos e entidades, treinamento para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades gerenciais e após conclusão do curso, oportunidades de aproveitamento em atividades gerenciais e de assessoramento.
Art. 26O acompanhamento das UNITP's será realizado de forma permanente pela Secretaria Municipal de Governo e mediante apresentação de relatórios emitidos pela coordenação técnica do projeto a fim de verificar o cumprimento das atividades constantes no plano de trabalho.
§ 1º As Unidades serão avaliadas, quanto ao cumprimento dos objetivos apresentados na proposta de sua formação, sendo passíveis de extinção em caso de desvio de finalidade.
§ 2º Em caso do descumprimento previsto no parágrafo anterior, a situação será submetida à Comissão responsável pela seleção prevista no artigo 26 que terá decisão terminativa quanto à extinção das Unidades.
§ 3º Os estagiários das Unidades terão seu desempenho avaliado pelo supervisor de estágio, podendo o rendimento insatisfatório acarretar no desligamento, a qualquer época.
Art. 27Será garantido aos estudantes de estágio individual e em equipe, seguro de acidentes pessoais, através das instituições especializadas e credenciadas.
Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório firmado mediante convênio com a instituição de ensino, esta deverá providenciar a cobertura de seguro contra acidentes pessoais a favor dos estagiários.
Art. 28Ocorrerá o desligamento do estagiário:
I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio, previsto no Termo de Compromisso;
II - por conclusão do curso ou interrupção do curso na Instituição de Ensino;
III - de ofício, no interesse e por conveniência da Administração;
IV - por justa causa, quando descumpridas ou infringidas, pelo estagiário, quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;
V - pelo não comparecimento ao estágio, sem causa justificada, durante 04 (quatro) dias consecutivos ou 08 (oito) dias intercalados, em um mês, ou por 30 (trinta) dias intercalados, durante o período de 12 (doze) meses;
VI - a pedido do estagiário;
VII - quando o estagiário deixar de apresentar na prorrogação de estágio o comprovante de matrícula do respectivo curso;
VIII - por falta de aproveitamento e/ou rendimento insatisfatório do estagiário mediante avaliação realizada pelo órgão/entidade onde o estagiário encontra se lotado;
IX - quando identificados desvios de finalidade no cumprimento dos objetivos da proposta do estágio em equipe;
X - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.
Art. 29A Secretaria Municipal de Governo poderá expedir atos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.
Art. 30Fica revogado o que houver em contrário.
Art. 31 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, inclusive no diário oficial. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal da Prefeitura de Massapê, aos 28 de fevereiro de 2019.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:1FC9E74A

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTA O ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 660, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 809, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕEM SOBRE A RESPONSABILIDADE DA CAGECE POR BURACOS NAS VIAS PÚBLICAS E A INTERRUPÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major José Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE - CEP: 62.140-000
www.massape.ce.gov.br / 88 3643 1499/1066

Decreto nº 19, de 28 de Maio de 2019

Regulamenta o art. 4º, da Lei Municipal nº 660, de 14 de setembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 809, de 30 de outubro de 2018, que dispõem sobre a responsabilidade da Cagece por buracos nas vias públicas e a interrupção do abastecimento de água e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** o disposto no(a)(s);
1) art. 37, *caput*, da Constituição Federal que impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

2) Lei Municipal nº 487, de 04 de novembro de 2003, que autorizou a concessão, com exclusividade, à Companhia de Água e Esgoto do Ceará -Cagece– para realizar a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Massapê;
3) art. 4º, da Lei Municipal nº 660, de 14 de setembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 809, de 30 de outubro de 2018, que autorizou a expedição de regulamentos e instruções para a perfeita execução do normativo;
4) Lei Complementar Municipal nº 02, de 25 de setembro de 2012 (Código Municipal de Obras e Posturas);
Resolve:
Art. 1º. Este Decreto regulamenta as diretrizes e a aplicação das multas referentes ao SERVIÇO PÚBLICO de abastecimento de água, além da responsabilidade por buracos nas vias públicas de Massapê provocados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará –Cagece.

Art. 2º. Incumbe à Cagece:
I - Prestar o SERVIÇO PÚBLICO de modo adequado aos USUÁRIOS alcançados pelas REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
II - Promover a ampliação do SISTEMA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
III - Manter, de forma permanente, a disponibilidade e regularidade do SERVIÇO PÚBLICO, mediante a vigilância, conservação, manutenção, reparação e cobertura do sistema de abastecimento de água;
IV - Fornecer água, cumprindo os requisitos de qualidade determinados no Anexo XX, da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5, de 28 de setembro de 2017 ou em norma que vier a substituí-la;
V - Efetuar a medição do consumo de água para a finalidade de cálculo da tarifa referente ao fornecimento de água;
VI - Restabelecer os serviços, quando sanada a causa da interrupção ou suspensão, no prazo máximo de 48 horas, sendo que, em caso de suspensão dos serviços por falta de pagamento, inicia-se a contagem deste prazo a partir da comprovação do pagamento pelo USUÁRIO;
VII - Manter sistema de atendimento ao USUÁRIO, presencial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, e, por telefone, todos os dias, ininterruptamente, salvo motivos de força maior ou caso fortuito;
VIII - Colocar à disposição dos USUÁRIOS, junto aos postos de atendimento, formulários destinados a consultas, reclamações, sugestões e elogios, os quais deverão ser cronologicamente ordenados, com o fim de facilitar a sua análise pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA DE REGULAÇÃO;
IX - Responder, de maneira clara e concisa, no prazo de cinco dias úteis, consultas ou reclamações efetuadas pelos USUÁRIOS por meio dos formulários destinados aos registros de consultas e reclamações, desde que apresentadas com a identificação do USUÁRIO e endereço para resposta;
X - Responsabilizar-se por danos a terceiros, decorrentes da execução deficiente ou irregular dos SERVIÇOS PÚBLICOS;
XI - Divulgar adequadamente, ao público em geral e ao USUÁRIO em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de formas especiais de operação e a realização de obras, em que obriguem a suspensão ou interrupção da prestação de serviços;
XII - Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde pública e do meio ambiente;
XIII - Fornecer à AGÊNCIA DE REGULAÇÃO os dados e informações necessárias ao desempenho de suas atividades de regulação;
XIV - Tomar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para garantia da prestação do SERVIÇO PÚBLICO e defesa dos bens públicos a ele afetados;
XV - Cobrar pela prestação e pela disponibilidade do SERVIÇO PÚBLICO;
XVI - Cobrar pelos serviços vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO, bem como multas e a diferença de consumo apurada;
XVII - Inspecionar as instalações internas dos imóveis dos USUÁRIOS com o intuito, especialmente, de evitar fraudes e irregularidades que ponham em risco a saúde e segurança dos USUÁRIOS;
XVIII - Tomar medidas próprias, administrativas e judiciais cabíveis, quando detectada a ausência, falha ou irregularidade na fruição dos serviços ou nas ligações às redes de abastecimento de água, lacres, cavalete ou hidrômetro;
XIX - Suspender o fornecimento do serviço no caso de inadimplência do USUÁRIO, correndo por conta e risco da CONCESSIONÁRIA as responsabilidades advindas deste ato;

Art. 4º. O SERVIÇO PÚBLICO será prestado de modo adequado se atendidos os requisitos previstos no art. 6º, § 1º, da Lei Nacional nº 8.987/95, com base nos patamares fixados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, considerando-se:
I - Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
II - Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da prestação do SERVIÇO PÚBLICO;
III - Eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios;
IV - Atualidade: modernidade dos equipamentos e das instalações vinculadas ao SERVIÇO PÚBLICO, bem como às técnicas utilizadas em sua prestação;
V - Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, conforme metas previstas no Plano Executivo da CONCESSÃO;
VI - Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários;
VII - Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos USUÁRIOS, expressa na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
§ 1º. Não caracteriza descontinuidade do SERVIÇO a suspensão nas seguintes hipóteses, quando subsumidas no art. 6º, da Lei Nacional nº 8.987/95, e art. 40, da Lei Nacional nº 11.445/07:
I - Situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens;
II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço;
III - Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
IV - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do SISTEMA, bem como o impedimento, por parte do USUÁRIO, às verificações das INSTALAÇÕES INTERNAS;
V - Inadimplemento do USUÁRIO junto à CONCESSIONÁRIA, quanto à tarifa ou demais obrigações pecuniárias, considerando o interesse da coletividade;
VI - Em caso de calamidade pública, considerada a segurança dos usuários;
VII - Motivada por razões de ordem técnica ou por ocorrência de irregularidades praticadas pelos USUÁRIOS, ou de segurança do SISTEMA.
§ 2º. A suspensão dos serviços, salvo em situações de emergência, de calamidade pública e de ligações clandestinas, deverá ser previamente comunicada nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 660, de 14 de setembro de 2011 e suas posteriores alterações:
I - Se programada, por motivo de ordem técnica, mediante comunicação geral ou individualizada (por meio de comunicados, prepostos, leituristas, ou avisos inseridos nas respectivas faturas) aos USUÁRIOS, e à AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, com prazo mínimo de 48 horas de antecedência;
II - Se, por impedimento por parte do USUÁRIO às verificações das ligações e equipamentos, no prazo mínimo de 48 horas de antecedência;
III - Se ocasionada, por inadimplência ou outro motivo, por meio de aviso dirigido ao USUÁRIO, podendo a CONCESSIONÁRIA utilizar, para tanto, a fatura do SERVIÇO PÚBLICO, na qual será inserida a respectiva mensagem, com antecedência de 30 dias.
§ 3º. Se a suspensão dos SERVIÇOS ocorrer por questões técnicas relacionadas ao sistema público de abastecimento:
I - For programada para perdurar por mais de 24 horas, a CONCESSIONÁRIA deverá prever o abastecimento alternativo aos USUÁRIOS afetados;
II - Se a suspensão ou interrupção alcançar estabelecimentos hospitalares, clínicas, outras entidades prestadoras de serviços de saúde com internação de pacientes ou custódias permanentes e

instituições carcerárias, o abastecimento alternativo deverá ser previsto, caso a suspensão dos serviços perdure por mais de 6 horas;
III - Os custos com o abastecimento alternativo serão suportados pelo USUÁRIO, sendo a CONCESSIONÁRIA remunerada pela cobrança da tarifa aplicada ao volume de água abastecido, conforme estrutura tarifária determinada pelo PODER CONCEDENTE;
IV - A cobrança deste abastecimento alternativo será efetuada na fatura subsequente ao atendimento.
§ 4º. A suspensão dos serviços programada não poderá ser iniciada nas sextas-feiras, sábados e domingos, bem como em feriados e suas vésperas e ainda em dias que, por qualquer motivo, não exista serviço administrativo e técnico de atendimento ao público, que possa permitir o restabelecimento do serviço, com exceção das causas de suspensão imediata;
§ 5º. A suspensão dos SERVIÇOS, por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá:
I - ser precedida de aviso dirigido ao USUÁRIO, por no mínimo duas vezes, podendo a CONCESSIONÁRIA utilizar, para tanto, a fatura do SERVIÇO PÚBLICO, na qual será inserida a respectiva mensagem, de tal forma que o prazo entre o primeiro aviso e a efetivação da suspensão do serviço público não seja inferior a 60 dias;
II - não será efetivada a suspensão se o USUÁRIO, no período de aviso, comprometer-se, por meio de termo de acordo escrito, a quitar o débito, atualizado e acrescido de multa e juros moratórios, parcelado em até três vezes;
III - se durante o período de acordo, houver inadimplência de qualquer das parcelas avençadas, ou da tarifa do consumo de água ou da coleta e tratamento de esgoto, faturada neste período, poderá haver a suspensão, mediante aviso ao USUÁRIO, com antecedência de trinta dias.

Art. 5º. O procedimento para a apuração das infrações e aplicação das sanções deverá observar, no que couber, o que há previsto no art. 239 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 02, de 25 de setembro de 2012 (Código Municipal de Obras e Posturas);
Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura a fiscalização pelo cumprimento do que há previsto neste decreto e a competência para aplicação das sanções previstas.
Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviada cópia à CONCESSIONÁRIA e à agência reguladora competente.

Publique-se, inclusive no diário oficial. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove (2019).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:86E2FE24

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTA A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Decreto nº 20, de 28 de Maio de 2019

Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** o disposto no(a)(s);
1) art. 37, *caput*, da Constituição Federal que impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2) art. 30, I, *a*, da Lei Orgânica do Município de Massapê;
3) Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
Decreta:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposições preliminares
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata aLei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:
I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou
II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.
§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.
§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.
Art. 3º O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros deverá ser realizado por meio de plataforma eletrônica própria de órgão ou entidade da administração pública municipal já em uso no momento da publicação deste Decreto podendo ser utilizada outra modalidade enquanto não houver sua efetiva implantação.
Parágrafo único. O processamento das parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas está dispensado da aplicação do disposto neste artigo.
Art. 4º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.
§ 1º A Secretaria Municipal de Governo publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do§ 1º, do art. 63, da Lei nº 13.019, de 2014.
§ 2º A atualização dos manuais de que trata o § 1º caberá também à Secretaria Municipal de Governo e será previamente submetida a consulta pública e divulgada na plataforma eletrônica, com a disponibilização de link pelos demais órgãos ou entidades públicas municipais que realizam parcerias.
§ 3º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.
§ 4º As ações de comunicação afetas à operação da plataforma eletrônicaserão coordenadas pela Secretaria Municipal de Governo.
Seção II
Do acordo de cooperação
Art. 5ºO acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.
§ 2ºO acordo de cooperação será firmado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, permitida a delegação.
§ 3ºO acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese em que prescindirá a prévia análise jurídica.

Art. 6ºSão aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:
I - Capítulo II - Do chamamento público;
II - Capítulo III - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:
a) art. 24;
b) art. 25,caput, incisos V a VII, e § 1º; e
c) art. 32;
III - Capítulo VIII - Das sanções;
IV - Capítulo IX - Do procedimento de manifestação de interesse social;
V - Capítulo X - Da transparência e divulgação das ações;
VI - Capítulo XI - Do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração; e
VII - Capítulo XII - Disposições finais.
§ 1ºAs regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.
§ 2ºO órgão ou a entidade pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:
I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29; e
II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto noart. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

Seção III
Da capacitação

Art. 7º Os programas de capacitação de que trata oart. 7º da Lei nº 13.019, de 2014, priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI docaputdo referido art. 7ºe poderão ser desenvolvidos por órgãos e entidades públicas municipais, estaduais ou federais, instituições de ensino, escolas de governo e organizações da sociedade civil.
§ 1º Os temas relativos à aplicação daLei nº 13.019, de 2014, poderão ser incorporados aos planos de capacitação dos órgãos e das entidades públicas municipais elaborados, por analogia, em conformidade com o disposto noDecreto Federal nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 ou outro que vier a substituí-lo.
§ 2º As ações de capacitação afetas à operação da plataforma eletrônicaserão coordenadas pela Secretaria Municipal de Governo.
§ 3º Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

CAPÍTULO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I
Disposições gerais

Art. 8º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos doart. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.
§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.
§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências daLei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.
§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.
§ 4º Os procedimentos e prazos para verificação de impedimentos técnicos nas emendas parlamentares de que trata o §3º serão definidos em ato da Secretaria Municipal de Governo.
§ 5º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nosart. 30eart. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 9º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:
I - a programação orçamentária;
II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
VI - a previsão decontrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12;
VII - a minuta do instrumento de parceria;
VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e
IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.
§ 1º Nos casos das parcerias com vigênciaplurianualou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicaráa previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
§ 2ºOs critérios de julgamento de que trata o inciso IX docaputdeverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:
I - aos objetivos da política, do plano,doprograma ou da ação em que se insere a parceria; e
II - ao valor de referência ou teto constante do edital.
§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no§ 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.
§ 4ºPara celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.
§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuamcertificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.
§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:
I - redução nas desigualdades sociais e regionais;
II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos LGBT ou das pessoas com deficiência;
III - promoção de direitos de povos e comunidades tradicionais; ou
IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.
§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.
§ 8ºO órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.
§ 9º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 10. O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública municipal e na plataforma eletrônica.
Parágrafo único. A administração pública municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que

envolvam povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 11. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 12. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.
Parágrafo único. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Seção II
Da comissão de seleção

Art. 13. O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal.
§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
§ 2º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.
§ 3ºA seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências daLei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 14. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:
I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado,dirigente, conselheiro ou empregadode qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, por analogia, nos termos daLei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.
§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III
Do processo de seleção

Art. 15.O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 16. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.
§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:
I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
IV - o valor global.

Seção IV
Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 17. O órgão ou a entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica.

Art. 18. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.
§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.
§ 2º Os recursos serão apresentados, conforme previsão em edital.
§ 3º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.
§ 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 19. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I
Do instrumento de parceria

Art. 20. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas noart. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 21. A cláusula de vigência de que trata oinciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.
Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata ocaput, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.

Art. 22. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto naLei Nacional nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e naLei Nacional nº 9.279, de 14 de maio de 1996.
Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 23. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista noinciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:
I - para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou
II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
§ 1º Na hipótese do inciso I docaput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.
§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata oart. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.
§ 3º Na hipótese do inciso II docaput,a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que

demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
§ 4º Na hipótese do inciso II docaput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:
I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
§ 5ºNa hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:
I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazode até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata ocaputdeterminar a titularidade disposta no inciso I docaput; ou
II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata ocaputdeterminar a titularidade disposta no inciso II docaput.

Seção II
Da celebração

Art. 24. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1ºdo art. 43.
Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
VII - as ações quedemandarãopagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.
§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V docaputdeverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.
§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.
§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.
§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata ocaputdo art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos noinciso I do caput do art. 2º, nosincisos I a V do caput do art. 33e nosincisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata oart. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas noart. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas noart. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e
X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI docaput, as certidões positivas com efeito de negativas.
§ 3º A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V docaputpoderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.
§ 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI docaputque estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata ocaputdo art. 25, declaração de que:
I - não há, em seu quadro de dirigentes:
a)membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração públicamunicipal;e
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
II - não contratará, para prestação deserviços,servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração públicamunicipalcelebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
III -não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
a)membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração públicamunicipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.
§ 2º Para fins deste Decreto,não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 26 e art. 27 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI docaputdo art. 26 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 29. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, o Siconv, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e o sistema respectivo no âmbito estadual para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
§ 1º Para fins de apuração do constante noinciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica de que trata o art. 3º, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX docaputdo art. 26, se houver.
§ 2º A plataforma eletrônica disponibilizará funcionalidade para que a União, os Estados e o Distrito Federal, inclusive seus Tribunais de Contas, informem acerca da rejeição de contas de parcerias por eles firmadas com organizações da sociedade civil.

Art. 30. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados noinciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto naalínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 9º.

Art. 31. O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria-Geral do Município, pelos órgãos a ela vinculados ou pelo órgão jurídico da entidade da administração pública municipal.
§ 1º O parecer de que trata ocaputabrangerá:
I - análise da juridicidade das parcerias; e
II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.
§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.
§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 4º.
§ 4º Ato do Procurador-Geral disciplinará, no âmbito do Município de Massapê, o disposto neste artigo.

Art. 32. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados por Secretário Municipal ou dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I
Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 33. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.
§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.
§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 34. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas noart. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
§ 1ºA verificação das hipóteses de retenção previstas noart. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4ºdo art. 61;
III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
IV - a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.
§ 2ºO atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II docaputdo art. 48 da Lei nº13.019, de 2014.
§ 3ºAs parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 61.
§ 4ºO disposto no § 3ºpoderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

Art. 35. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II
Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 36. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.
§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata oart. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:
I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.
§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.
§3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.
§ 4º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.

Art. 37. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
§ 1ºA organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.
§ 2ºAs organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos nocaput, conforme o disposto no art. 58.

Art. 38. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.
§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência docapute possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:
I - o objeto da parceria;
II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.
§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º.
§ 3º Ato doSecretário Municipalou dirigente máximo da entidadeda administraçãopública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.
§ 4º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica.

Art. 39. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata oinciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 40. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 41. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.
Parágrafo único. É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 42. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
II -sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.
§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos daLei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata ocaput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80.

Seção III
Das alterações na parceria

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
I - por termo aditivo à parceria para:
a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas nocaput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata ocaputno prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.
§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.
Art. 44. A manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município, de seus órgãos vinculados ou do órgão jurídico da entidade da administração pública municipal é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II docaputdo art. 43 e os incisos I e IIdo§ 1ºdo art. 43, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 45. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.
§ 1ºA atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.
§ 2º A rede deve ser composta por:
I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal,que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.
§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 46. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.
§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.
§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.
§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.
§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI docaputdo art. 26; e
IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento nos sistemas oficiais, como Cepim, Siconv, Siafi, Sicaf e Cadin.
§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 47. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos noart. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
Parágrafo único. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos nocaputno momento da celebração da parceria.

Art. 48. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.
§ 1º Para fins do disposto nocaput, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.
§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursosda parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.
§ 3º A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.
§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e noinciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.
§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I
Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 49. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal
§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3ºO órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.
§ 4ºA comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.
§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências daLei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 50. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:
I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado,dirigente, conselheiro ou empregadoda organização da sociedade civil;
II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, por analogia, nos termos daLei Federal nº 12.813, de 2013; ou
III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II
Das ações e dos procedimentos

Art. 51. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica.
§ 1º As ações de que trata ocaputcontemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.
§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata oart. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 60.

Art. 52. O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá realizar visita técnicain locopara subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em queesta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.
§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnicain loco.
§ 2º Sempre que houver visita técnicain loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnicain loco, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.
§ 3º A visita técnicain loconão se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas.

Art. 53. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.
§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.
§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.
§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.
§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Disposições gerais

Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 55. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:
I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.
§ 1ºO relatório de que trata ocaputdeverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV docaputdo art. 25.
§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea "b" do inciso II docaputdo art. 61 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.
§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 56. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:
I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
III - o extrato da conta bancária específica;
IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da

organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV docaput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 57. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 será feita pela administração pública municipal e contemplará:
I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e
II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 58. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II
Prestação de contas anual

Art. 59. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.
§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.
§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no art. 55.
§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.
§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no§ 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 60. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato doSecretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria-Geral do Município.
§ 1º A análise prevista nocaputtambém será realizada quando:
I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou
II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.
§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.
§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 61. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no art. 60 conterá:
I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e
II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:
a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
1. aos impactos econômicos ou sociais;
2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:
I - sanar a irregularidade;
II - cumprir a obrigação; ou
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.
§ 3ºSerão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.
§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:
I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34; ou
II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) ainstauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.
§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.
§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.
§ 7º As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

Seção III
Da prestação de contas final

Art. 62. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata oart. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42.
Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV docaputdo art. 55 quando já constarem da plataforma eletrônica.

Art. 63. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:
I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
III - relatório de visita técnicainloco, quando houver; e
IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.
Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55.

Art. 64. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão

do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56.
§ 1º Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV docaputdo art. 56 quando já constarem da plataforma eletrônica.
§ 2º A análise do relatório de que trata ocaputdeverá observar o disposto no art. 57.
Art. 65. Para fins do disposto noart. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:
I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 66. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:
I - aprovação das contas;
II - aprovação das contas com ressalvas; ou
III - rejeição das contas.
§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.
§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.
§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - omissão no dever de prestar contas;
II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63.

Art. 67. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata ocapute poderá:
I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Secretário Municipal ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 68. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:
I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e
II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:
a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do§ 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.
§ 1ºO registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.
§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II docaputno prazo de trinta dias.
§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.
§ 4º Compete exclusivamente ao Secretário Municipal ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II docaput.
§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II docaputserão definidos em ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.
§ 6º Na hipótese do inciso II docaput, o não ressarcimento ao erário ensejará:
I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 69. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.
§ 1º O prazo de que trata ocaputpoderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.
§ 2º O transcurso do prazo definido nocaput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
§ 3º Se o transcurso do prazo definido nocaput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 70. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3ºdo art. 69; e
II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3ºdo art. 69.
Parágrafo único. Os débitos de que trata ocaputobservarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES

Art. 71. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas daLei nº 13.019, de 2014, e da

legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária; e
III - declaração de inidoneidade.
§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal.

Art. 72. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 71 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.
Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal prevista no § 6º do art. 71, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 73. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 74. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 75. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - Pmis aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.
§ 1º O Pmis tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.
§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do Pmis.

Art. 76. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Pmis, que deverá atender aos seguintes requisitos:
I - identificação do subscritor da proposta;
II - indicação do interesse público envolvido; e
III - diagnóstico da realidade a ser modificada,aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.
§ 1º A proposta de que trata ocaputserá encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.
§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de Pmis, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 77. A avaliação da proposta de instauração de Pmis observará, no mínimo, as seguintes etapas:
I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 76;
II -decisão sobre a instauração ou não do Pmis, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável;
III - se instaurado o Pmis,oitiva da sociedade sobre o tema; e
IV - manifestaçãodo órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no Pmis.
§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do Pmis, apresentada de acordo com o art. 76, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas nocaput.
§ 2º As propostas de instauração de Pmis serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável e em portal eletrônico único com esta finalidade.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 78. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.
Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto nocaputas parcerias realizadas no âmbito de programasde proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 79. O órgão ou a entidade da administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 80. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam oart. 11 da Lei nº 13.019, de 2014, e, por analogia, oart. 63 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata ocaput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 81. O Mapa das Organizações da Sociedade Civil tem por finalidade dar transparência, reunir e publicizar informações sobre as organizações da sociedade civil e as parcerias celebradas com a administração pública municipal a partir de bases de dados públicos.
§ 1º O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea será responsável pela gestão do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.
§ 2º Compete aos órgãos e às entidades da administração pública municipal enviar os dados necessários para a consecução dos objetivos do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

§ 3º O Mapa das Organizações da Sociedade Civil disponibilizará funcionalidades para reunir e publicizar informações sobre parcerias firmadas pela União, Estados, Municípios e o Distrito Federal e informações complementares prestadas pelas organizações da sociedade civil.
§ 4º O Portal da Transparência, de que tratam as leis específicas e, por analogia, oDecreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, e o Mapa das Organizações da Sociedade Civil deverão conter atalhos recíprocos para os respectivos sítios eletrônicos oficiais.

Art. 82. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos doart. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, observará as diretrizes e os objetivos, por analogia, dispostos no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e as políticas, orientações e eventuais normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Governo, a quem é vinculada a Assessoria de Comunicação do Município de Massapê.
§ 1º Eventuais meios de comunicação pública municipal de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas e programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil no âmbito das parcerias.
§ 2º Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XI
DO CONSELHO NACIONAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

Art. 83. Fica criado o Conselho Municipal de Fomento e Colaboração -Confoco, órgãocolegiado paritário de natureza consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil com a administração pública municipal.
Parágrafo único. AoConfoco compete:
I - monitorar e avaliar a implementação daLei nº 13.019, de 2014, epropor diretrizes e ações para sua efetivação;
II - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de fomento, de colaboração e de cooperação entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;
III - propor, opinar e manter diálogo com organizações da sociedade civil sobre atos normativos;
IV - propor e apoiar a realização de processos formativos para qualificar as relações de parceria;
V - estimular a participação social nas políticas de fomento, de colaboração e de cooperação; e
VI - aprovar seu regimento interno e eventuais alterações.

Art. 84. O Confoco terá a seguinte composição:
I - um representante de cada um dos seguintes órgãos da administração pública municipal:
a) Secretaria de Governo, que o coordenará;
b) Procuradoria-Geral do Município;
c) Secretaria de Finanças;
d)Secretaria da Educação;
e)Secretaria da Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer;
f) Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
g)Secretariada Saúde;
h) Secretaria da Agricultura e Pecuária;
i)Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente; e
j) Controladoria-Geral do Município; e
II - dez representantes de organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais de abrangência municipal.
§ 1ºOs representantes de que trata o inciso I docaputserão indicados pelo titular dos órgãos a que estiverem vinculados.
§ 2ºAs organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais de que trata o inciso II docaputserão escolhidos conforme procedimento estabelecido no regimento interno do Confoco, assegurada a publicidade na seleção.
§ 3ºA primeira seleção de que trata o § 2ºserá definida em ato do Secretário Municipal de Governo, a ser editado no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.
§ 4ºOs membros do Confoco serão designados em ato do Secretário Municipal de Governo.
§ 5º O Confoco poderá convidar, para participar de suas reuniões e atividades, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de representantes de outrosconselhos de políticas públicas.
§ 6º A participação no Confoco é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 85. Caberá à Secretaria Municipal de Governo prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Confoco.
Parágrafo único. Para cumprimento de suas funções, o Confoco contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento próprio.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. Aplica-se subsidiariamente e, por analogia, o disposto naLei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.
Parágrafo único. A juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 87. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 88. No âmbito do Município de Massapê a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista noinciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria-Geral do Município.
§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Controladoria-Geral do Município quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.
§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.
§ 3ºAto do Procurador-Geral do Município disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 89. Deverá a Secretaria Municipal de Governo providenciar o que for necessário para o acesso ao Sicaf, conforme previsto no parágrafo único doart. 80 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive com a celebração de termo de adesão junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 90. A Secretaria Municipal de Governo definirá, em sessenta dias contados da data de publicação deste Decreto, o prazo de adaptação da plataforma única às regras dispostas neste Decreto.

Art. 91. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor daLei nº 13.019, de 2014,permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária daLei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.
§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata ocaputpoderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.
§ 2º Nos termos do§ 2º do art. 83 da Lei nº 13.019, de 2014, os convênios e instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou

prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:
I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão do gestor pela continuidade da parceria; ou
II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela administração pública municipal, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.
§ 3º A administração pública municipal poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária daLei nº 13.019, de 2014.
§ 4º Para a substituição de que trata o inciso I do § 2º, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos art. 26 e art. 27 deste Decreto, para fins de cumprimento dos art. 33, art. 34 e art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.
§ 5º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto naLei nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.
§ 6º Excepcionalmente, a administração pública municipal poderá firmar termo aditivo da parceria de que trata o § 2º, a ser regida pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, desde que seja limitada sua vigência até 31 de dezembro de 2019.
§ 7º Para atender ao disposto nocaput, poderá haver aplicaçãoda Seção III do Capítulo VIIdeste Decreto para os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor daLei nº 13.019, de 2014, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

Art. 92. As parcerias com organizações da sociedade civil celebradas pelo município com recursos decorrentes de convênio celebrado com a União ou Estado serão regidas pelaLei nº 13.019, de 2014, e pelas normas federais, estaduais e municipais.

Art. 93. O que for omisso no presente decreto deverá observar a legislação federal e estadual, por analogia, no que for compatível.

Art. 94. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove (2019).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:4014FAE5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA N° 002/2019ESPJ - CP – SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO referente à **CHAMADA PÚBLICA N° 002/2019ESPJ - CP – SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA**. O(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2019ESPJ- CP – SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA**, cujo objeto é a Celebração de parceria com organização da Sociedade Civil, envolvendo transferência de recursos financeiros mediante **TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, ATRAVÉS DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DE ORIGEM MUNICIPAL, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE (REALIZAÇÃO DA XXII OLIMPÍADAS ESCOLARES 2019), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA**, conforme legislação correlata (Decreto Municipal nº 171/2018) e demais normas que regem a matéria, com fim de contratação dos grupos conforme citados, vem HOMOLOGAR o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em favor do Grupo Formal: **1 - LIGA DESPORTIVA DE MOMBAÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.769.714/0001-21, com sede na Avenida Antônio Jaime Benevides Filho, s/n, Centro, Mombaça - Ceará, com o valor global de **R$ 59.961,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta e um reais).**

Mombaça - CE, 29/05/2019.

NEY WERBSON MOREIRA ALVES
Secretário de Juventude, Esporte e Cultura.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6E6ADDA0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 30051901ESPJ-PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019ESPJ - CP – SECRETARIA DE UVENTUDE, ESPORTE E CULTURA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 30051901ESPJ-PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019ESPJ - CP – SECRETARIA DE UVENTUDE, ESPORTE E CULTURA.OBJETO: Celebração de parceria com organização da Sociedade Civil, envolvendo transferência de recursos financeiros mediante TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, ATRAVÉS DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DE ORIGEM MUNICIPAL, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE (REALIZAÇÃO DA XXII OLIMPÍADAS ESCOLARES 2019), DE ESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA, conforme legislação correlata (Decreto Municipal nº 171/2018) e demais normas que regem a matéria, com fim de contratação dos grupos conforme citados.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações: Dotação Orçamentária: N° 0801.27.811.0008.1.042 (Apoio à participação de atletas locais em evento). Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Fonte de Recursos: Recursos Ordinários-VALOR DO CONTRATO: R$ 59.961,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta e um reais).PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento será de 02 (dois) meses, contados de sua assinatura.ASSINA PELA CONTRATANTE: NEY WERBSON MOREIRA ALVES – Secretário de Juventude, Esporte e Cultura.ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA (Presidente) da LIGA DESPORTIVA DE

MOMBAÇA.MOMBAÇA - CE, 30 maio de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:935D282E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-001/2019- IPREMN. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ATUARIAL, ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO

ATUARIAL E CÁLCULO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS EM ATENDIMENTO A LEI 9.717/1998 E ALTERAÇÕES, PORTARIA MF 464/2018 E SUAS ALTERAÇÕES; INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA SPREV – SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL; ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES ESTRATÉGICOS; ASSESSORIA PREVIDÊNCIÁRIA, ELABORAÇÃO E ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE REPASSES – DIPR, CONFORME PORTARIA 402/2008 E ALTERAÇÕES, ASSESSORIA NA ELLORAÇÃODE TERMOS DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 18 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:41874374

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190373-SEDUC. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** BORGES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-ME, COM SEDE À RUA TRISTÃO GONÇALVES, 234-A, CENTRO, 63.480-000, JAGUARETAMA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 14.950.031/0001-18. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **PP-003/2019-SEDUC. TIPO**: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM CIMA DOS PREÇOS E VALORES DA TABELA SEINFRA 26 E 26.1 (COM DESONERAÇÃO) – TABELA DE PLANOS E SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS E TABELA SINAPI ATUALIZADA. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES E PARTE DO MURO DA ESCOLA JOSÉ IRIS RABELO, NO DISTRITO DE LAGOA GRANDE, DESTE MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE PREVENIR DESGASTES, PLANEJAR A CONSERVAÇÃO E DETECTAR PROBLEMAS DE MODO A GARANTIR UMA BOA GESTÃO DE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS, DE ACORDO COM A TABELA SEINFRA 26 E 26.1 (COM DESONERAÇÃO) – TABELA DE PLANOS E SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS, QUE ENCONTRAM-SE NO SITE: WWW.SEINFRA.CE.GOV.BR E WWW.DER.CE.GOV.BR, E TABELA SINAPI ATUALIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I. **DO PREÇO GLOBAL: R$ 149.911,34** (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS); **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0804 12 361 0231 2.018 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019**. DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. **DA EXECUÇÃO:** 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA/ ALBERTO DA SILVA BORGES JÚNIOR.

MORADA NOVA-CE, 20 DE MAIO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:156E3CD0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
ATA DA 7ª SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA QUARTA LEGISLATIVA, DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA.
Às 14h (quatorze horas) do dia 30 (trinta) do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove) compareceram à Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Nova Olinda os senhores Vereadores: Adriano Dantas, Cicero Gonçalves, Cicin da Serra, Lourdes da Saúde, Mariêta, Toin de Deda, Zé de Naninha e Zé Vieira. Havendo um número legal, o presidente declarou aberta a Sessão convidando a ilustríssima senhora Drª. Fábia Brito Alencar Alves Ex prefeita de Nova Olinda para sentar-se a Mesa, logo após comunicou aos demais vereadores que a presente Sessão Extraordinária tem como pauta a posse do vice-prefeito Ítalo Brito Alencar Alves, no cargo de prefeito municipal, em virtude da cassação do prefeito municipal, Afonso Domingos Sampaio. Dando continuidade aos trabalhos o Presidente nomeou uma comissão composta pelos vereadores Toin de Deda e Cicero Gonçalves para introduzir ao Plenário do vice-prefeito Ítalo Brito Alencar Alves que tomou assento a Mesa e em seguida prestou compromisso na forma prevista na Lei Orgânica Municipal. Após o compromisso o presidente da Câmara declarou empossado o Ítalo Brito Alencar Alves no cargo de Prefeito Municipal de Nova Olinda. Fizeram o uso da palavra a ex-prefeita Fábia Brito, os vereadores Cicin da Serra, Cicero Gonçalves, Adriano Dantas, Toin de Deda e as vereadoras Lourdes da Saúde e Mariêta. Não haver nada mais a tratar o Presidente declarou encerrada a Sessão. E determinou a lavratura da presente Ata que será lida na sessão seguinte e não havendo impugnação será considerada aprovada e vai assinada por mim, pelo senhor Presidente e pelos demais parlamentares presentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Olinda Estado do Ceará em 30 de maio de 2019.

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:3B97AF62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INSTRUMENTO CONTRATUAL - TOMADA DE PREÇO Nº. 2019.03.26.01-FG

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ATRAVÉS DO FUNDO GERAL. CONTRATADA: A. C. DE OLIVEIRA PEDROSA. CNPJ nº: 31.390.232/0001-27. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE. FUNDAMENTO LEGAL: LEI N. 8.666/93 E TOMADA DE PREÇO N°. 2019.03.26.01-FG. VALOR GLOBAL: R$: 372.622,40 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.07.07.15.451.332.1.112 – CONSTRUÇÃO / REFORMA / AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES ATRAVÉS DO Nº OPERAÇÃO/DV Nº 1058674/38, SICONV Nº 873274 COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS E ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS. SIGNATÁRIO, PELA CONTRATANTE: ALBERTO CALISTO ALENCAR, PELA CONTRATADA: ANTÔNIO CLEONA DE OLIVEIRA PEDROSA.

NOVA OLINDA/CE, 30 DE MAIO DE 2019.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:E2E3FC58

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONCESSÃO

SOLICITANTE: ANILDA MARIA DE BRITO CYSNE

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

Com base no Parecer de nº 54/2019, emitido pela Procuradoria Municipal, CONCEDO a Licença para tratar de assuntos particulares, por um período de 01 (um) ano ao servidor ANILDA MARIA DE BRITO CYSNE, a partir de 01 de julho de 2019.

Dê ciência à requerente.

Nova Olinda – CE, 23 de maio de 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Moreira Alencar
Código Identificador:BC4A2D26

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019.

EMENTA: DECRETA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE ADMINISTRATIVA, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, NA FORMA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ítalo Brito Alencar Alves, Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas, pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que o processo de revogação de mandato que tramitou na Câmara Municipal de Nova Olinda e culminou no dia de ontem, 29/05/2019, na cassação do então prefeito Afonso Domingos Sampaio, nos termos da Ata de Julgamento do Processo nº 02/2019.

CONSIDERANDO a assunção do vice-prefeito eleito na eleição municipal de 2016 e regularmente diplomado pela Justiça Eleitoral, empossado no dia de hoje, 30/05/2019, em solenidade ocorrida na sede do Poder Legislativo, conforme ata lavrada.

CONSIDERANDO que ao adentrar no Palácio Jeremias Pereira, sede do Poder Executivo Novolindense, nenhum dos representantes da administração do ex-prefeito Afonso Sampaio (secretários, assessores, chefes de departamento, etc) se apresentou para repassar quaisquer informações, documentos, chaves de prédios públicos, senhas de acesso a sistemas de controle, relatórios, inventários, entre outros dados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos administrativos que possibilitem o mínimo processo de transição governamental de forma a minimizar prejuízos à sociedade e à administração pública de Nova Olinda, indispensáveis ao planejamento das ações de início de governo;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a primazia dos seguintes princípios Constitucionais e de Direito Administrativo, quais sejam:

continuidade do serviço público – entendido como a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podendo cessar;

b) eficiência – o conteúdo deste princípio está estritamente relacionado ao dever de boa administração, à consecução dos resultados mais profícuos;

c) razoabilidade – uma conduta é razoável quando ela se apoia em razões suficientes, adequadas, justas, enfim, aptas a atingir as finalidades da norma jurídica que lhe dá suporte;

d) proporcionalidade – relaciona com a conformidade entre os meios utilizados e o fim visado pela conduta administrativa;

CONSIDERANDO que a nova equipe de governo precisa tomar conhecimento de toda a estrutura funcional do Poder Executivo Municipal, com vistas a desempenhar suas atribuições com segurança, eficácia e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar prejuízos ou comprometimento com a segurança das pessoas, a continuidade das obras, serviços de saúde, assistência social, educação, situação de equipamentos e bens públicos, situação fiscal, regularidade junto aos órgãos dos governos federal e estadual, entre outras importantes situações;

CONSIDERANDO, ainda, instabilidade administrativa causada pelos recentes escândalos envolvendo atos de corrupção em órgãos da administração e a gestão irregular de contratos administrativos, situações apuradas pelos órgãos de fiscalização e polícia civil do Estado do Ceará, todos de amplo conhecimento público.

CONSIDERANDO, por fim, a situação caótica e precária já vislumbrada em setores da administração, especialmente no que concerne aos equipamentos, veículos, máquinas e prédios públicos na maioria de suas áreas de atuação;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado Situação de Anormalidade Administrativa, por cautela, pelo período de 60 (sessenta) dias, no âmbito dos órgãos públicos municipais, vinculados ao Poder Executivo Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará.

§ 1º – Neste período, por determinação dos Secretários Municipais, se for o caso, os órgãos públicos municipais poderão permanecer fechados ao público, funcionando apenas em expediente interno, durante parte do dia, e atendendo externamente apenas aos casos urgentes.

§ 2º – A regra prevista no parágrafo anterior, não se aplica aos serviços de saúde, educação, assistência social e limpeza urbana.

Art. 2º – Ficam suspensas até segunda ordem do Chefe do Poder Executivo a realização de compras e pagamentos, excetuando-se os efetivamente necessários à manutenção dos serviços públicos essenciais, devidamente justificadas.

Parágrafo Único – ficam sustadas todas as ordens de pagamento realizadas nas últimas 48 (quarenta e oito horas) até que sem comprove a efetivo processamento e liquidação da despesa.

Art. 3º. Instituir a Comissão Especial para o levantamento de informações e elaboração de diagnóstico da administração em todas as áreas de atuação, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser composta pelas seguintes pessoas:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa, CPF Nº 045.784.783.27
Francisca Marcia Teixeira Alencar, CPF Nº 482.455.341-53
Leyla Rodrigues de Oliveira Silva, CPF Nº 874.020.413-87
Kaline Barbosa Cavalcante Arraes, CPF Nº 936.653.263-20

Parágrafo Único – Conclusos os trabalhos a comissão elaborará os relatórios necessários à evidenciação e comprovação da situação administrativa, para se for o caso, encaminhá-los aos órgãos de controle externo e ao Ministério Público

Art. 4º – Solucionados os problemas que deram origem à situação emergencial em questão, a situação de anormalidade será automaticamente cancelada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicabilidade deste Decreto correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE, em 30 de maio de 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:8C251F3A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP002/18

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP002/18:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

OBJETO: *EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA COBERTURA DE QUADRA PEQUENA, OPÇÃO 220V, COM SAPATAS, NO DISTRITO DE CANINDEZINHO NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *1401.12.361.0024.1.034*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 09 de maio de 2019 a 06 de setembro de 2019.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Antonio Rosa – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: JVW CONSTRUÇÕES LTDA - ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: Antonio Vilemar Rodrigues – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 10 de maio de 2019.

FRANCISCO ANTONIO ROSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:F817BD4B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP003/18

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP003/18:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;
OBJETO: *EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM RUAS DE LOCALIDADES RURAIS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.*
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.15.451.0047.1.011*;
ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*
PRAZO: até 120 (cento e vinte) dias.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;
ASSINA PELA CONTRATANTE: José Anderson Pedrosa Magalhães – Ordenador de Despesas.
CONTRATADA: R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME;
ASSINA PELA CONTRATADA: Romullo Paula Teles – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 20 de março de 2019.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:3EA9FB69

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 010/2019/PMNR DE 30 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. QUITERIA FLAVIA CUNHA BRAGA – Secretária Municipal de Saúde** – a importância de **R$ 500,00** (Quinhentos Reais) referente a **02 (duas) diárias,** referente aos dias **01 e 02 de Junho** do corrente ano, afim de fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar de Reunião junto ao CORAC para tratar do fechamento dos medicamentos de Alto Custo para esse município.** Despesa correrá por conta da verba nº 0901 10 122 0015.2.041 – 3.3.90.14.00.
.
Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 30 de Maio de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:185B6214

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. A Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. Almir Farias, 110, Centro comunica que dia 03 de junho de 2019 às 14:00 hs, abrirá as propostas de preços referentes a TOMADA DE PREÇOS Nº **SAAE-TP002/19**, realizada no dia 08 de maio de 2019, às 14:00 horas, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, ASSIM COMO NA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL.

Nova Russas - Ceará, 31 de maio de 2019.

ANSELMO THEODORO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:76C6C8C3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 157/2019 DE 29 DE MAIO DE 2019.

ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Credito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
06.01.18.542.0408.2.079 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS

Código	Elemento	Valor
3.3.71.70.00	RATEIO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R$ 200.000,00
TOTAL		R$ 200.000,00

Art. 2º - os Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.
Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei Plano Plurianual 2018/2021 do Governo Municipal de Orós - CE, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós-Ceará, em 29 de Maio de 2019.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:2CFC79E2

GABINETE DO PREFEITO
ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA.

LEI Nº 155/2019 DE 23 DE MAIO DE 2019.

ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
Art. 1º Fica estabelecido, no Município de ORÓS-CEARÁ, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conhecido também por autismo.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.
Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de vagas preferenciais de estacionamentos e garagens, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA associado à palavra "Autismo", conforme modelo anexo.
Parágrafo único. Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a palavra "Autismo".
Art. 3º O Poder Público fornecerá carteira de prioridade às pessoas com autismo, para fins de comprovação do direito previsto no Art. 1º.
Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós-Ceará, em 23 de Maio de 2019.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:EAC207DB

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE NO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO DE CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRO SUL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 156/2019 DE 29 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE NO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO DE CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRO SUL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Orós-CE no consórcio público denominado de CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRO SUL, nos termos do Protocolo de Intenções do anexo I desta lei.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós-Ceará, em 29 de Maio de 2019.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:4D4BD8B1

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA E EXECUTORA DO CONCURSO PÚBLICO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 176/2019 ORÓS-CE, 30 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA E EXECUTORA DO CONCURSO PÚBLICO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear as pessoas abaixo para compor a COMISSÃO DELIBERATIVA E EXECUTORA para acompanhar os trabalhos de realização de Concurso Público no âmbito da Prefeitura Municipal de Orós – CE:
Presidente: Marcelo Batista de Lima
Membro: Josirene Custódio Cândido
Membro: Alaor Cavalcante Mota Filho
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 08 de Janeiro de 2019.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:78B79EFE

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.05.30.01

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Orós, em cumprimento à ratificação procedida pelo Senhor ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação na seguir: nº 2019.05.30.01** OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE. Favorecido(a): **JOSE RUBENS LIMA VERDE**. Valor Mensal: R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). Valor Global: R$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS). Fundamento Legal: inciso X do artigo 24 da Lei n**o** 8666/93. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Ordenador de Despesas DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ORÓS/CE, 30 de maio de 2019.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:32D6564F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 026/2019 - O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, torna público aos interessados que no dia 18/06/2019 às 09h, na sala da Comissão de Licitação localizada à Av. Laurindo Gomes, Nº 152, Centro, em Sessão Pública, estará realizando licitação na Modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é: REFORMA DE 09 (NOVE) POSTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação, no horário de 08h00m às 14h00m, no endereço acima ou através do site www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.quiterianopolis.ce.gov.br, maiores informações fone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 30 de maio de 2019.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:46B56AAA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.971 DE 23 DE MAIO DE 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MULHERES GUERREIRAS DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Pelos relevantes serviços prestados a comunidade, fica declarada de utilidade pública a Associação Mulheres Guerreiras de Quixadá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou lucrativos de caráter social, apartidária destinada a promover a educação para a saúde, o diagnóstico precoce e a melhoria da qualidade de vida do paciente de câncer, registrada no cartório de 2º Ofício de Quixadá de registro de pessoa jurídica sob o nº 2509 do livro A-26, folhas 190v em 15/12/2017 e regitrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 29.275.904/0001-01.
Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, aos 23 de maio de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:2AD29922

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.970 DE 23 DE MAIO DE 2019.

DENOMINA DE JULIO DA SILVA BENÍCIO A ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE TAPUIARÁ QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Pelos relevantes serviços prestados a comunidade, fica denominada de Júlio da Silva Benicio a estrada vicinal do distrito de Tapuiará em Quixadá, interligando as estradas da localidade de Arisco com a estrada denominada de Nelson Queiroz de Oliveira.
Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, aos 23 de maio de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:FD801EFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 29.05.001/2019

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS NO DECRETO Nº 15/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 89, II, "c" da Lei Orgânica e,
CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública estampados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e ainda a transparência, boa-fé, lealdade e supremacia do interesse público
CONSIDERANDO a deflagração da Operação Casa de Palha ocorrida em 24/04/2019 em face do Poder Executivo e Legislativo local;
CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 15/2019 e as determinações dispostas no art. 1º e 4º do Decreto citado alhure;
RESOLVE
Art. 1º - Instituir Comissão Especial de Sindicância Investigativa com o desiderato de realizar os procedimentos determinados no Decreto nº 15/2019.
Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão Especial:
Mardem Cabral Batista – Presidente - Mat: 00915093
Francisco Erivelto Lima dos Santos – Secretário
Denise Carneiro Bessa – Membro - Secretário
José Humberto Torres – Membro
Francisco Wallysson Paiva Magalhães – Membro - CREA-CE 061741988-4
Joelson Lorenço Ribeiro - Membro -CREA-CE 061672745-3

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final, podendo tal prazo ser prorrogado caso as circunstâncias do caso assim exijam.
Art. 4º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada nos meios oficiais do Município de Quixadá e encaminhada aos órgãos competentes.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá, 29 de maio de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:8CC53476

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 30.05.001/2019

PORTARIA Nº 30.05.001/2019

DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA.

A Secretária Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, que lhes são conferidas pelo Ato nº 26.11.024/2018 e art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar abertura de Sindicância Investigativa, para apurar sobre os fatos apresentados em desfavor do(a) servidor(a) **JOSÉ OSMAR PAULINO, no Cargo de VIGIA, Matrícula nº 00908495, lotado(a) na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE,** a fim de que se apure cometimento de infração funcional e, os fatos de que trata a denúncia, nomeadamente tipificada no Art. 140, II, e Art. 146, todos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como os fatos e enquadramentos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Considerando que é cediço que a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipal.

Art. 3º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 02.01.035/2017, que nomeia ANA MARIA DA COSTA – Secretária e ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA – Membro da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar e Ato nº 02.10.001/2018 que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA – Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 30 de maio de 2019.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:E82832D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
RESOLUÇÃO N.º 106/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Santana do Cariri/CE e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e, em conformidade com o **Art. 27, I, do Regimento Interno**, vem PROMULGAR a presente Resolução:

Art. 1º. Altera a redação do § 4º do Art. 132 do Regimento Interno que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 132. (...)

§ 4º. A inscrição dos oradores para pronunciamento far-se-á junto à Mesa Diretora, de próprio punho, em livro especial, improrrogavelmente até a abertura dos trabalhos da sessão, obedecida a ordem cronológica; perderá o direto de pronunciar-se o Vereador que não estiver presente à sessão até o término da leitura do material de expediente. "

Art. 2º. Altera a redação do § 5º do Art. 132 do Regimento Interno que passará a ter a seguinte redação:
"Art. 132. (...)
§ 5º. Qualquer orador que estiver inscrito para o expediente, não desejando fazer o uso da palavra, poderá cedê-la a outro vereador do mesmo partido, desde que o faça oralmente ou mediante comunicação inscrita. "

Art. 3º. Altera a redação do § 7º do Art. 132 do Regimento Interno que passará a ter a seguinte redação:

"*Art. 132. (...)*
§ 7º. É facultado, a cada líder, mediante inscrição até a abertura dos trabalhos da sessão, de próprio punho, em livro especial, obedecida a ordem cronológica, fazer o uso da palavra, por prazo não superior a

10 (dez) minutos, a fim de tratar de assuntos de interesse partidário; perderá o direto de pronunciar-se o Líder que não estiver presente à sessão até o término do pronunciamento do último Vereador inscrito pelo tempo de que trata o §3º do Art. 132 desta Resolução. "

Art. 4º. Altera a redação do Art. 102 do Regimento Interno que passará a ter a seguinte redação:
"Art. 102. O Vereador investido na função prevista no Art. 6º, § 3º, deverá optar pela remuneração que perceber ou pelos vencimentos da função que vier a ocupar. "

Art. 5º. Altera a redação do § 1º do Art. 101 do Regimento Interno que passará a ter a seguinte redação:
"Art. 101. (...)
§ 1º. Quando houver justificativa esta deve ser apresentada à Presidência, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo não comparecimento. "

Art. 6º. Altera a redação do Art. 179 do Regimento Interno que passará a ter a seguinte redação:
"Art. 179. É lícito ao Vereador ceder o tempo a que tiver direito a outro vereador do mesmo partido, desde que o faça oralmente ou mediante comunicação escrita. "

Art. 7º. Altera a redação do Art. 1º do Regimento Interno que passará a ter a seguinte redação:
Art. 1º. A Câmara Municipal de Santana do Cariri tem sua sede no Edifício Alcides Alves de Oliveira, sendo localizado na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, N.º 497, Centro, Santana do Cariri/CE.

Art. 8°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 29 de MAIO de 2019.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:A996DB94

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE SANTANA DO CARIRI, CE, por intermédio da Pregoeira, torna público que às **09:00** de **19/06/2019**, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº **29.05.1-19/PE**, tipo menor preço, para registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E DEMAIS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA..

O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17h00min do dia **31/05/2019**. Abertura das Propostas: **19/06/2019 às 09:00h**. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Doutor Jose Augusto, 387, Centro, Santana do Cariri, CE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 07:30 às 13:00.

Santana do Cariri - CE, **29/05/2019.**

SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA
Pregoeira

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:529F33D8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE SANTANA DO CARIRI, CE, por intermédio da Pregoeira, torna público que às **09:00h do dia 13/06/2019,** fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29.05.2-19/PE**, tipo menor preço, para **serviços comuns de engenharia gerenciamento e operação do sistema de iluminação pública, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessários, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e demais documentos anexos ao Edital., conforme detalhes constantes no Anexo I – Termo de Referência.**

O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das **17h00min do dia 31/05/2019**. Abertura das Propostas**: 13/06/2019 às 09:00h**. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Doutor Jose Augusto, 387, Centro, Santana do Cariri, CE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 07:30 às 13:00.

Santana do Cariri - CE, 30/05/2019.

SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA
Pregoeira

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:1D77A74E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 022/2019

DECRETO Nº 022, de 29 DE MAIO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI Nº 540/2001 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-ESTADO DO CEARÁ, por seu Prefeito, Senhor Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e

- Considerando a necessidade da regulamentação da estrutura, das competências e dos procedimentos e das reuniões do Conselho Municipal de Turismo do Município de São Benedito;

DECRETA

Art. 1º Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de São Benedito – COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de São Benedito.

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do

desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de São Benedito.

Art. 2º O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - o Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.

Art. 3º O COMTUR é órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de São Benedito - COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo de São Benedito - COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

01 (um) representante do Conselho Tutelar;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Da Sociedade Civil:

01 (um) representante de Gastronomia;

01 (um) representante do Transporte;

01 (um) representante do Clube de Dirigentes Logistas - CDL;

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicarão também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 6º Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demaisórgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;
II - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;
III - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;
IV - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;
V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;
VI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;
VII - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;
VIII - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município.
IX - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;
X - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;
XI - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;
XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;
XIII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
XIV -estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
XV -promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;
XVI -propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
XVII -formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;
XVIII -eleger seu presidente e vice-presidente;

XIX -apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
IV - coordenar as atividades do Conselho;
V - cumprir as determinações do Regimento Interno;
VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;
IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;
XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;
XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;
XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
XIX - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;
XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 8 Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;
III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;
IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 9 O Conselho Municipal de Turismo de São Benedito - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 10 As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

Art. 11 O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do "ano par" devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, 29 DE MAIO DE 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:8484CAEE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.811, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

Dá denominação à via pública que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA DEOCLÉCIO FLORÊNCIO FREIRE, artéria urbana localizada no Bairro Jurandir Maia de Azevedo, iniciando na Avenida Capitão José Rodrigues, no sentido Norte/Sul, paralela à Rua Antônio Xavier Maia e Rua Maria Freire Maia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:AFF84BB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.812, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

Dá denominação à via pública que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA MARIA FREIRE MAIA, artéria urbana localizada no Bairro Jurandir Maia de Azevedo, iniciando na Avenida Capitão José Rodrigues, no sentido Norte/Sul, paralela à Rua Deoclécio Florêncio Freire.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7DEE7976

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.813, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido ao Senhor **FABRÍCIO FERREIRA ROLIM**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:CC2B26E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.814, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido ao Senhor **FRANCISCO VALDERI GUIMARÃES SARAIVA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:5C691EF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.815, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido à Senhora **JANAÍNA GONÇALVES DE GOIS FERREIRA**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:3794F4D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.816, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido ao Senhor **ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0BC5D182

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.817, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido ao Senhor **JOSÉ DINIZ DA SILVA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:82107975

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.818, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido ao Senhor **VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:1CC09DD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.819, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido ao Senhor **JOSÉ FAÇANHA GADELHA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:225F4CC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.820, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Raimundo Moreira de Almeida

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido ao Senhor **CLEISON LUÍS RABELO**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7421BB0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.822, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido ao Senhor **ZACARIAS ALVES DE SOUZA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:4EB7C2F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.823, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Francisco Feitosa Guimarães

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido à Senhora **CELMA FORTE LINHARES**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:10D122AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.824, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido ao Senhor **RAIMUNDO CAETANO DE PAULO FILHO**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:35279FC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.825, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Sidcley Almeida de Souza

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido à Senhora **ANA LETÍCIA RABELLO DE MELO**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:CFDF19DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.826, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Sidcley Almeida de Souza

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido ao Senhor **WILSON MARINHO BEZERRA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:1FFF5518

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.827, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido ao Senhor **ACÁCIO MEDEIROS JÚNIOR**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:57C749F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.828, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido ao Senhor **CLÁUDIO JOSÉ FERNANDES EUFRÁSIO**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:8A74E17C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.829, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido ao Senhor **LAÉRCIO ALVES DIAS**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:92C9DCA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.830, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Adarliécio Keully de Almeida Costa

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido à Senhora **MARIA GORETE BIZERRA**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:633A00CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.831, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Francisco Feitosa Guimarães

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido à Senhora **LIDIANE FERREIRA DE LIMA**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:8ED5749F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.832, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Francisco Feitosa Guimarães

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido ao Senhor **ADELSON HENRIQUE SOARES DE LIMA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:21BF61A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.833, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido ao Senhor **DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C9E14457

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.834, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. José Marcondes Andrade

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido ao Senhor **REGINALDO FERREIRA DE ARAÚJO**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:4EEDA946

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.835, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido à Senhora **VERIDIANA BESSA DE QUEIROZ**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:5AD0BE41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.836, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido à Senhora **MARIA MACIEL NOGUEIRA (PRETA)**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:BE6F045D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.837, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido ao Senhor **LÍVIO PINHO SOUSA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B2100CA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.838, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido ao Senhor **IRISVAN CARLOS DA SILVA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D02DD439

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.839, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Francisco Feitosa Guimarães

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido ao Senhor **ARISSANDRO FERREIRA TARGINO**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:BEE7F3CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.840, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido à Senhora **GEYSSA NATANNA DA SILVA FREITAS**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C7F8A8C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.841, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Sidcley Almeida de Souza

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido ao Senhor **RAIMUNDO COSTA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:BC1C9510

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.842, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Sidcley Almeida de Souza

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido ao Senhor **SHIRLY DANTAS DE MEDEIROS**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:9A61EE01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 462/2018 DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria Nº 1474/2017, de 09 de novembro de 2017, que concede **redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) por motivo de doença em pessoa da família**, à servidora **MARIA VALDENIA FREIRE**, Auxiliar de Laboratório, do quadro permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, em virtude do falecimento de sua genitora (MARIA SANTA FREIRE VASCONCELOS), conforme Certidão de Óbito Matricula: 0180930155 2018 4 00007 159 0005164 03, de 04 de setembro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de agosto de 2018.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B8DB7FA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 223/2019 DE 16 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 158, parágrafo 1º, da Lei Municipal Nº 1.051, de 23.11.2009, e,

Considerando o Processo Nº 139/2019, de 16.05.2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, escalados para o mês de junho de 2019:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00765	CLÁZIA NOGUEIRA DO AMARAL	06.06.18 A 05.06.19	10.06.19 A 09.07.19
03913	JOHN CHAVES PEREIRA	12.09.18 A 11.09.19	03.06.19 A 02.07.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
01279	CELMA NOBRE DE ALMEIDA	06.07.18 A 05.07.19	03.06.19 A 02.07.19
00484	CLAUDECI MOREIRA DE SOUSA	09.08.18 A 08.08.19	03.06.19 A 02.07.19
03300	FRANCISCA ÂNGELA DE O. SILVA	03.03.18 A 02.03.19	03.06.19 A 02.07.19
01142	JOSÉ ARISTÓTELES CHAVES	04.04.18 A 03.04.19	03.06.19 A 02.07.19
00729	MARIA JOSÉ DE ALMEIDA	24.04.18 A 23.04.19	03.06.19 A 02.07.19
04023	ZELIA CHAVES DA COSTA	01.03.18 A 28.02.19	03.06.19 A 02.07.19

SECRETARIA DE SAÚDE

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03932	CRISTIANO CHAVES GONDIM DE MENESES	21.10.18 A 20.10.19	03.06.19 A 02.07.19
00625	ELISGARDÊNIA MOREIRA MAIA	06.06.18 A 05.06.19	03.06.19 A 02.07.19
00121	FRANCISCO FABIO DA S. CAVALCANTE	03.04.18 A 02.04.19	03.06.19 A 02.07.19
00364	FRANCISCO WILLIAN MARTINS FREIRE	26.11.18 A 25.11.19	03.06.19 A 02.07.19
01336	MARIA SILVANEIDE N.DE LIMA	05.03.18 A 04.03.19	03.06.19 A 02.07.19

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
01248	ELIONES MOREIRA MAIA	04.04.18 A 03.04.19	03.06.19 A 02.07.19

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03370	JACQUELINE MAIA DA COSTA	06.01.18 A 05.01.19	03.06.19 A 02.07.19

SECRETARIA DE CULTURA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03840	MONICA HEYLA AMORIM CHAVES	10.08.18 A 09.08.19	03.06.19 A 02.07.19

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
01136	JOSÉ FRASIANO SANTIAGO OLIVEIRA	03.04.18 A 02.04.19	03.06.19 A 02.07.19
01218	EVALDEMBERG VIANA CHAVES	01.03.18 A 28.02.19	03.06.19 A 02.07.19

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F84918D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 235/2019 DE 24 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor FRANCISCO NARCÉLIO FRANCELINO GOMES, Coordenador da Proteção Social Básica, mat. 4121, CPF 966.174.203-06 e RG 2001010057101 SSP-CE, residente à Rua

João Maria de Freitas, Nº. 118, Centro, Limoeiro do Norte-CE, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para participar da Reunião do COEGEMAS-CE, no Auditório José Amorim Sobreira (APRECE), na Rua Maria Tomásia, 230 - Aldeota, no dia 24 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 117,04** (cento e dezessete reais e quatro centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 117,04** (cento e dezessete reais e quatro centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 24 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:E6EFE9BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 236/2019 DE 27 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOSÉ AILTON FERNANDES MOREIRA, Motorista, mat. 4325, RG 2009010059541 SSP-CE, CPF 924.159.463-20, residente no Sítio Gangorrinha, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, conduzindo Conselheira Tutelar e menor para a realização de exame de DNA no Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, na Av. Barão de Studart – 2405, Joaquim Távora, no dia 27 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 66,50** (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 66,50** (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C6F84ECE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 237/2019 DE 27 DE MAIO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor ÍTALO ALVES DE SOUZA, Motorista, mat. 4622, CPF 068.910.083-36, RG 20076136943 SSP-CE, residente na Rua Avelino Magalhães, s/n, Centro, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, conduzindo Conselheira Tutelar e menor para a realização de exame de DNA no Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, na Av. Barão de Studart – 2405, Joaquim Távora, no dia 27 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de R$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:6EF15D64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 238/2019 DE 27 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora JACQUELINE MAIA DA COSTA, Conselheira Tutelar, mat. 3370, RG 34731502000 SSP-CE, CPF 926.345.163-04, residente à Av. Cap. José Rodrigues, Nº. 3725, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, acompanhando menor para a realização de exame de DNA no Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, na Av. Barão de Studart – 2405, Joaquim Távora, no dia 27 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de R$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza - Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:E7B2326B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.821, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Ver. Raimundo Moreira de Almeida

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica concedido à Senhora **FRANCISCA SANDRA BESSA PINHEIRO**, o título de Cidadã Tabuleirense.
Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:629C969F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 241/2019 DE 27 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a readaptação da servidora municipal que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 102, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 40 da Lei Municipal nº 1.051, de 23 de novembro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabuleiro do Norte),

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 004/2019, de 07 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto nº 027/2019, de 16 de maio de 2019;
CONSIDERANDO a determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 0000084-73.2019.8.06.0169 – Mandado de Segurança;

CONSIDERANDO que há necessidade de se implementar o instituto da readaptação, visando a melhora do serviço público;

CONSIDERANDO o Ofício nº 004/2019 de 23/05/2019, encaminhado pela direção do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Marcionila Maria de Brito à Secretaria Municipal de Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora MARIA JOSÉ MAIA, professora, Matrícula nº 0450, para exercer o rol de atribuições funcionais constantes no Decreto nº 027/2019, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção médica, nos termos do Processo Administrativo nº 004, de 07 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Fixar a lotação da servidora supra, no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Marcionila Maria de Brito para cumprimento de carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º - A servidora deverá apresentar anualmente, laudos médicos que atestem o seu estado de saúde.
Parágrafo Único - O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno ás atividades do cargo de origem.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:3644CD23

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2019.05.27.1

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público que estará realizando, certame licitatório na modalidade Pregão nº 2019.05.27.1, do tipo Presencial, para Registro de Preços, cujo objeto é a **Seleção de melhor proposta para registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e copa cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da secretaria de saúde do Município de Várzea Alegre/CE**, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação neste dia 13 de Junho de 2019, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega do Edital na sede da Comissão de Licitação, situada à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 3541 – 2893.

Várzea Alegre/CE, 30 de Maio de 2019.

EMMANUEL ABREU PEDREIRA
Pregoeiro Oficial do Município de Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4EECC9AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2019

Promove a mudança de referência via Progressão Horizontal dos professores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte-CE, **Antônio Adail Machado Castro**, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o que determina os artigos 21, 22, e 26 da Lei Municipal nº 948/2009, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB);

CONSIDERANDO o resultado dos estudos, análises e deliberações da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério da Educação Básica de Guaraciaba do Norte (CE) - PCCRMAG/EB;
CONSIDERANDO a política de valorização do magistério público municipal como estratégia para garantir a qualidade do ensino;
CONSIDERANADO, a Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para o Exercício 2019 – Lei 1.276, de 30 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, via PROGRESSÃO HORIZONTAL, a mudança de referência dos professores constantes do anexo único, parte integrante desta Portaria, com vigência a partir de 1º de maio de 2016.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE(CE), em 29 de maio de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 085/2019, DATADA DE 29 DE MAIO DE 2019.

Nome do(a) Professor(a)	Matrícula	Situação Atual		Situação Nova	
		Cargo/Função	Classe/Referência	Cargo/Função	Classe/Referência
Aguinaldo Correia Martins	75	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Aguinaldo Correia Martins	4995	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Alfredina Matias Chaves	5015	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Alfredina Matias Chaves	102	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Ana Claudia Sousa Timbó	5023	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Andreza Pereira da Silva	5028	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Antônia Adelaide Alves Fernandes	2285	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Antônia Célia de Sousa Vieira Lima	661	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Antônia Márcia Vieira Pinheiro	5036	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Antônia Nilce de Abreu Silva	190	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Cleia Borges de Lima	2302	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Deuziane Soares Bezerra	359	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Elenilda Segundo Monteiro	5040	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Fabiana Rodrigues da Costa da Silva	6153	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Francilene Bernardino Mesquita	2382	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Francilene Bernardino Mesquita	5021	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Francineuda Eufrásio da Silva	5581	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Francisca Luzia Ramos de Sousa Brito	450	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	Aposentada
Francisca Valdirene Braga Tavares	2277	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Geovana Nice Martins de Farias	2261	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Geovana Nice Martins de Farias	5491	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Gleiciane Ferreira de Araújo	4389	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Heteia Maria Borges Araújo	5243	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Islania Vieira e Silva	5026	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Leandro de Souza Martins	2317	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Leandro de Souza Martins	4994	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Luciana Dourado Bezerra	237	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Lucimar Santana de Sousa	4969	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Lucivane Rodrigues Sales	442	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Mardônio Paiva de Sousa	4494	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Margarida Martins de Sousa	647	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Margarida Martins de Sousa	4711	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Maria Assunção Soares de Oliveira	448	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Maria Azevedo de Oliveira Macedo	501	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Maria Célia Bezerra de Sousa Araújo	502	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Maria Dalveni Ribeiro	5262	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Maria do Amparo Rodrigues Freire	5136	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Maria Edeleusa Soares de Sousa Matos	240	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Maria Edileuza Tomaz Lira	196	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Maria Evangelista G. da Silva	515	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Maria Inês Saraiva da Silva	5586	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Maria Joaneide Oliveira Lima	1624	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Maria Jucilene Silva do Nascimento	5355	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Maria Luciana Alves de Castro	213	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Rozimeire Freitas Ferreira	269	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Sandra Neves Ribeiro Lima	198	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Sandro Rogério Menezes Ferreira	5272	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Sidênnya Mércya Lima de Sousa Pires	2343	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Silvani de Matos Azevedo Paiva	487	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Silvani de Matos Azevedo Paiva	5584	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Sílvia Regina Nobre Melo	321	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Telma Rodrigues Catunda	2394	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8
Vilamar Ribeiro de Sousa	126	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 8

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DA4223F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2019

Promove a mudança de referência via Progressão Horizontal dos professores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte-CE, **Antônio Adail Machado Castro**, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o que determina os artigos 21, 22, e 26 da Lei Municipal nº 948/2009, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB);
CONSIDERANDO o resultado dos estudos, análises e deliberações da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério da Educação Básica de Guaraciaba do Norte (CE) - PCCRMAG/EB;
CONSIDERANDO a política de valorização do magistério público municipal como estratégia para garantir a qualidade do ensino;
CONSIDERANDO, a Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para o Exercício 2019 – Lei 1.276, de 30 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, via PROGRESSÃO HORIZONTAL, a mudança de referência dos professores constantes do anexo único, parte integrante desta Portaria, com vigência a partir de 1º de maio de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE(CE), em 29 de maio de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 087/2019, DATADA DE 29 DE MAIO DE 2019.

Nome do(a) Professor(a)	Matrícula	Situação Atual		Situação Nova	
		Cargo/ Função	Classe/ Referência	Cargo/ Função	Classe/ Referência
Ana Maria Oliveira Gomes	2352	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Anastácia de Sousa Brito	5037	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Ângela Maria Chagas Braga	1749	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Arnaud de Andrade Lima	2299	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Arnaud de Andrade Lima	5576	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Dalila Maria Feitoza Alves	5017	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Damião Martins Ribeiro	2332	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Isanete Almeida Prado Oliveira	5132	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Lindalmira Linhares de Macedo	440	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Lindalmira Linhares de Macedo	4710	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Luisa Helenice de Sousa	206	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Luisa Helenice de Sousa	4992	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Marcos Antônio Marques Martins	1117	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Maria Auricélia dos Santos	98	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Maria dos Prazeres Araújo de Sousa	5163	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Maria Elinete Alves Pinto Neri	592	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Maria Elinete Alves Pinto Neri	595	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Maria Elizabeth Rodrigues da Fonseca	2446	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Maria Lucilene Braga Rodrigues	393	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Maria Martins Bezerra de Souza	169	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Maria Neuma Bezerra	338	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Mariza de Souza Bezerra	1150	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Mônica Maria Vale Pontes	5159	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Nilce Lima Neves Gomes	601	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:ECA8F073

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2019

Promove a mudança de referência via Progressão Horizontal dos professores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte-CE, **Antônio Adail Machado Castro**, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o que determina os artigos 21, 22, e 26 da Lei Municipal nº 948/2009, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB);
CONSIDERANDO o resultado dos estudos, análises e deliberações da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério da Educação Básica de Guaraciaba do Norte (CE) - PCCRMAG/EB;
CONSIDERANDO a política de valorização do magistério público municipal como estratégia para garantir a qualidade do ensino;

CONSIDERANDO, a Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para o Exercício 2019 – Lei 1.276, de 30 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, via PROGRESSÃO HORIZONTAL, a mudança de referência dos professores constantes do anexo único, parte integrante desta Portaria, com vigência a partir de 1º de maio de 2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE(CE), em 29 de maio de 2019.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 086/2019, DATADA DE 29 DE MAIO DE 2019.

Nome do(a) Professor(a)	Matrícula	Situação Atual		Situação Nova	
		Cargo/ Função	Classe/ Referência	Cargo/ Função	Classe/ Referência
Ana Márcia Pontes Paiva	20	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Ana Maria Barroso Barros	199	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Ana Maria Barroso Barros	4564	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Antônia de Maria Barboza	291	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Antônia Leni Ribeiro de Vasconcelos	4402	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Bernadete Alves de Sousa	413	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Cássia Monique Teixeira Ribeiro	5161	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Catarina Alves Costa	5134	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Claudia Maria do Nascimento	30	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Claudia Rodrigues Veras	5561	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Cleonete Furtado Neri	417	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Francisca Adriana e Silva	361	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Francisca Adriana e Silva	365	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Francisca Meirivane Rodrigues Matos	5118	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Francisca Neiziani Ribeiro Costa	434	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Francisca Nunes da Silva Gomes	428	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Francisca Zulene de Sousa Pinto	2386	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Genádia Ximenes Jorge	5188	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Irenice Idalina Pereira	4988	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
José Hélio Brito Alves	5114	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Luzimar Mendes Martins Alves	2315	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Maria Cleidiana Mororó Paiva Bruno	5042	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Maria Dalva Bezerra	334	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Maria de Jesus Alves Morais	587	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Maria de Jesus de Sousa	465	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Maria de Jesus de Sousa	5555	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Maria Estevam de Sousa	165	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Maria Estevam de Sousa	5565	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Maria Leila Leitão	5268	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Maria Leila Leitão	88	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Meire Rodrigues Pinto	480	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Quitéria Maria Marques Aragão	529	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Rosália Ferreira do Nascimento Lopes	3503	Professor Educação Básica	PEB II/Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Vallene Maia da Costa	405	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Viviane Furtado Lima	666	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Wallysabel Araújo Veras	4343	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Zelândia Lima Mendes	2353	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0A8CB7B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2019

Promove a mudança de referência via Progressão Horizontal dos professores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte-CE, **Antônio Adail Machado Castro**, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o que determina os artigos 21, 22, e 26 da Lei Municipal nº 948/2009, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB);
CONSIDERANDO o resultado dos estudos, análises e deliberações da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério da Educação Básica de Guaraciaba do Norte (CE) - PCCRMAG/EB;
CONSIDERANDO a política de valorização do magistério público municipal como estratégia para garantir a qualidade do ensino;
CONSIDERANDO, a Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para o Exercício 2019 – Lei 1.276, de 30 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, via PROGRESSÃO HORIZONTAL, a mudança de referência dos professores constantes do anexo único, parte integrante desta Portaria, com vigência a partir de 1º de maio de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE(CE), em 29 de maio de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 084/2019, DATADA DE 29 DE MAIO DE 2019.

Nome do(a) Professor(a)	Matrícula	Situação Atual		Situação Nova	
		Cargo/ Função	Classe/ Referência	Cargo/ Função	Classe/ Referência
Adriana Lima Camelo do Nascimento	2369	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Alexesandra Bezerra de Sousa Missfeld	2336	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Alexesandra Bezerra de Sousa Missfeld	636	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Alta Eliana Fernandes Vasconcelos	6159	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Alta Eliana Fernandes Vasconcelos	2342	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Ana Marta Sousa Martins	2278	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Antônia Adriana Mendes da Silva Oliveira	4254	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Antônia Cilene Evangelista Passos	4695	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Antônia Cilene Evangelista Passos	634	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Antônia de Maria Ponte Sousa	2279	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Antônia de Maria Ponte Sousa	5048	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Antônia Evaneide Ribeiro Sousa	6626	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Antônia Evaneide Ribeiro Sousa	354	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Antônia Evani Araújo Teles Gomes	1823	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Antônia Lucas Campos	4972	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Antônia Mônica de Sousa Abreu	5169	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Antônia Neuma de Sousa	76	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Antônia Rodrigues Campos	288	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Antônia Simônia Farias de Mendonça	2375	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Antônia Sonilda Justino Cordeiro	191	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Antônio Félix da Silva	2303	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Antônio Renato Sales Mendes	4240	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Ariane Nobre Ribeiro	2296	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Ariecílio Nobre Ribeiro	5007	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Aurícélia Ribeiro Araújo	1201	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Darlene Fernandes de Paiva	5130	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Edina Maria Soares Brito	422	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Efigênia Melo Araújo	5041	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Eliane Freitas Penha	424	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Eliésio Gomes Mesquita	5142	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Eliésio Gomes Mesquita	1552	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Elinainha Maria Bezerra Braga	668	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Elisa Tomé Melo Martins	5112	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Flávia Pontes do Vale Alves	5556	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Francisca Aridete Martins	4345	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Francisca Edilânia Martins	299	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Francisca Iramita Passos Sousa Freires	2295	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Francisca Isaniela Pereira do Nascimento	5570	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Francisca Luciane Linhares de Azevedo	2371	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Francisca Luciane Linhares de Azevedo	5113	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Francisca Mauristela Carvalho Aragão	6173	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Francisco Ancelmo Barboza Melo	6070	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 8
Francisco Dênis Vale Pontes	31	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Francisco Dênis Vale Pontes	4707	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Francisco Gerdal Marques Sampaio	5572	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Francisco Henrique Mendonça de Melo	2532	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Francisco Venilce Costa da Silva	342	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Isabel Cristina Bezerra da Silva Lopes	205	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Ivonete Correia de Medeiros Feitoza	80	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Ivonete Correia de Medeiros Feitoza	4709	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
José Antônio de Paiva	330	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
José Antônio de Paiva	4997	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
José Daissy Ribeiro Nobre	5216	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Jucilene Simões de Oliveira Matos	235	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Jucilene Simões de Oliveira Matos	5551	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Luciana de Sousa Fernandes Lima	655	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Maria Aparecida Ferreira Martins	2397	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Maria Aucilene Simões Oliveira	4406	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Maria Auricelma Martins Fernandes	2847	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Maria de Nazaré Lopes Aragão Chaves	2373	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Maria de Nazaré Lopes Aragão Chaves	2943	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Maria Edileusa Rodrigues da Costa	72	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Maria Elenita Passos Sousa	180	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Maria Ilnar Lopes Martins	2326	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Maria Joseli Soares de Sousa Fernandes	2396	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Maria Tatiana Rodrigues Farias	4983	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Maria Valneide Franca de Freitas	4652	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Maria Valneide Franca de Freitas	5252	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Maria Vandi de Sousa Rodrigues	5044	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9

Neliana Carmem de Mesquita Rodrigues	5033	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Neliana Carmem de Mesquita Rodrigues	670	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Rosa Maria Camelo de Morais	5553	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Rosa Maria Camelo de Morais	123	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Rosa Ribeiro de Aguiar	347	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Rosiane Oliveira Freitas	4986	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Roza Maria Martins	5119	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Salete Timbó Chagas	6053	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Valdina Alves de Oliveira	322	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Vanderlândia de Sousa	5137	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9
Verônica Maria Amaral Ferro	2293	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 7	Professor Educação Básica	PEB II/ Referência 9

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:41604CE5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 701/2019

REESTRUTURA OS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2017/2020.

O Prefeito do Município de Iguatu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a as disposições do Guia Metodológico do Programa Selo UNICEF – Município Aprovado – Edição 2017/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear os membros abaixo identificadospara compor a **COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2017/2020**.

NOME	RG	ÓRGÃO DE ORIGEM	SITUAÇÃO
MARIA MIRLÂNDIA DA SILVA	2004029153070	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	TITULAR
MARIA LOUZANIRA DE OLIVEIRA	2001029173220	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SUPLENTE
FIDERALINA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	2001021031559	SECRETARIA DA SAÚDE	TITULAR
BRUNA STEPHANIE BERNARDO DA SILVA	2004034118431	SECRETARIA DA SAÚDE	SUPLENTE
GEOVANIA DAVID DE SOUZA MENESES	2006097067253	CMDCA	TITULAR
CIDERLANDIO BENIGNO DA SILVA	2004029176267	CMDCA	SUPLENTE
WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA	2006029013798	CONSELHO TUTELAR	TITULAR
JOCASTA BEZERRA DOS SANTOS	2004029147445	CONSELHO TUTELAR	SUPLENTE
UILIANE DA SILVA ILDEFONSO	20180917417	SECRETARIA DE GOVERNO	TITULAR
EDUARDO HERYSON VIEIRA DE SOUZA	2009099155596	SECRETARIA DE GOVERNO	SUPLENTE
LÚCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA FELIPE	2003029049810	SECRETARIA DA CULTURA	TITULAR
FRANCILENE PEREIRA DOS SANTOS	2003097011921	SECRETARIA DA CULTURA	SUPLENTE
EURISMAR PEREIRA LIMA	2004029124992	SECRETARIA DO ESPORTE	TITULAR
JOSÉ MARQUES DE LAVOR ANDRADE	2001029061252	SECRETARIA DO ESPORTE	SUPLENTE
PATRÍCIA NEILLA DINIZ NAZARETH	91002331466	SECRETARIA DA ASSISTENCIA	TITULAR
IDEVANI PEREIRA DE OLIVEIRA	2001029118386	SECRETARIA DA ASSISTENCIA	SUPLENTE
JOÃO BATISTA MOREIRA GONÇALVES	98010330926	PASTORAL DA CRIANÇA	TITULAR
MARIA FRANCILETE MARQUES CAVALCANTE	98029206422	PASTORAL DA CRIANÇA	SUPLENTE
MARIA LINDOVANIA DE ARAUJO HONÓRIO	2006029004993	SECRETARIA DO TRÂNSITO	TITULAR
ANTONIA JULIANA FERNANDES BARBOSA	2002029058527	SECRETARIA DO TRÂNSITO	SUPLENTE
GRAZIELLY S. DE SOUZA	2018250999-5	NUCA	TITULAR
LEVI HAIKONES BEZERRA GOMES	20074485401	NUCA	SUPLENTE
LUIZ PEDRO DE LAVOR NETO	**20084942309**	**ASSESSOR TÉCNICO DO SELO UNICEF**	

Art. 2º - Comporá também a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência a Articuladora do SELO UNICEF, **Maria Vilauba Araújo Santos** e o Mobilizador de Adolescentes e Jovens do Selo UNICEF, **Felipe Vinícius Mendonça da Silva**.

Art. 3º- A **COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2017/2020** tem caráter intersetorial, devendo ser composta por atores sociais governamentais e não governamentais da rede de defesa e garantia de direitos e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente que tem relevância para a realização das ações propostas para o projeto.

Art. 4º- A Comissão é operacional e tem por objetivo planejar, executar, monitorar e avaliar juntamente com o CMDCA e com a articulação do Selo no Município as ações previstas na metodologia do Selo Unicef – Município Aprovado – Edição 2017/2020.

Parágrafo 1º - A **COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2017/2020** não substitui o Conselho de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar e nem o (a) Articulador (a) do Selo Unicef – Município Aprovado.

Paragrafo 2º - Os membros da Comissão podem ser substituídos a qualquer tempo, respeitando, sempre, a representação dos diversos atores sociais da rede municipal.

Art. 5º- O trabalho realizado pela **COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2017/2020** é de caráter gratuito, não cabendo, pois, qualquer repasse compensatório ou

remuneratório a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza laborais, previdenciária ou afim para participação na Comissão.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUATU, 01 DE ABRIL DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:D57FBFB9

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 746/2019

REESTRUTURA OS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2017/2020.

O Prefeito do Município de Iguatu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a as disposições do Guia Metodológico do Programa Selo UNICEF – Município Aprovado – Edição 2017/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear os membros abaixo identificadospara compor a **COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2017/2020**.

NOME	RG	ÓRGÃO DE ORIGEM	SITUAÇÃO
MARIA MIRLÂNDIA DA SILVA	2004029153070	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	TITULAR
MARIA LOUZANIRA DE OLIVEIRA	2001029173220	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SUPLENTE
FIDERALINA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	2001021031559	SECRETARIA DA SAÚDE	TITULAR
BRUNA STEPHANIE BERNARDO DA SILVA	2004034118431	SECRETARIA DA SAÚDE	SUPLENTE
GEOVANIA DAVID DE SOUZA MENESES	2006097067253	CMDCA	TITULAR
CIDERLANDIO BENIGNO DA SILVA	2004029176267	CMDCA	SUPLENTE
WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA	2006029013798	CONSELHO TUTELAR	TITULAR
JOCASTA BEZERRA DOS SANTOS	2004029147445	CONSELHO TUTELAR	SUPLENTE
UILIANE DA SILVA ILDEFONSO	20180917417	SECRETARIA DE GOVERNO	TITULAR
EDUARDO HERYSON VIEIRA DE SOUZA	2009099155596	SECRETARIA DE GOVERNO	SUPLENTE
LÚCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA FELIPE	2003029049810	SECRETARIA DA CULTURA	TITULAR
FRANCILENE PEREIRA DOS SANTOS	2003097011921	SECRETARIA DA CULTURA	SUPLENTE
EURISMAR PEREIRA LIMA	2004029124992	SECRETARIA DO ESPORTE	TITULAR
JOSÉ MARQUES DE LAVOR ANDRADE	2001029061252	SECRETARIA DO ESPORTE	SUPLENTE
PATRÍCIA NEILLA DINIZ NAZARETH	91002331466	SECRETARIA DA ASSISTENCIA	TITULAR
IDEVANI PEREIRA DE OLIVEIRA	2001029118386	SECRETARIA DA ASSISTENCIA	SUPLENTE
JOÃO BATISTA MOREIRA GONÇALVES	98010330926	PASTORAL DA CRIANÇA	TITULAR
MARIA FRANCILETE MARQUES CAVALCANTE	98029206422	PASTORAL DA CRIANÇA	SUPLENTE
MARIA LINDOVANIA DE ARAUJO HONÓRIO	2006029004993	SECRETARIA DO TRÂNSITO	TITULAR
ANTONIA JULIANA FERNANDES BARBOSA	2002029058527	SECRETARIA DO TRÂNSITO	SUPLENTE
GRAZIELLY S. DE SOUZA	2018250999-5	NUCA	TITULAR
LEVI HAIKONES BEZERRA GOMES	20074485401	NUCA	SUPLENTE
IRACEMA FERNANDES DA SILVA	**20084221717**	**ASSESSORA TÉCNICA DO SELO UNICEF**	

Art. 2º - Comporá também a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência a Articuladora do SELO UNICEF, **Maria Vilauba Araújo Santos** e o Mobilizador de Adolescentes e Jovens do Selo UNICEF, **Luiz Pedro de Lavor Neto**.

Art. 3º- A **COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2017/2020** tem caráter intersetorial, devendo ser composta por atores sociais governamentais e não governamentais da rede de defesa e garantia de direitos e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente que tem relevância para a realização das ações propostas para o projeto.

Art. 4º- A Comissão é operacional e tem por objetivo planejar, executar, monitorar e avaliar juntamente com o CMDCA e com a articulação do Selo no Município as ações previstas na metodologia do Selo Unicef – Município Aprovado – Edição 2017/2020.

Parágrafo 1º - A **COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2017/2020** não substitui o Conselho de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar e nem o (a) Articulador (a) do Selo Unicef – Município Aprovado.

Paragrafo 2º - Os membros da Comissão podem ser substituídos a qualquer tempo, respeitando, sempre, a representação dos diversos atores sociais da rede municipal.

Art. 5º- O trabalho realizado pela **COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2017/2020** é de caráter gratuito, não cabendo, pois, qualquer repasse compensatório ou remuneratório a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza laborais, previdenciária ou afim para participação na Comissão.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUATU, 02 DE MAIO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:454FCEBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.810, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

Reajusta tabela salarial dos Servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1o. Os salários dos servidores do Magistério terão seus valores reajustados, conforme distribuição abaixo:
- Professor Classe PEB I – 4,17%;
- Professor Classe PEB II – 2,0 %;
- Professor Classe PEB III – 2,0 %;
- Professor Classe PEB IV – 2,0 %;
- Professor Classe PEB V – 2,0 %.

Parágrafo Único - Os salários reajustados, conforme definidos no *caput* do artigo, tem seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de abril de 2019 e seus valores estão estabelecidos nos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A partir de 1º de agosto de 2019, os valores definidos nos Anexos I e II, parte integrante desta Lei, para o Professor Classes II, III, IV e V, terão um reajuste adicional em percentual necessário ao complemento de 4,17 % (quatro ponto dezessete por cento), conforme valores definidos nos Anexos III e IV.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2019 para a Classe PEB I. Quanto às demais Classes II, III, IV e V, os efeitos financeiros retroagirão a 1º de abril de 2019.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
Parte integrante do Projeto de Lei nº 1.810, de 28 de maio de 2019.

TABELA SALARIAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS				
	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	1.279,15	1.438,99	1.582,89	1.741,19	1.915,31
2	1.311,13	1.474,96	1.622,46	1.784,72	1.963,19
3	1.343,91	1.511,84	1.663,02	1.829,34	2.012,27
4	1.377,50	1.549,63	1.704,60	1.875,07	2.062,58
5	1.411,94	1.588,38	1.747,21	1.921,95	2.114,14
6	1.447,24	1.628,09	1.790,89	1.970,00	2.167,00
7	1.483,42	1.668,79	1.835,67	2.019,25	2.221,17
8	1.520,51	1.710,51	1.881,56	2.069,73	2.276,70
9	1.558,52	1.753,27	1.928,60	2.121,47	2.333,62
10	1.597,48	1.797,10	1.976,81	2.174,51	2.391,96

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO II
Parte integrante do Projeto de Lei nº 1.810, de 28 de maio de 2019.

ENQUADRAMENTO

NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
		PROPOSTA	PROPOSTO (R$)
MÉDIO	I	1	1.279,15
GRADUADO	II	1	1.438,99
ESPECIALISTA	III	1	1.582,89
MESTRADO	IV	1	1.741,19
DOUTOURADO	V	1	1.915,31

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO III
Parte integrante do Projeto de Lei nº 1.810, de 28 de maio de 2019.

TABELA SALARIAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS				
	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	1.279,14	1.469,60	1.616,56	1.778,23	1.956,05
2	1.311,12	1.506,34	1.656,97	1.822,69	2.004,95
3	1.343,90	1.544,00	1.698,40	1.868,25	2.055,08
4	1.377,49	1.582,60	1.740,86	1.914,96	2.106,45
5	1.411,93	1.622,16	1.784,38	1.962,83	2.159,11
6	1.447,23	1.662,72	1.828,99	2.011,90	2.213,09
7	1.483,41	1.704,29	1.874,71	2.062,20	2.268,42
8	1.520,50	1.746,89	1.921,58	2.113,76	2.325,13
9	1.558,51	1.790,56	1.969,62	2.166,60	2.383,26
10	1.597,47	1.835,33	2.018,86	2.220,77	2.442,84

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO IV
Parte integrante do Projeto de Lei nº 1.810, de 28 de maio de 2019.

ENQUADRAMENTO

NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA PROPOSTA	VENCIMENTO PROPOSTO
MÉDIO	I	1	1.279,14
GRADUADO	II	1	1.469,60
ESPECIALISTA	III	1	1.616,56
MESTRADO	IV	1	1.778,23
DOUTORADO	V	1	1.956,05

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:E0701F3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 002/2019 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao vigente orçamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que faculta a Lei Municipal Nº 1.785, de 12/11/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 7.586.300,00 (sete milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e trezentos reais), para atender às necessidades de reforço das dotações orçamentárias constantes no Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para fazer face à suplementação descrita no Art. 1º deste Decreto, correrão à conta de anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias constantes no Anexo II, em conformidade com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 janeiro de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
- Crédito Suplementar -

Parte integrante do Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2019.

02 01 – Gabinete do Prefeito **04 122 0004 2. 003 – Funcionamento das atividades do Gabinete do Prefeito**			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 – Recurso Ordinário	80.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	25.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			**105.000,00**

03 01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos **04 122 0004 2. 007 – Funcionamento das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos**			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 – Recurso Ordinário	200.000,00
TOTAL Secretaria de Obras e Serviços Públicos			**200.000,00**

04 01 – Secretaria de Administração **04 122 0004 2. 018 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Administração**			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	180.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1001000000 – Recurso Ordinário	25.000,00

04 122 0004 2. 019 – Cumprimento de Sentenças Judiciais e Acordos Trabalhistas			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	1001000000 – Recurso Ordinário	200.000,00
TOTAL Secretaria de Administração			**405.000,00**

05 01 – Secretaria de Finanças04 122 0004 2. 022 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Finanças			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	20.000,00
TOTAL Secretaria de Finanças			**20.000,00**

06 01 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo **04 122 0004 2. 027 – Funcionamento das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo**			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	5.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1001000000 – Recurso Ordinário	6.000,00
TOTAL Secretaria de Meio Ambiente e Turismo			**11.000,00**

07 01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico **04 122 0004 2. 036 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico**			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 – Recurso Ordinário	50.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	60.000,00
TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Econômico			**110.000,00**

08 01 – Fundo Municipal de Saúde10 122 0004 2. 042 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Saúde			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 – Recurso Ordinário	10.000,00
		1211000000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde	210.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000 – Recurso Ordinário	30.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	280.000,00
		1211000000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde	170.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1211000000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde	15.400,00
3.3.90.48.00	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	1211000000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde	70.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1211000000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde	5.000,00

10 301 0018 2. 047 – Gestão dos Programas da Atenção Básica			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio	400.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio	300.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio	115.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1211000000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde	29.000,00

10 302 0018 2. 048 – Gestão dos Programas da Mac Ambulatorial e Hospitalar			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1211000000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde	640.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	7.000,00

10 304 0018 2. 050 – Gestão dos Serviços de Vigilância Sanitária			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1211000000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde	212.500,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio	160.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio	150.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			**2.803.900,00**

09 01 – Fundo Municipal de Educação **12 122 0004 2. 052 – Gerenciamento da Secretaria de Educação**			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.1.90.01.00	Aposentadoria RPPS, Reserva Remun. e Reform.	1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação	380.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação	60.100,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação	25.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Desp. De Pessoal Requis.	1001000000 – Recurso Ordinário	30.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 – Recurso Ordinário	20.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000 – Recurso Ordinário	25.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	300.000,00

12 306 0017 2. 057 – Programa da Alimentação Escolar – Ensino Fundamental			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1122000000 – Transferência de Recurso do PNAE	5.000,00

12 306 0017 2. 058 – Programa da Alimentação Escolar – Educação Infantil Pré-Escolar e Creches			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1122000000 – Transferência de Recurso do PNAE	45.000,00

12 306 0017 2. 061 – Programa da Alimentação Escolar – Educação Jovens e Adultos			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1122000000 – Transferência de Recurso do PNAE	12.000,00

12 361 0017 2. 063 – Funcionamento da Rede Escolar do Ensino Fundamental			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação	30.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1120000000 – Transferência do Salário-Educação	15.000,00

12 362 0017 2. 066 – Programa do Transporte Escolar – PNATE – Ensino Médio			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1125000002 – Transf. de Convênio – Estado/Educação	50.000,00

12 368 0017 2. 072 – Programa do Transporte Escolar da Educação Básica			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1123000000 – Transferência de Recurso do PNATE	570.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Educação			**1.567.100,00**

09 02 – Fundo Municipal da Educação Básica - FUNDEB 12 361 0017 2. 076 – Remuneração e Valorização do Pessoal do Magistério do Ensino Fundamental			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1112000000 – Transferência do FUNDEB 60%	500.000,00

12 361 0017 2. 077 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1113000000 – Transferência do FUNDEB 40%	180.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1113000000 – Transferência do FUNDEB 40%	80.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1113000000 – Transferência do FUNDEB 40%	50.000,00

12 361 0017 2. 081 – Aquisição de Material Didático para Alunos da Rede de Educação Básica			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação	150.000,00

12 365 0017 2. 083 – Remuneração e Valorização do Pessoal do Magistério do Ensino Infantil			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1112000000 – Transferência do FUNDEB 60%	150.000,00

12 365 0017 2. 084 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica – Ensino Infantil			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação	220.000,00
TOTAL Fundo Municipal da Educação Básica - FUNDEB			**1.330.000,00**

10 01 – Fundo Municipal de Assistência Social 08 122 0004 2. 087 – Funcionamento da Secretaria de Assistência Social			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	85.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1001000000 – Recurso Ordinário	10.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1001000000 – Recurso Ordinário	17.000,00

08 243 0007 2. 091 – Programa Criança Feliz			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1311000000 – Transferência de Recurso do FNAS	15.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1311000000 – Transferência de Recurso do FNAS	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	2.000,00

08 244 0007 2. 093 – Proteção Social Básica			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1311000000 – Transferência de Recurso do FNAS	8.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1311000000 – Transferência de Recurso do FNAS	150.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	13.000,00
		1390000000 – Outros Recursos à Assistência Social	4.000,00

08 244 0007 2. 094 – Proteção Social Especial			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1001000000 – Recurso Ordinário	15.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1311000000 – Transferência de Recurso do FNAS	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1311000000 – Transferência de Recurso do FNAS	25.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1311000000 – Transferência de Recurso do FNAS	18.000,00
		1390000000 – Outros Recursos à Assistência Social	7.000,00

08 244 0007 2. 096 – Gestão de Benefícios Eventuais da Assistência Social			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita	1001000000 – Recurso Ordinário	7.000,00
		1390000000 – Outros Recursos à Assistência Social	100.000,00

08 244 0007 2. 100 – Fortalecimento das Instâncias Colegiadas – CMAS/IGD/SUAS PBF			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1311000000 – Transferência de Recurso do FNAS	12.000,00

08 244 0008 2. 101 – Gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1311000000 – Transferência de Recurso do FNAS	30.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1311000000 – Transferência de Recurso do FNAS	5.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			**530.000,00**

12 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária 20 122 0004 2. 107 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 – Recurso Ordinário	30.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000 – Recurso Ordinário	102.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	60.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributária e Contributivas	1001000000 – Recurso Ordinário	7.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária			**199.000,00**

13 01 – Secretaria Municipal de Cultura 13 392 0002 2. 117 – Realização de Festividades e Eventos de Fomento à Cultura			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	31.000,00

13 392 0002 2. 121 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Cultura			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000 – Recurso Ordinário	30.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	3.800,00
TOTAL Secretaria Municipal de Cultura			**64.800,00**

14 01 – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude 27 122 0004 2. 126 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 – Recurso Ordinário	85.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	56.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributária e Contributivas	1001000000 – Recurso Ordinário	30.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1001000000 – Recurso Ordinário	3.000,00

27 812 0003 2. 127 – Apoio e Incentivo ao Desporto Amador			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000 – Recurso Ordinário	8.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Esporte e Juventude			**182.500,00**

15 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano 04 122 0004 2. 130 – Gerenciamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1001000000 – Recurso Ordinário	35.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano			**35.000,00**

17 01 – Controladoria Geral do Município 04 124 0004 2. 137 – Gerenciamento das Atividades Administrativas e Operacionais da Controladoria Interna			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	23.000,00
TOTAL Controladoria Geral do Município			**23.000,00**
TOTAL GERAL R$ 7.586.300,00			

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO II
- Anulação de Dotação Orçamentária -
Parte integrante do Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2019.

02 01 – Gabinete do Prefeito 03 122 0023 2. 002 – Implantação e Manutenção da Guarda Civil Municipal			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1001000000 – Recurso Ordinário	9.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1001000000 – Recurso Ordinário	3.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requis.	1001000000 – Recurso Ordinário	4.000,00
3.3.90.14.00	Diárias Civil	1001000000 – Recurso Ordinário	2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 – Recurso Ordinário	20.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1001000000 – Recurso Ordinário	2.000,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas Pessoal Dec. Contrat. Terc.	1001000000 – Recurso Ordinário	2.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	1001000000 – Recurso Ordinário	4.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1001000000 – Recurso Ordinário	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	18.000,00
3.3.90.40.00	Ser. Tecnologia Informação/ Comunicação - PJ	1001000000 – Recurso Ordinário	4.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1001000000 – Recurso Ordinário	2.000,00
3.3.90.48.00	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	1001000000 – Recurso Ordinário	3.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000 – Recurso Ordinário	9.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000 – Recurso Ordinário	7.000,00

04 122 0023 2. 004 – Apoio a Ações de Segurança Pública e ao Poder Judiciário			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.50.41.00	Contribuições	1001000000 – Recurso Ordinário	8.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 – Recurso Ordinário	8.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1001000000 – Recurso Ordinário	8.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	8.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1001000000 – Recurso Ordinário	8.000,00
3.3.90.48.00	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	1001000000 – Recurso Ordinário	8.000,00

04 122 0026 2. 005 – Ações de Cooperações Técnicas de Convênios com Entidades Públicas e Privadas			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.50.41.00	Contribuições	1001000000 – Recurso Ordinário	20.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1001000000 – Recurso Ordinário	20.000,00
3.3.90.48.00	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	1001000000 – Recurso Ordinário	38.000,00

04 122 0026 2. 006 – Manutenção das Atividades de Divulgação e Promoção do Município			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	48.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			**273.000,00**

03 01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos 04 122 0004 2. 007 – Funcionamento das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1001000000 – Recurso Ordinário	330.000,00

04 122 0004 2. 008 – Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas do Município			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1001000000 – Recurso Ordinário	50.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000 – Recurso Ordinário	40.000,00

14 422 0006 1. 002 – Programa de Acessibilidade e Mobilidade Urbana			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 – Recurso Ordinário	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1001000000 – Recurso Ordinário	9.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	12.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000 – Recurso Ordinário	95.000,00

14 422 0023 2. 009 – Ações de Organização e Sinalização do Trânsito Municipal			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 – Recurso Ordinário	4.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1001000000 – Recurso Ordinário	4.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000 – Recurso Ordinário	9.000,00
		1510000000 – Outros Convênios da União	4.000,00
		1520000000 – Outros Convênios do Estado	19.000,00

15 451 0012 1. 003 – Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 – Recurso Ordinário	20.000,00

15 451 0012 1. 004 – Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Município			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	12.000,00
		1610000000 – CIDE	20.000,00

15 451 0012 2. 011 – Manutenção dos Equipamentos Urbanos e Serviços de Utilidade Pública			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 – Recurso Ordinário	20.000,00
		1510000000 – Outros Convênios da União	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1001000000 – Recurso Ordinário	4.000,00
		1510000000 – Outros Convênios da União	2.000,00
		1520000000 – Outros Convênios do Estado	2.000,00
		1610000000 – CIDE	2.000,00

15 451 0019 2. 013 – Adequação de Espaço para Destinação Final de Resíduos Sólidos			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 – Recurso Ordinário	30.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1001000000 – Recurso Ordinário	15.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	30.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000 – Recurso Ordinário	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000 – Recurso Ordinário	8.000,00

18 544 0025 2. 015 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 – Recurso Ordinário	30.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1001000000 – Recurso Ordinário	40.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	40.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000 – Recurso Ordinário	50.000,00

26 782 0015 1. 009 – Construção, Reforma e Conservação de Estradas Vicinais			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 – Recurso Ordinário	20.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1001000000 – Recurso Ordinário	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	5.000,00

TOTAL Secretaria de Obras e Serviços Públicos	**971.000,00**

03 02 – Fundo Municipal de Iluminação Pública
04 122 0004 2. 016 – Gerenciamento das Atividades do Fundo Municipal de Iluminação Pública

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 – Recurso Ordinário	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	200.000,00

25 752 0024 2. 017 – Ampliação e Manutenção da Rede de Eletrificação e Iluminação Pública

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000 – Recurso Ordinário	50.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Iluminação Pública			**260.000,00**

04 01 – Secretaria de Administração
04 122 0004 2. 018 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Administração

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.3.90.40.00	Ser. Tecnologia Informação/ Comunicação - PJ	1001000000 – Recurso Ordinário	50.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000 – Recurso Ordinário	18.000,00

04 122 0004 2. 019 – Cumprimento de Sentenças Judiciais e Acordos Trabalhistas

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	1001000000 – Recurso Ordinário	20.000,00

04 122 0005 1. 010 – Realização de Concurso Público

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 – Recurso Ordinário	5.000,00

04 122 0005 2. 020 – Capacitação Continuada dos Servidores da Administração Pública

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.3.50.41.00	Contribuições	1001000000 – Recurso Ordinário	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 – Recurso Ordinário	5.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1001000000 – Recurso Ordinário	5.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	1001000000 – Recurso Ordinário	20.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1001000000 – Recurso Ordinário	15.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000 – Recurso Ordinário	5.000,00

14 122 0004 2. 021 – Funcionamento das Atividades do DEMUTRAN

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1001000000 – Recurso Ordinário	15.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1001000000 – Recurso Ordinário	40.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1001000000 – Recurso Ordinário	15.000,00
3.3.90.14.00	Diárias Civil	1001000000 – Recurso Ordinário	5.000,00
3.3.90.40.00	Ser. Tecnologia Informação/ Comunicação - PJ	1001000000 – Recurso Ordinário	5.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1001000000 – Recurso Ordinário	5.000,00
TOTAL Secretaria de Administração			**243.000,00**

05 01 – Secretaria de Finanças
04 129 0004 2. 025 – Manutenção e Modernização das Atividades Voltadas à Administração Tri.

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1001000000 – Recurso Ordinário	5.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1001000000 – Recurso Ordinário	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1001000000 – Recurso Ordinário	4.000,00
TOTAL Secretaria de Finanças			**19.000,00**

06 02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente
18 542 0019 2. 035 – Participação em Consórcio Intermunicipal para a Gestão de Resíduos

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.1.71.70.00	Rateio para Participação em Consórcio Público	1001000000 – Recurso Ordinário	20.000,00
TOTAL Fundo Municipal do Meio Ambiente			**20.000,00**

07 01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
04 122 0004 2. 036 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	1001000000 – Recurso Ordinário	5.000,00
3.3.90.40.00	Ser. Tecnologia Informação/ Comunicação - PJ	1001000000 – Recurso Ordinário	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000 – Recurso Ordinário	17.000,00

11 334 0011 2. 040 – Incentivo e Apoio a Implantação de Unidades Produtivas no Município

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.3.50.41.00	Contribuições	1001000000 – Recurso Ordinário	15.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1001000000 – Recurso Ordinário	15.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 – Recurso Ordinário	15.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1001000000 – Recurso Ordinário	15.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	15.000,00
3.3.90.48.00	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	1001000000 – Recurso Ordinário	5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000 – Recurso Ordinário	5.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	1001000000 – Recurso Ordinário	50.000,00

11 334 0011 2. 041 – Programa Primeiro Emprego

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.3.50.41.00	Contribuições	1001000000 – Recurso Ordinário	8.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1001000000 – Recurso Ordinário	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 – Recurso Ordinário	4.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1001000000 – Recurso Ordinário	5.000,00

3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	10.000,00
TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Econômico			**199.000,00**

08 01 – Fundo Municipal de Saúde
10 122 0004 2. 042 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Saúde

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	1001000000 – Recurso Ordinário	3.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1001000000 – Recurso Ordinário	49.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1001000000 – Recurso Ordinário	29.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1001000000 – Recurso Ordinário	4.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 – Recurso Ordinário	3.400,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1001000000 – Recurso Ordinário	7.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	140.830,00

10 122 0005 2. 043 – Capacitação dos Profissionais da Saúde

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000 – Recurso Ordinário	1.000,00

10 122 0018 2. 046 – Participação em Consórcios Públicos de Saúde da Microrregião

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.1.71.70.00	Rateio para Participação em Consórcio Público	1001000000 – Recurso Ordinário	149.000,00

10 301 0018 1. 011 – Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000 – Recurso Ordinário	300.000,00
		1211000000 – Receita de Imposto e Trans.-Saúde	80.000,00
		1215000000 – Transferência SUS-Bloco de Investimento	50.000,00
		1220000002 – Transferência de Convênio - Estado/Saúde	160.000,00
		1240000000 – Royalty do Petróleo à Saúde	10.000,00
		1290000000 – Outros Recursos Vinculados à Saúde	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1211000000 – Receita de Imposto e Trans.-Saúde	30.000,00

10 301 0018 2. 047 – Gestão dos Programas da Atenção Básica

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1001000000 – Recurso Ordinário	14.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1001000000 – Recurso Ordinário	59.000,00

10 302 0018 1. 012 – Construção de Centro de Atendimento Especializado

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000 – Recurso Ordinário	15.000,00
		1220000002 – Transferência de Convênio - Estado/Saúde	40.000,00
		1230000000 – Operação de Crédito Vinculado à Saúde	632,00

10 302 0018 1. 013 – Construção de Centro de Apoio Psicossocial - CAPS

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000 – Recurso Ordinário	15.000,00

10 302 0018 2. 048 – Gestão dos Programas da MAC Ambulatorial e Hospitalar

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio	600.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio	50.000,00

10 304 0018 2. 050 – Gestão dos Serviços de Vigilância Sanitária

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1211000000 – Receita de Imposto e Trans.-Saúde	10.000,00
		1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio	15.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio	10.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio	8.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1211000000 – Receita de Imposto e Trans.-Saúde	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1211000000 – Receita de Imposto e Trans.-Saúde	10.000,00
		1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio	50.000,00

10 305 0018 2. 051 – Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1211000000 – Receita de Imposto e Trans.-Saúde	40.000,00
		1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio	35.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1211000000 – Receita de Imposto e Trans.-Saúde	50.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1211000000 – Receita de Imposto e Trans.-Saúde	5.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio	10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio	20.000,00

17 512 0020 1. 014 – Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000 – Recurso Ordinário	150.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			**2.243.862,00**

09 01 – Fundo Municipal de Educação
12 122 0004 2. 052 – Gerenciamento da Secretaria de Educação

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.1.90.01.00	Aposentadoria RPPS, Reserva Remun. e Reform.	1001000000 – Recurso Ordinário	99.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1001000000 – Recurso Ordinário	4.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1001000000 – Recurso Ordinário	4.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1001000000 – Recurso Ordinário	1.000,00

3.1.90.96.00	Ressarcimento de Desp. De Pessoal Requis.	1001000000 – Recurso Ordinário	4.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 – Recurso Ordinário	6.150,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	1001000000 – Recurso Ordinário	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000 – Recurso Ordinário	6.965,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	128.323,00
		1111000000 – Receita de Imposto e Trans.-Educação	70.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000 – Recurso Ordinário	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000 – Recurso Ordinário	1.000,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	1001000000 – Recurso Ordinário	1.000,00

12 306 0017 2. 059 – Programa de Alimentação Escolar – Mais Educação

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1111000000 – Receita de Imposto e Trans.-Educação	50.000,00

12 361 0005 2. 062 – Capacitação Continuada dos Profissionais do Ensino Fundamental

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1111000000 – Receita de Imposto e Trans.-Educação	10.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	1111000000 – Receita de Imposto e Trans.-Educação	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1111000000 – Receita de Imposto e Trans.-Educação	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1111000000 – Receita de Imposto e Trans.-Educação	18.000,00

12 361 0017 1. 015 – Construção, Reforma, Ampliação e Equipamento de Unidades Escolares – Ens.

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000 – Recurso Ordinário	99.000,00

12 362 0017 2. 066 – Programa do Transporte Escolar – PNATE – Ensino Médio

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	9.000,00

12 365 0017 1. 016 – Construção, Reforma, Ampliação e Equipamento de Centros de Educação Infantil e Creche

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000 – Recurso Ordinário	34.000,00
		1111000000 – Receita de Imposto e Trans.-Educação	50.000,00
		1120000000 – Transferência do Salário-Educação	30.000,00
		1140000000 – Royalty do Petróleo à Educação	90.000,00
		1190000000 – Outros Recursos Vinculados à Educação	20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000 – Recurso Ordinário	2.000,00

12 368 0017 2. 072 – Programa do Transporte Escolar da Educação Básica

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 – Recurso Ordinário	9.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário	29.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Educação			**797.438,00**

09 02 – Fundo Municipal da Educação Básica - FUNDEB
12 361 0005 2. 075 – Capacitação Continuada dos Profissionais do Ensino Fundamental

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1113000000 – Transferência do FUNDEB 40%	10.000,00

12 361 0017 1. 018 – Construção, Reforma, Ampliação e Equipamento de Unidades Escolares e Creches

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1113000000 – Transferência do FUNDEB 40%	50.000,00
		1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação	25.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1113000000 – Transferência do FUNDEB 40%	20.000,00

12 361 0017 1. 019 – Aquisições de Bens Imóveis para Funcionamento da Educação Básica do Município

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação	50.000,00

12 361 0017 2. 076 – Remuneração e Valorização do Pessoal do Magistério do Ensino Fundamental

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1112000000 – Transferência do FUNDEB 60%	130.000,00
		1113000000 – Transferência do FUNDEB 40%	60.000,00
		1114000000 – Transferência do FUNDEB 60% - Complementação	35.000,00
		1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação	30.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1114000000 – Transferência do FUNDEB 60% - Complementação	200.000,00

12 361 0017 2. 077 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação	40.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação	40.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1113000000 – Transferência do FUNDEB 40%	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação	10.000,00
3.3.90.40.00	Ser. Tecnologia Informação/ Comunicação - PJ	1113000000 – Transferência do FUNDEB 40%	10.000,00

12 361 0017 2. 078 – Construção, Reforma, Ampliação e Equipamento de Unidades Escolares – Ensino Fundamental

Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação	5.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1113000000 – Transferência do FUNDEB 40%	50.000,00
		1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação	20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação	17.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	1113000000 – Transferência do FUNDEB 40%	30.000,00

		1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação	20.000,00

12 361 0017 2. 079 – Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar para Alunos da Educação Básica			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1113000000 – Transferência do FUNDEB 40%	50.000,00
		1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1113000000 – Transferência do FUNDEB 40%	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1113000000 – Transferência do FUNDEB 40%	20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1113000000 – Transferência do FUNDEB 40%	25.000,00
		1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação	15.000,00

12 361 0017 2. 080 – Instalação de Salas de Recursos Multifuncionais			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1113000000 – Transferência do FUNDEB 40%	10.000,00
		1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação	15.000,00

12 361 0017 2. 081 – Aquisição de Material Didático para Alunos da Rede de Educação Básica			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação	60.000,00

12 365 0017 2. 083 – Remuneração e Valorização do Pessoal do Magistério do Ensino Infantil			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1114000000 – Transferência do FUNDEB 60% - Complementação	100.000,00
		1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação	25.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1114000000 – Transferência do FUNDEB 60% - Complementação	100.000,00
		1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação	5.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1001000000 – Recurso Ordinário	4.000,00

12 365 0017 2. 084 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica - Ensino Infantil			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1113000000 – Transferência do FUNDEB 40%	200.000,00
		1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação	100.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação	50.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1001000000 – Recurso Ordinário	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação	100.000,00
		1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação	30.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação	50.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação	40.000,00
TOTAL Fundo Municipal da Educação Básica - FUNDEB			**1.887.000,00**

10 01 – Fundo Municipal de Assistência Social 08 241 0007 1. 020 – Construção do Centro de Atendimento ao Idoso			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000 – Recurso Ordinário	89.000,00
		1312000001 – Transf. de Convênio - União/Ass. Social	5.000,00
		1312000002 – Transf. de Convênio - Estado/ Ass. Social	10.000,00

08 243 0007 1. 021 – Construção de Brinquedopraças – Projeto Primeira Infância			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000 – Recurso Ordinário	45.000,00
		1312000001 – Transf. de Convênio - União/Ass. Social	5.000,00
		1312000002 – Transf. de Convênio - Estado/ Ass. Social	10.000,00

08 244 0007 1. 022 – Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência - CREAS			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000 – Recurso Ordinário	29.000,00

08 244 0007 1. 023 – Construção e Ampliação dos Centros de Referência e Assistência Social			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000 – Recurso Ordinário	19.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000 – Recurso Ordinário	14.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			**226.000,00**

11 01 – Procuradoria Geral do Município 03 062 0004 2. 105 – Gerenciamento das Atividades da Procuradoria Geral do Município			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1001000000 – Recurso Ordinário	20.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 – Recurso Ordinário	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000 – Recurso Ordinário	5.000,00
TOTAL Procuradoria Geral do Município			**35.000,00**

13 01 – Secretaria de Cultura 13 392 0002 2. 117 – Realização de Festividades e Eventos de Fomento à Cultura			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1510000000 – Outros Convênios da União	40.000,00

13 392 0004 2. 121 – Gerenciamento da Secretaria de Cultura			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.3.90.40.00	Ser. Tecnologia Informação/ Comunicação - PJ	1001000000 – Recurso Ordinário	5.000,00
TOTAL Secretaria de Cultura			**45.000,00**

13 02 – Fundo Municipal de Cultura 13 392 0002 1. 024 – Construção, Reforma e Ampliação de Equipamentos Culturais			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000 – Recurso Ordinário	20.000,00
		1510000000 – Outros Convênios da União	30.000,00
		1520000000 – Outros Convênios do Estado	30.000,00

13 392 0004 2. 123 – Funcionamento do Fundo Municipal de Cultura			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1001000000 – Recurso Ordinário	20.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1001000000 – Recurso Ordinário	40.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1001000000 – Recurso Ordinário	20.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Art., Cient., Desp. e Outras	1001000000 – Recurso Ordinário	5.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita	1001000000 – Recurso Ordinário	4.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1001000000 – Recurso Ordinário	4.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000 – Recurso Ordinário	4.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Cultura			**177.000,00**

14 01 – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude **27 812 0003 1. 025 – Construção, Reforma e Ampliação dos Espaços Esportivos no Município**			
Dotação	**Descrição**	**Fonte**	**Valor (R$)**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000 – Recurso Ordinário	40.000,00
		1510000000 – Outros Convênios da União	50.000,00
		1520000000 – Outros Convênios do Estado	100.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Esporte e Juventude			**190.000,00**
TOTAL GERAL R$ 7.586.300,00			

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:2509AB60

